



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS**

**AS OBRIGAÇÕES FAMILIARES EM DISSOLUÇÕES CONJUGAIS
LITIGIOSAS DE CASAS HETEROSSEXUAIS: O GÊNERO NAS
SENTENÇAS DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA - PI**

Mariana Cavalcante Moura

TERESINA - PI
2022

MARIANA CAVALCANTE MOURA

**AS OBRIGAÇÕES FAMILIARES EM DISSOLUÇÕES CONJUGAIS
LITIGIOSAS DE CASAIS HETEROSSEXUAIS: O GÊNERO NAS
SENTENÇAS DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA - PI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, da Universidade Federal do Piauí – UFPI, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Sociologia.

Área de concentração: Processos, atores e desigualdades sociais.

Linha de pesquisa: Gênero e geração.

Orientadora: Professora Doutora Rita de Cássia Cronemberger Sobral

TERESINA - PI
2022

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Divisão de Representação da Informação

M929o

Moura, Mariana Cavalcante.

As obrigações familiares em dissoluções conjugais litigiosas de casais heterossexuais : o gênero nas sentenças das varas de família da comarca de Teresina-PI / Mariana Cavalcante Moura. -- 2022.

160 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Teresina, 2022.

“Orientadora: Professora Doutora Rita de Cássia Cronemberger Sobral”.

1. Família. 2. União conjugal. 3. Dissolução conjugal.
4. Gênero. 5. Poder Judiciário. I. Sobral, Rita de Cássia Cronemberger. II. Título.

CDD 306.85

Bibliotecária: Francisca das Chagas Dias Leite – CRB3/1004

MARIANA CAVALCANTE MOURA

**AS OBRIGAÇÕES FAMILIARES EM DISSOLUÇÕES CONJUGAIS
LITIGIOSAS DE CASAIS HETEROSSEXUAIS: O GÊNERO NAS
SENTENÇAS DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA - PI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, da Universidade Federal do Piauí – UFPI, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Sociologia.

Área de concentração: Processos, atores e desigualdades sociais.

Linha de pesquisa: Gênero e geração.

Orientadora: Professora Doutora Rita de Cássia Cronemberger Sobral

BANCA EXAMINADORA:

Professora Doutora Rita de Cassia Cronemberger Sobral
Presidenta e Orientadora

Professora Doutora Maria do Socorro Borges da Silva
Examinadora Externa - Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED/UFPI

Professora Doutora Maria Rosângela de Souza
Examinadora Interna

À minha mãe Ivone e meu pai Alúizio, meus ancestrais mais próximos, e através deles à toda a constelação que me antecedeu, a qual chamo família.

Agradecimentos

A realização desse trabalho só se tornou possível por conta dos inúmeros apoios e incentivos que recebi, os quais inclusive são o que me fazem ter fé na vida e na humanidade. Assim, minha profunda gratidão:

À Minha mãe Ivone e meu pai Aluizio por nunca mediram esforços para me possibilitar a vivência na pesquisa, nem nada que eu quisesse ou sonhasse nessa vida.

A meu filho Sebastião, por todo o amor que me doa, e sobretudo pela paciência e confiança.

Meu irmão Aluizio, pela parceria de sempre, e minha cunhada Jamile que gentilmente se une a essa irmandade.

Aos meus tios, tias, primos e primas que fraternalmente são suporte para mim, meus pais e Sebastião. Dentre eles preciso referenciar pela proximidade e presença: Tia Eva, Tia Nena, Tia Maria do Rosário, Tio Manoel, Tio João e minhas primas Lucyanna, Layanne e Vivianne. Obrigada por estarem sempre conosco.

Muita gratidão à Shara Jane, Clara Jane e Lumena pela amizade e carinho que sempre destinaram a mim e aos meus projetos: obrigada por me acolherem nessa Teresina. Em especial registro meu agradecimento ao amigo Aluisio Adad (*in memoriam*), muitas saudades da sua alegria. Sr. Aluisio foi um grande incentivador desse projeto, e é uma pena que ele não esteja fisicamente conosco no momento em que teço essas palavras.

À Pamela Natielle e Luana Natielle, companheiras que o Piauí me deu. Muito grata pela irmandade e parceria de sempre, obrigada por existirem na minha vida, amo muito vocês.

À Jussarah Pollyanna, Elane Maria, Larissa Lira, Fernanda Sá e Anne Rufino, amigas que a caminhada da espiritualidade me apresentou, e que incentivaram e incentivam sempre minha evolução. Grata por tudo.

À Ciranda de Juristas Populares, espaço no momento inativo, mas que me oportunizou reencontrar pessoas queridas, sonhar e realizar conjuntamente. Meu carinho à Jefferson Snard, Geysa Victoria, Andreia Marreiro, Lucas Araújo, Rodrigo Portela, Moema Rocha, Ana Carmelita, Gabriela Furtado, Lorena Cavalcante, Glaudson Lima, Malu Porto, Bárbara Crateús e todas as pessoas que acreditaram e acreditam em um direito crítico, emancipatório e popular.

Também registro minha gratidão a companheiros e companheiras da Assessoria Jurídica Universitária Popular que por onde estão expandem sua força: Ornella Fortes, Álvaro Feitosa Dias, Verônica Viana, Lucas Vieira, Juliana Marreiros, João Pedro Monteiro e Emanuelle Ferreira.

À pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania Esperança Garcia da Faculdade Ademar Rosado – FAR por ser um projeto que me ensinou e ajudou a esperar.

A Luri, Nayara Gisele, Karla Andrade e Lara Matos pela credibilidade e incentivos.

A Marcondes Brito pela amizade, e disponibilidade colocada para escuta e auxílio nessa escrita.

Às companheiras militantes do Movimento Mulheres em Luta – PI e da Frente Popular de mulheres contra o feminicídio do Piauí, as quais lutam para que nossa sociedade seja um espaço seguro, justo e digno para as mulheres.

Aos amigos e amigas do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Caxias – SINTRAP pela garra e por me ensinarem a guerrear.

A Dra. Maria Lídia, Maria Lucia Guiguer e Renata Bandeira, e todas as terapeutas que me atenderam pela escuta qualificada e acompanhamento durante esse processo.

À Mãe Isabel, Pai Felipe e ao me primo Avelar Barbosa de Moura pelo auxílio espiritual.

Todas essas pessoas queridas fazem parte da minha trajetória de vida e me auxiliaram no firmar de passos para chegar até o Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS, e para vivenciar essa jornada por ele, agradeço imensamente as pessoas que construíram e constroem à Universidade Federal do Piauí - UFPI e o PPGS, dentre os quais destaco:

Minha orientadora, professora Rita de Cássia Cronemberger Sobral, pela orientação e ensinamentos, bem como pela paciência e compreensão com minhas dificuldades.

A professora Maria Rosangela Souza pelas contribuições nas bancas de qualificação e defesa, mas sobretudo, pela confiança e incentivo que investe no corpo discente. É confortador poder contar com alguém que acredita em nossa capacidade e potência, quando nem nós mesmos acreditamos.

À Rossana Marinho, Francisco Junior, Mary Alves, Gabriel Eidelwein, Lila Luz, queridos professores e professoras do PPGS pelo empenho em seus ofícios e pelas ricas contribuições, as quais muito me auxiliaram na construção desse estudo, e também a refletir melhor sobre a vida.

De forma muito especial agradeço por tudo que aprendo convivendo e conhecendo minha querida amiga, professora Maria Sueli Rodrigues e Souza, a qual é sinônimo de inspiração, esperança e luta. Que felicidade é poder compartilhar do mesmo tempo e espaço com alguém que nos apresenta tantas possibilidades de vida, mesmo não tendo sido diretamente sua aluna no PPGS, reverencio as enormes contribuições dadas pela mesma também nesse espaço.

Também rendo minha gratidão à professora Maria do Socorro Borges a quem muito admiro pelo compromisso com a educação, a pesquisa e a defesa dos Direitos Humanos. Sou muito grata pelo carinho, consideração e incentivo de sempre, e por sua participação na avaliação final desse trabalho.

Agradeço também a professora Solange Teixeira pelas contribuições que apresentou no momento de qualificação desse trabalho.

Às companheiras e companheiros da turma 7 do PPGS, Anna, Thatila, Jullyane, Hercília Raquel, Rayane, Dastur, Stanley, Pablo, Kelton, Ana Karla, Iara e Marivete pela caminhada compartilhada e pelas discussões em sala de aula.

Sobre a experiência com o PPGS agradeço de forma sororial (se essa palavra não existir, ela acaba de ser criada) à confluência oportunizada pelo encontro com Anna Almeida, Jullyanne Teixeira, Clarissa Costa, Thatila Porto e Heloisi Mourão, companheiras que foram imprescindíveis na construção desse estudo, nas reflexões cotidianas das afetações de ser mulher nesse mundo, e pela parceria em tentar fazê-lo ser mais simples. Nossa amizade é do PPGS para a vida toda.

À Samira Ramalho, Jorge André, Catarine Souza, Adriana Oliveira, Maria Clara, Tainá Egas, egressos do PPGS que pelas trocas me ajudaram muita a seguir a caminhada.

Ao amigo Joaquim Ferreira, também egresso do PPGS pela motivação e apoio desde o início dessa jornada.

Aos funcionários do PPGS, Érico e Andresson Oliveira.

À Débora, Sunamita e Maria Paula pelo auxílio na conferência dos dados pesquisados.

À Maria Rosilda (Dida), pelo auxílio na interlocução com os atores das varas de família.

À CAPES e a FAPEPI pelo apoio, mas principalmente a todos e todas que, acreditando na ciência, lutaram e lutam para que a mesma seja estruturada nesse país.

Por fim, mas desde o início e sempre, agradeço às forças que regem esse universo do qual faço parte e que me conduziram até aqui.

RESUMO

PALAVRAS-CHAVE: Família; União conjugal; Dissolução conjugal; Gênero; Poder Judiciário.

Este estudo realiza uma leitura das sentenças judiciais proferidas nas ações litigiosas que versaram sobre direito de família (divórcios, dissoluções de união estável, concessão de guarda/pensão alimentícia) advindas da dissolução de uniões conjugais heterossexuais nas varas de família da Comarca de Teresina – PI, e que foram publicadas no Diário oficial de Justiça no ano de 2018. Por meio da análise de fontes documentais (dispositivos de sentenças), buscou-se fazer uma leitura qualitativa de como se deu a atuação do Poder Judiciário por meio dos magistrados e magistradas atuantes nas varas de família da circunscrição da comarca de Teresina, na regulação das obrigações familiares, de forma a compreender se tal distribuição fora feita de forma igualitária, ou se houvera distinção em virtude do gênero, bem como quais são as noções de família que norteiam o entendimento judicial. Os estudos de gênero de SCOTT, 1995, 2012; SAFFIOTI, 1987, 2001; CONNELL E PEARCE, 2015, foram particularmente importantes nessa pesquisa. Além do gênero, as produções sobre família também foram consideradas dentre elas MACHADO, 2001; GOLDANI, 2016; DIAS, 2018. Em termos metodológicos o viés da epistemologia feminista de HARDING, 1993, 2002; HARAWAY, 1995; e COLLINS, 2020 juntamente com a proposta de análise de dados de MINAYO 1996, 2002, abriram pistas para o percurso necessário para o estudo em questão. Dentre os resultados encontrados verificou-se que, há entendimentos divergentes quanto à distribuição das responsabilidades entre os ex-cônjuges, mostrando que está em disputa/transformação o discurso judicial. Todavia, de forma ainda preponderante, observou-se que, inobstante o avanço que tenha se visualizado no sentido da afirmação da igualdade entre homens e mulheres, pautado pelos movimentos feministas, considerando, por exemplo, a Constituição do Brasil de 1988, e legislações posteriores, por vezes nas sentenças é feito uso de referenciais da família hierarquizada e estruturada com base em valores patriarcais com papéis definidos para homens (provedores) e mulheres (cuidadoras) a partir da diferenciação/oposição do sexo biológico para dirimir as controvérsias que versam sobre as obrigações familiares, como provimento e cuidados de filhos e partilha de bens, fazendo com que por vezes, haja uma sobrecarga das mulheres na divisão dessas tarefas.

ABSTRACT

KEYWORDS: Family; Marital union; Marital dissolution; Gender; Judicial power.

This study performs a reading of the judicial sentences handed down in litigious actions that dealt with family law (divorce, dissolution of stable union, granting of custody/alimony) resulting from the dissolution of heterosexual marital unions in the family courts of the Comarca de Teresina - PI, and which were published in the Official Journal of Justice in 2018. Through the analysis of documentary sources (devices of sentences), we sought to make a qualitative reading of how the Judiciary Power acted through the magistrates acting in the family courts of the circumscription of the comarca of Teresina, in the regulation of family obligations, in order to understand whether such distribution was made equally, or if there was a distinction due to gender, as well as what are the notions of family that guide judicial understanding. SCOTT's Gender Studies, 1995, 2012; SAFFIOTI, 1987, 2001; CONNELL AND PEARCE, 2015, were particularly important in this research. In addition to genre, productions about family were also considered, among them MACHADO, 2001; GOLDANI, 2016; DIAS, 2018. In methodological terms, the bias of the feminist epistemology of HARDING, 1993, 2002; HARAWAY, 1995; and COLLINS, 2020, together with the proposal for data analysis by MINAYO 1996, 2002, opened up clues for the path needed for the study in question. Among the results found, it was verified that there are divergent understandings regarding the distribution of responsibilities among the ex-spouses, showing that the judicial discourse is in dispute/transformation. However, in a still preponderant way, it was observed that, despite the progress that has been visualized in the sense of affirming equality between men and women, guided by feminist movements, considering, for example, the 1988 Constitution of Brazil, and subsequent legislation, sometimes in the sentences references are made to the hierarchical and structured family based on patriarchal values with defined roles for men (providers) and women (caregivers) based on the differentiation/opposition of the biological sex to settle the controversies that deal with the family obligations, such as providing for and caring for children and sharing goods, sometimes causing an overload on women in the division of these tasks.

GLOSSÁRIO

CÓDIGO CIVIL – CC

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CF

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – DPE-PI

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPE-PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS – PNAD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ – TJPI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – O TERRITÓRIO DA PESQUISA: OS CAMINHOS METODOLÓGICOS E A ESCOLHA DOS REFERENCIAIS TEÓRICOS.....	22
1.1 – QUEM FALA, DE ONDE FALA, E DO QUE FALA	22
1.2 – A ESCOLHA DO CAMINHO: PERCURSOS METODOLÓGICOS:	35
1.3 – EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E REFERENCIAS PARA COMPREENSÃO DO CAMPO DE PESQUISA.....	44
CAPÍTULO 2 – FAMÍLIA, CASAMENTO, RELAÇÕES DE GÊNERO E O ESTADO.....	58
2.1 - FAMÍLIA: HISTÓRICO E FUNÇÃO SOCIAL	58
2.2 – A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DO CASAMENTO COMO FORMA LEGÍTIMA DE INSTITUIÇÃO FAMILIAR	65
2.3 - O MITO DO AMOR ROMÂNTICO, A DISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO E SEUS IMPACTOS.	70
CAPÍTULO 3: O CAMPO JURÍDICO – O PODER JUDICIÁRIO, AS VARAS DE FAMÍLIA E A DISTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FAMILIARES APÓS DISSOLUÇÃO CONJUGAL LITIGIOSAS DE CASAIS HETEROSSEXUAIS: ...	79
3.1 - O CAMPO JURÍDICO:	79
3.2 - A COMPOSIÇÃO DO CAMPO JURÍDICO: PODER JUDICIÁRIO E AS VARAS DE FAMÍLIA DE TERESINA.....	81
3.3 – A JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA E NOVAS METODOLOGIAS DE DISSOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES.....	87
3.4 - AS SENTENÇAS PUBLICADAS PELAS VARAS DE FAMÍLIA NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ	89
Quesito – 1 – Classificação das sentenças que foram publicadas nas Varas de Família e Concessões da Comarca de Teresina quanto a área:.....	89
Quesito 2 – Classificação da dos conteúdos publicados nas sentenças:.....	90
Quesito 3 – Classificação dos tipos de ações movidas nas varas de família:	95

Quesito 4 – Classificação quanto à conclusão dos processos judiciais:.....	99
Quesito 5 – Classificação quanto a parte demandante da ação:	105
Quesito 6 – Classificação quanto ao gênero das partes e a origem da representação das mesmas (patrocínio público ou privado):	107
Quesito 7 - Classificação quanto à identificação do gênero do/a guardião/o nas ações em que houveram estipulação de guarda.	111
Quesito 08 – Classificação quanto à alteração do nome nas ações que versaram sobre divórcio/separação judicial:.....	115

CAPÍTULO 4 – A DISTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FAMILIARES APÓS DISSOLUÇÃO CONJUGAL DE CASAS HETEROASEXUAIS: O GÊNERO NAS SENTENÇAS:.....	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	143
APÊNDICE	155

INTRODUÇÃO

Porque toda a humanidade nasceu de uma mulher
Toda humanidade veio de uma mulher
Então me encare finja que já me conhece
Sou forte aparentemente mas valho como toda gente

(Vanessa da Mata¹)

Longe de interpretar de forma literal a expressão “*toda humanidade nasceu de uma mulher*” concisa na letra de Vanessa da Mata, extraindo da mesma somente o sentido que remete à condição biológica pela qual a reprodução humana (de uma forma em geral) se tornou possível, ou seja, através de um útero, a expressão parece exclamar, senão reclamar, um inquestionável fato: o de que mulheres são parte ativa nas construções desenvolvidas pela humanidade. Nesse mesmo sentido, o trecho “*me encare finja que já me conhece*”, que surge em sequência faz um convite para consideração/identificação com essa mulher, a qual apesar de ser contemporânea à humanidade, parece não estar sendo reconhecida por essa, o que se confirma quando diz: “*valho como toda gente*”.

A condição de subalternidade e invisibilização das mulheres referenciada na música aqui epigrafada vem sendo historicamente denunciada pelos movimentos feministas. E, como resultado das tensões decorrentes desse debate e das lutas encampadas, vimos acompanhando, sobretudo do último século para cá, diversas mudanças nos papéis exercidos e nos locais ocupados por homens e mulheres na sociedade ocidental (PINTO, 2010; TELES, 2003).

Essas modificações que vêm ocorrendo tanto na esfera pública quanto privada são reflexos do esforço para rompimento com uma ordem sociocultural naturalizada que vem definindo historicamente o espaço social a partir dos critérios de diferenciação e oposição do sexo biológico. Essa divisão social binária, marcada sobretudo por uma cultura patriarcal na qual predomina a dominação masculina, vêm colocando as mulheres numa condição estrutural de desvantagem. Assim, sobre elas tem recaído uma gama de violências (patrimonial, física, sexual, moral e psicológica), que mantém e ao mesmo tempo

¹ Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/vanessa-da-mata/toda-humanidade-nasceu-de-uma-mulher/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

retroalimentam essa desigualdade (BOURDIEU, 2017; SAFFIOTI, 2001; HOLANDA, 2013).

Reflexos dessa realidade são os altos índices de ocorrência de violência doméstica e familiar, a desvalorização das atividades historicamente compreendidas como femininas, as desigualdades salariais entre homens e mulheres, e a subrepresentatividade destas nos espaços de poder, dentre outros (CONNELL e PEARCE, 2015).

Nessa divisão de papéis, durante muito tempo às mulheres foram delegadas apenas a função social da maternidade, e como essa função só poderia ser vivenciada dentro da instituição familiar regida pelo casamento, o espaço privado/doméstico fora majoritariamente o destinado a ela. De outro lado, ao homem estava reservado a função de provimento material da família, logo a este estava destinado a mediação da casa com o espaço da rua, ou seja, o espaço público (SARTI, 1997; SAFFIOTI, 2001; LEANDRO, 2006).

Assim, de uma forma em geral a dependência econômica ao homem/marido restringia a mobilização social da mulher, de modo que às mesmas era vedado ou dificultado o mundo do estudo ou do trabalho, à exceção daquelas em que pela condição econômica/social/racial eram empurradas para a realização de trabalhos precarizados atrelados a funções de cuidados (tais quais eram as funções de empregadas domésticas, babás, faxineiras). Outrossim, para grande parte dos atos da vida civil as mulheres precisavam da outorga marital, ou seja, de autorização do marido para legitimar seus atos perante a sociedade.

Obviamente, diversos outros elementos afetaram essa realidade, como por exemplo, mudanças da ordem econômica ocorridas em escala mundial, que trouxeram a presença das mulheres para um outro campo produtivo, o crescente processo de influência do individualismo e a transformação da intimidade (Ariès, 2018), de modo que a família enquanto unidade produtiva, na qual a divisão sexual do trabalho estava bem definida, passa na metade do século XX a ser afetada por outros contornos, como resultado desses embates:

A partir dos anos sessenta, as vê, de um lado no deslocamento da importância do grupo para a importância dos membros do grupo, da crescente ideia de que o amor passa a ser condição da permanência da conjugalidade, e da tendência a não diferenciação de funções por sexo nas relações amorosas e conjugais (MACHADO, 2001, p. 13)

No Brasil, como de uma forma geral em todo o mundo, dentro das pautas de luta pela expansão dos direitos das mulheres, a regulamentação do divórcio por meio da Lei Federal nº 6.515 de 1977 (Brasil, 1977) foi ponto exponencial para se avançar rumo a novas possibilidades de arranjos familiares mais igualitários, conduzidos por outros referenciais, os quais permitiram outros acessos às mulheres:

A prática do divórcio gerou implicações importantes, não só para a dinâmica dos vínculos conjugais como também para a própria família, que começou a apresentar-se de modo diverso do tradicional, conforme o aparecimento crescente de novos arranjos familiares e a necessidade de reformulação de antigos modelos parentais (PEREIRA e LEITÃO, p. 01)

Por conseguinte, no que tange à legislação brasileira, muitas alterações foram feitas, principalmente a partir dos anos 80 do século XX, período em que as lutas feministas num contexto de reabertura política do país e de fortalecimento dos movimentos sociais ganharam muito eco:

Os anos 1980 constituíram uma experiência política das mais interessantes, porque as feministas brasileiras traçaram políticas de alianças com outras forças oposicionistas no processo de lutas pelas liberdades democráticas, sem abrir mão das especificidades de suas bandeiras de luta enquanto mulheres. Como consequência, aumentaram o espaço político das feministas e seu poder reivindicatório. Um exemplo forte disto é a Constituição Brasileira de 1988, uma das mais progressistas do mundo com respeito aos direitos da mulher na família e no trabalho. (ADRIÃO; BECKER, 2006, p.274)

Assim, a Constituição Federal ao proclamar a igualdade entre homens e mulheres (Brasil, 1988) findou por revogar diversos dispositivos estabelecidos pelas legislações até então vigentes, dentre elas o Código Civil de 1916, o qual, no que diz respeito ao campo familiar, regulava este sob uma base cristã formada unicamente pelo casamento, imerso dentro de um modelo patriarcal e hierarquizado. Posteriormente, em 2002, quando foi aprovado o novo Código – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, essa igualdade foi reforçada, para Dias (2010), tais modificações foram imposições feitas ao Estado diante das transformações ocorridas na própria família:

A família, apesar do que muitos dizem, não está em decadência. Ao contrário, é o resultado das transformações sociais. Houve a repersonalização das relações familiares na busca do atendimento aos interesses mais valiosos das pessoas humanas: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor. Ao Estado, inclusive nas suas funções legislativas e jurisdicionais, foi imposto o dever jurídico constitucional de implementar medidas necessárias e indispensáveis para a constituição e desenvolvimento das famílias. (DIAS, 2010, p. 33)

Nesse sentido, na passagem de um ordenamento ao outro, apresentaram-se as seguintes mudanças de paradigma na família: de matrimonializada, passou a ser pluralizada, de patriarcal à democrática, de hierarquizada à igualitária, de heteroparental à hetero ou homoparental, de biológica à biológica ou sócio-afetiva, de uma unidade de produção e reprodução a uma unidade sócio-afetiva, de um caráter institucional, a mesma passou a ter um caráter instrumental (FARIAS e ROSENVALD, 2009).

Importante colocar que no que diz respeito à guarda de filhos/as, por exemplo, a Lei Federal nº 11.698 de 2008, estabeleceu como regra a estipulação da guarda compartilhada entre os genitores, repartindo assim a responsabilidade entre pais e mães quanto à manutenção e os cuidados dos filhos, destituindo normativamente a compreensão que cabia unicamente às mulheres, na condições de mães, a promoção dos cuidados filiais (BRASIL, 2008).

Todavia, inobstante o avanço que representou o alargamento normativo de possibilidades de arranjos familiares, os dados demonstram uma realidade em que as mulheres ainda seguem exercendo majoritariamente, as tarefas de cuidado. Dessa forma, mesmo formalmente tendo sido atribuído às famílias novas significações, não fora realizado um processo mais profundo de redistribuição das obrigações familiares. Isso demonstra a permanência de um imaginário familiar ainda não condizente com a previsão constitucional, evidenciando assim, que o campo de disputa que destituiu, ao menos no campo legal a legitimidade da família patriarcal, bem como o prevaecimento dos critérios biológicos para a divisão dos papéis sociais, estão em atividade.

Segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD (IBGE, 2019) o número médio de horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos das pessoas de 14 anos ou mais de idade, é de 11h para homens, e de 21,4h para mulheres. Na mesma linha, o número médio de horas combinadas no trabalho remunerado e nos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos das pessoas de 14 anos ou mais de idade, para homens é de: 51,2h, enquanto que para mulheres é de:

54,3h, ou seja: mulheres economicamente ativas trabalham uma jornada média de 3h semanais a mais que os homens.

Por sua vez, a pesquisa Retratos da desigualdade de gênero e raça do IPEA (Brasil, 2015) apontou que 40,5% das famílias brasileiras são chefiadas por mulheres, dentre essas, em 40,4% dos casos a mulher é a única responsável pelos cuidados e manutenção dos filhos, em contraponto, nas chefias exercidas pelos homens (59,5%) a paternidade solo² só é exercida em 3,7% das situações. Ademais, o mesmo estudo aponta que 48% das mulheres trabalhadoras que engravidam ficam desempregadas no primeiro ano após o parto, o que denota a falta de apoio à maternidade das mulheres trabalhadoras.

Nesse interim, vê-se que às mulheres tem sido atribuídas uma gama maior de responsabilidades em relação aos homens, vez que a luta pela inserção no mundo do trabalho não representou de todo melhor qualidade de vida para as mulheres, já que os dados apontam que de uma forma geral, parte dessas estejam vivendo sob estado de exaustão pelo acúmulo de funções. Acerca disso é importante ressaltar o aumento no número de mulheres “chefes de família”, ou seja, que exercem sozinhas a condução familiar e também o abandono paterno (MENDES, 2008; PEREIRA e LEITÃO, 2020).

Considerando esse contexto de desigualdades, sobretudo as que se originam ou se expressam dentro do seio familiar, e se traçando uma interlocução entre essa discussão e o campo jurídico, especialmente no que diz respeito ao direito de família, que para Farias e Rosenvald (2009, p.12) é “[...] *setor do direito privado que disciplina as relações que se formam na esfera da vida familiar*[...]”, vez que esse representa dentro da esfera estatal, o setor responsável por dirimir os conflitos e equilibrar as relações intrafamiliares, surgem os seguintes questionamentos: Como o Estado vem atuando para garantir na prática a igualdade entre homens e mulheres? Como o Estado age para dirimir os conflitos decorrentes das interações de gênero dentro das relações familiares? Como são distribuídas pelo Estado as obrigações familiares? Quais concepções de gênero norteiam os posicionamentos do Estado?

² O termo “solo” é uma expressão que tem sido utilizada para designar a maternidade/paternidade exercida por quem não se relaciona conjugalmente com o/a outro/a genitor/a de seus/suas filhos/as. É um termo cunhado em detrimento da expressão “mãe/pai solteira/o” a qual atrela a condição da parentalidade ao estado civil, perspectiva essa alinhada com os sentidos da família tradicional e patriarcal na qual a a sexualidade e suas decorrências só poderiam ser vivenciada dentro do matrimônio. O referido termo possui um sentido sexista, principalmente no que repercute às mulheres, vez que a experiência da mãe solteira era geralmente julgada a partir da dissintonia com o referencial de mulher honrada ou digna. (BORGES, 2020, p. 23).

Eu, enquanto mulher, mãe solo, que tenho um histórico de atuação profissional como advogada na área familista me vejo inquietada por esses elementos vez que minha impressão é que inobstante todo o arcabouço normativo acima elencado, o Estado por meio do Poder Judiciário ainda vem respondendo às demandas familiares com um reforço dos papéis sociais construídos a partir da divisão sexual, contribuindo para a manutenção da ordem social na qual à mulher é relegado o espaço privado e o cuidado com os filhos, favorecendo, então, a manutenção desse *status quo*.

Tal suspeita é alimentada quando tomo conhecimento que pesquisa acerca dos discursos jurídicos sobre filiação e cuidados parentais realizadas com profissionais que atuam nas varas de família da comarca de Teresina, capital do estado do Piauí, cidade em que convivo, concluiu que:

Existem nos discursos elementos (...) de que a participação dos homens pais é considerada inferior ao desejado. Porém, este ainda é bastante reconhecido a partir do seu papel de provedor. Já a mãe, ligada à ideia de amor, é considerada como mais apropriada para os cuidados cotidianos e, conseqüentemente, como mais adequada para assumir a guarda dos/a filhos/as. (OLIVEIRA, 2014, p. 2891-2892)

Ademais, outro indício da utilização de referenciais da família patriarcal são os dados apresentados pela última pesquisa de Registro civil do IBGE - ano 2015 (Brasil, 2015). Segundo esta, no Estado do Piauí a guarda dos filhos após a dissolução do vínculo conjugal, é exercida em 78,8% dos casos de forma unilateral pela mulher, 5,6% de forma unilateral pelo homem, e é compartilhada em 12,9% dos casos.

Colocada essa problemática, dou início a esse trabalho que teve por finalidade investigar o universo dessas questões, tendo como objeto de estudo as sentenças proferidas nos processos litigiosos sobre dissolução conjugal (divórcios e dissoluções de uniões estáveis) e de estipulação de cuidados parentais (guardas e pensões alimentícias) que tramitam nas varas de família da Comarca de Teresina - PI. Para isso ressalto que embora o estado do Piauí seja considerado uma das unidades da federação em que os casais menos

se divorciem no Brasil³ (margem de 1 divórcio a cada 5 casamentos⁴, enquanto a média nacional é de 1 divórcio para cada 3 casamentos), observa-se que esse número vem aumentando, sobretudo em casais nos primeiros anos de vida conjugal. Logo, essa temática está em emergência no momento.

Assim, movida por essas implicações, busquei realizar uma pesquisa de natureza social, de cunho qualitativo procurando entender como se deu a atuação do Estado por meio do Poder Judiciário (varas de família) na distribuição das obrigações familiares advindas do pós casamento/convivência em união estável, sobretudo se tal compartilhamento fora feito de forma igualitária entre as partes, ou se houvera distinção entre essas em virtude do gênero. Utilizei fontes bibliográficas e documentais para analisar o conteúdo das sentenças exarados pelas varas de família da Comarca de Teresina – PI que foram publicados no ano de 2018 a partir das categorias Gênero e Família à luz das contribuições teóricas de CONELL e PEARCE, 2015; CONNELL, 2016; BOURDIEU, 2017; SAFFIOTI, 1987, 2001; LEANDRO, 2006, entre outras, bem como para realizar a atuação das varas de família e o campo jurídico utilizei as obras de BOURDIEU, 2002; SOUSA, 2021 e BENTO, 2014.

O percurso metodológico, por sua vez, foi traçado por meio do método hermenêutico-dialético pensado por Minayo (1996) o qual correlaciona a fala dos atores sociais e o seu contexto, proporcionando uma compreensão contextualizada do objeto pesquisado (GOMES, 2002).

Assim, trago ao lume esse texto, relatório das análises que me foram possíveis fazer sobre o objeto de estudo que me propus a analisar, com reforçada convicção a respeito do pressuposto preliminarmente suposto, qual seja: a existência de uma ordem de gênero determinadora de relações que inobstante diversas construções realizadas no sentido de promoção da igualdade entre homens e mulheres ainda persiste em diferencia-los e desigualá-los os colocando um ao outro na condição de subalternidade e gerência e que o Poder Judiciário finda por ser reproduzidor dessa ordem.

³ Disponível em <<https://portalaz.com.br/noticia/geral/40400/pesquisa-do-ibge-aponta-que-o-piaui-e-o-estado-do-pais-onde-os-casamentos-duram-mais>>. Acesso em 02 de janeiro de 2022

⁴ Disponível em <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2019/12/04/piaui-tem-a-menor-taxa-de-divorcio-do-pais-1-separacao-a-cada-5-casamentos-no-estado.ghtml>> Acesso em 02 de janeiro de 2022

Tomando pé do campo de pesquisa e das análises, os capítulos desse texto que busca responder as inquietações colocadas, foram divididos da seguinte forma:

No Capítulo 1, intitulado – O TERRITÓRIO DA PESQUISA: OS CAMINHOS METODOLÓGICOS E A ESCOLHA DOS REFERENCIAIS TEÓRICOS apresento a justificativa, o objeto, os objetivos dessa pesquisa, bem como o percurso metodológico traçado e o referencial teórico referente à categoria gênero e à epistemologia feminista.

No Capítulo 2, sob o título – FAMÍLIA, CASAMENTO, RELAÇÕES DE GÊNERO E O ESTADO: trabalhei os conceitos de família, sua origem histórica, seu modo de existir com o tempo, sua relação com o Estado; o casamento, a dissolução conjugal por meio do divórcio, a distribuição das obrigações familiares; o amor romântico e o amor confluyente, como componentes do contexto que movimentaram as mudanças no que tange a formação familiar nas últimas décadas.

Já no Capítulo 3, denominado – O CAMPO JURÍDICO – O PODER JUDICIÁRIO, E A ATUAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA NAS AÇÕES DECORRENTES DE DISSOLUÇÕES CONJUGAIS DE CASAS HETEROSSEXUAIS: apresento o campo jurídico, a composição do Poder Judiciário e as varas de família da Comarca de Teresina, bem como apresento o mapeamento feito das sentenças publicada no ano de 2018.

A partir do mapeamento apresentado no capítulo 3, no capítulo 4 - A DISTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FAMILIARES PELAS VARAS DE FAMÍLIA: O GÊNERO NAS SENTENÇAS: analiso qualitativamente algumas das sentenças coletadas a partir dos referenciais da categoria de gênero que instruem essa pesquisa buscando responder às perguntas que moveram a investigação, dentre elas como são distribuídas as obrigações entre homens e mulheres após a dissolução conjugal.

E por fim, concluo apresentando as CONSIDERAÇÕES FINAIS acerca do que me foi possível compreender depois da investigação.

Antes, todavia, de passar ao texto é importante salientar que como a pesquisa em questão não tivera como fonte dados produzidos a partir da coleta de dados extraídos de forma direta de seres humanos, a mesma não precisou ser submetida ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Piauí, nos termos do que prevê o artigo 1º da Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Saúde – CNS. Outrossim, como fora feita a partir da análise de dados extraídos de documentos públicos, e não houvera identificação de quaisquer das

partes que tiveram seus interesses discutidos nas sentenças, não houvera a necessidade de tomada de termo de consentimento.

Passemos ao primeiro capítulo.

CAPÍTULO 1 – O TERRITÓRIO DA PESQUISA: OS CAMINHOS METODOLÓGICOS E A ESCOLHA DOS REFERENCIAIS TEÓRICOS

1.1 – QUEM FALA, DE ONDE FALA, E DO QUE FALA

Todas/os nós falamos de um tempo e lugar específicos, de uma história e uma realidade específicas – não há discursos neutros.

Grada Kilomba

Para abrir esse capítulo, onde descrevo quais foram minhas motivações para realizar essa pesquisa, quais são seus objetivos, quais são os objetos/sujeitos/as e realidades analisadas, quais foram os percursos metodológicos percorridos e o suporte teórico utilizado como referência, penso ser importante iniciar pelo começo: descrevendo minha trajetória profissional e de vida, já que conforme Kilomba (2019, p. 58) [...] *não há discursos neutros* [...].

Assim, como ocorre a todo e toda pessoa que se propõe a pesquisar, desde a escolha do programa, área de concentração, objeto de estudo e a metodologia utilizadas nesse trabalho sempre estive lastreada por minhas experiências de vida e afetações, vez que conforme Adad e Vasconcelos (2008, p. 217) “[...] *a pesquisa não é um ato apartado da vida pessoal, afetiva e emocional do pesquisador*[...]”. Acerca da consideração das implicações entre o/a pesquisador/a e seu objeto de pesquisa, temos que essa é uma realidade há muito já aceita nas ciências sociais:

Nas ciências sociais existe uma identidade entre sujeito e objeto. A pesquisa nessa área lida com seres humanos que, por razões culturais, de classe, de faixa etária, o por qualquer outro motivo, têm um substrato comum de identidade com o investigador, tornando-os solidariamente imbricados e comprometidos, como lembra Lévi-Strauss (1975): “Numa ciência, onde o observador é da mesma natureza que o objeto, o observador, ele mesmo, é uma parte de sua observação” (DESLANDES, MINAYO, 2013, p. 11)

E se recordarmos as lições de Bourdieu (2008) acerca da postura a ser assumida pelo/a sociólogo/a quando for se colocar a analisar os pontos de vistas que encontrar a partir dos objetos a que se colocou a estudar em seu campo, teremos que a esse/a não é dada a

condição de reprodução do ponto de vista como foi lhe repassado, senão a partir da assimilação de todos os pontos de vistas possíveis:

O sociólogo não pode ignorar que é próprio de seu ponto de vista ser um ponto de vista sobre um ponto de vista. Ele não pode reproduzir o ponto de vista de seu objeto, e constituí-lo como tal, re-situando-o no espaço social, senão a partir deste ponto de vista muito singular (e, num sentido, muito privilegiado) onde deve se colocar para estar pronto a assumir (em pensamento) todos os pontos de vista possíveis. E é somente à medida que ele é capaz de se objetivar a si mesmo que pode, ficando no lugar que lhe é inexoravelmente destinado no mundo social, transportar-se em pensamento ao lugar onde se encontra seu objeto (que é também, ao mesmo em uma certa medida, um *alter ego*) e tomar assim seu ponto de vista, isto é, compreender que se estivesse, como se diz, no seu lugar, ele seria e pensaria, sem dúvida, como ele. (BOURDIEU, 2008, p.713)

Assim, partindo da premissa de que todo o conhecimento só é possível ser produzido a partir da interação social com sujeitos e sujeitas reais, pertencentes a matizes históricos de classe, raça, gênero, orientação sexual, entre outros. Dessa maneira, me coloco à parte do paradigma da neutralidade científica, fato que acredito tornar mais coerente minha pretensão de pesquisa, já que, conforme Collins (2020, p. 143) [...] *a parcialidade, e não a universalidade, é a condição necessária para ser ouvido; os indivíduos e grupos que promovem conhecimentos sem reconhecer suas posições são considerados menos dignos de confiança do que aqueles que o fazem [...]*

Todavia, para manter parâmetros éticos e, por consequência, a confiabilidade necessária para o desenvolvimento de uma análise, me muno de todo o rigor metodológico possível afim de que minhas escolhas e meu itinerário pessoal, embora inexoravelmente presentes, não sejam elementos determinadores de dados e resultados que foram encontrados na presente investigação e que adiante os apresentarei.

Para tanto, me localizo nesse território, justamente para que o processo de análise seja o mais legítimo possível, considerando meu lugar, inclusive passando, na medida do que for possível, por uma narrativa em primeira pessoa, fato também por deveras admitido pela comunidade científica, senão vejamos:

Nesta perspectiva, a produção do conhecimento envolve infinitas possibilidades, das quais destacamos pelo menos três dimensões: ética, estética e política, que realçam em seus múltiplos e inúmeros sentidos a ideia de que a pesquisa não é imparcial ou neutra. O trabalho científico é sempre um processo que surge das variadas experiências, preocupações e paixões do cientista. Ele se lança sobre o caos e põe em movimento suas fendas e pedaços recortados de conexões com a realidade. Por isso, os

cientistas deveriam falar em primeira pessoa, deixando evidente o lugar de quem fala, o lugar de onde fala e com que finalidade se processa seu discurso (ADAD e VASCONCELOS, 2008, p. 216-217).

Nesse passo, me convém expor que sou mulher, negra, advinda de uma família originária do sertão do estado do Piauí, que por condições de sobrevivência teve seu itinerário atravessado pelo processo migratório da década de 70. Nesse processo, meus pais se deslocaram para o estado de São Paulo, local onde eu nasci e vivi até o ano de 2002, período em que num processo reversivo, eles, com a família já acrescida, e com condições mais estáveis de sobrevivência, retornaram à sua cidade natal: São João do Piauí - PI.

Minha vivência, seja aqui no Nordeste ou no Sudeste, sempre se dera em regiões periféricas, lastreada pelos modos de viver das classes populares, tendo minha formação escolar básica sido feita toda na escola pública. Assim, desde o início da minha adolescência minha percepção da existência de desigualdades sociais verificadas no contexto em que vivia me impeliram e instigaram a me mobilizar, a não ser indiferente, nem inerte àquela realidade. Nesse contexto, iniciei minha atuação em movimentos estudantis, experiência que me fez nutrir um interesse pela área jurídica, visto que enxergava nessa um campo de atuação no qual poderia colaborar para dirimir as querelas sociais que me indignavam.

Ainda no início do curso de Bacharelado em Direito, iniciado já na cidade de Teresina - Piauí, me integrei ao Centro de Assessoria Jurídica Popular – CAJUP Mandacaru, projeto de extensão universitária existente na faculdade em que me graduei, o qual me oportunizou experimentar atividades de promoção de debate sobre direitos junto à comunidades e movimentos sociais, como também ter acesso a uma leitura mais crítica do instrumental jurídico e dos aparelhos do Estado.

Após a conclusão da graduação iniciei minha atividade profissional na advocacia, notadamente na advocacia popular, junto a movimentos sociais, com pautas referentes ao campo dos Direitos Humanos e sociais. Especificamente minha atuação preponderou junto ao movimento sindical, o que representou um gancho para minha atuação também junto ao movimento feminista, já que as categorias profissionais que eu assessorava eram compostas majoritariamente por mulheres (magistério e saúde).

Nesse passo, feita minha apresentação, considero importante delinear também como que o interesse em cursar uma pós-graduação entrou em minha vida, vez que embora tenha produzido um trabalho monográfico para a conclusão de minha graduação, no qual

fiz a discussão a partir da experiência de uma atividade desenvolvida pelo projeto de extensão universitária que participei, e ter concluído uma Especialização *latu sensu* em Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI no ano de 2011, minha trajetória no campo da pesquisa que já era incipiente, estava completamente estacionada.

O lapso temporal para o retorno à academia ocorrera não somente por estar focada em outras atividades como a advocacia, mas em grande parte por não me sentir atraída por nenhum tema de pesquisa que me motivasse a fazer uma investigação profunda, e, embora muitas problemáticas me envolvessem, nenhuma me cativava a estudá-la. Outrossim, o retardo desse processo se dera também, porque de alguma forma me sentia inapta para a pesquisa, circunstância a que atribuo ao que hoje conhecemos por síndrome da impostora⁵.

A chave para o despertar do interesse de retornar à academia foi virando aos poucos, e teve como impulso as seguintes circunstâncias:

A primeira delas é que minha atuação na assessoria jurídica de sindicatos de categorias profissionais majoritariamente compostas por mulheres, me proporcionou um contato muito próximo com questões relacionadas às desigualdades de gênero, vez que era bem comum que essas viessem à tona durante os atendimentos. Assim, em meados do ano de 2013, para além da escuta e orientação das mulheres que passavam pelo atendimento jurídico do sindicato ao qual trabalhava na busca de orientação trabalhista, por deliberação da entidade, diante da recorrência do tema e da necessidade avistada, iniciei o processo de acompanhamento jurídico das sócias/filiadas que enfrentavam algum tipo de violência doméstica e familiar.

Durante a condução dos processos percebi que as dificuldades que eu encontrava para a resolutividade dos casos não se davam somente nos inquéritos nem nas

⁵ Síndrome da impostora ou do impostor é um conceito cunhado por Pauline Clance e Suzanne Imes (1978) os quais a partir de estudos observaram que mulheres que possuíam um elevado grau de instrução ou ocupavam espaços de poder não consideravam que os êxitos que haviam alçado se devessem a suas habilidades ou competência. Muitas creditavam seu sucesso a oportunidades que lhe haviam sido concedidas, sorte, ou mesmo sentiam que enganavam as pessoas no desenvolvimento de seus ofícios, ou seja, atuavam como impostoras. Esse sentimento de incapacidade e desvalor leva a posturas de desistência em decorrência do auto sabotamento (ALVES e FERREIRA, 2019). Hoje há discussões a respeito de que tais comportamentos não se tratariam de síndrome ou quaisquer disfunções, mas sim reações às estruturas machistas, racistas e colonialistas que impõem o silenciamento às mulheres, sobretudo às negras. Assim, o sentimento de desvalor seria uma rejeição das agências à participação de indivíduos e indivíduos não pertencentes ao campo das pessoas autorizadas a falar (RIBEIRO, 2017)

ações penais que tramitavam perante o Juizado Especial de violência contra a mulher, ou seja, na esfera criminal em que buscava-se responsabilizar o companheiro/cônjuge ofensor. A experiência foi me mostrando que também haviam muitas barreiras nas ações cíveis decorrentes da impossibilidade da manutenção da vivência conjugal, como os divórcios, a resolução da guarda dos filhos, a estipulação de pensão alimentícia e a partilha dos bens. Os entraves burocráticos e a demora na tramitação dos processos me levaram a entender que era tão ou mais difícil pensar a reconstrução da vida dessas mulheres pós fim do relacionamento (para aquelas que decidiam não mais continuar na relação) do que os deslindes de possíveis punições aos companheiros/maridos agressores.

De forma específica, rememoro que as dificuldades que tive para atuar em um processo litigioso de divórcio em uma das varas de família da Comarca de Teresina – PI, acerca do qual por mais que me esforçasse para que a parte que eu representava (esposa) tivesse direito ao que considerávamos justo (nos termos da legislação), sobretudo no que dizia respeito à partilha dos bens, ainda assim ela sempre ficava no prejuízo. Isso me demonstrou que havia alguma circunstância implícita, a qual eu não conseguia enxergar que colocava nosso, então adversário - o ex-cônjuge -, sempre em condição de privilégio, inobstante a aparente legalidade e justiça com que a Magistrada e a Promotora do caso procediam à condução do processo. Para mim, alguma condição velada colocava-os materialmente em condições desiguais, porém de acordo com os critérios legais tudo estava correto, o que denunciava que haviam elementos submersos não considerados na análise da ação judicial.

O desconforto com o trâmite desse processo, somado ao meu envolvimento com o assunto por conta da proximidade/atuação com o Movimento Mulheres em Luta – MML⁶, com a Frente Popular de Mulheres contra o Femicídio do Piauí⁷ e a Ciranda de Juristas Populares⁸ despertou meu interesse nas temáticas ligadas ao feminismo e aos

⁶ Movimento Mulheres em Luta – MML é um movimento nacional auto organizado por mulheres que discutem as questões de gênero associadas às questões de classe. No estado do Piauí há um núcleo do movimento que atuava em parceria com sindicatos e centrais sindicais.

⁷ Frente Popular de Mulheres contra o Femicídio do Piauí – é uma frente auto organizada por mulheres que tem por objetivo à luta pela prevenção à violência contra as mulheres e a responsabilização do Estado no processo de preservação das vidas das mulheres. O movimento surgiu em maio de 2018 como confluência dos protestos realizados por organizações feministas em virtude dos recorrentes casos de feminicídio que ocorreram no período.

⁸ Ciranda de Juristas Populares – é um movimento de juristas, advogados/as e professores/as que tem atuação no campo social e jurídico que se uniram no ano de 2015 para discutir o projeto político da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Piauí, e a partir daí desenvolveram diversas ações no campo da Educação em Direitos Humanos, dos direitos difusos e coletivos, das questões de gênero e do campo étnico-racial na cidade de Teresina – PI.

estudos de gênero, situação que foi intensificada quando me tornei mãe. A chegada do meu filho Sebastião é simultânea a um processo avassalador de desterritorialização que combinou o choque entre a imagem romantizada da maternidade, as leituras de gênero e as adversidades que passei a enfrentar para conseguir conciliar minha condição no mundo do trabalho com os cuidados familiares a que era responsável.

Todos esses acontecimentos intensificaram em mim a necessidade de compreender a realidade que me cercava, principalmente no que dizia respeito à divisão dos papéis sociais entre homens e mulheres, especificamente entre pais e mães. Por fim, como a minha experiência como mãe é exercida de forma solo meu olhar foi apurado mais ainda para perceber a desigual distribuição das tarefas de cuidados com crianças. Nesse contexto, meu lugar de fala⁹ passou a ser também atravessado pela tentativa de compreender: Que fenômenos e estruturas são responsáveis pela sustentação de um modelo de sociedade em que as mulheres são as majoritárias, senão exclusivas responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de cuidado das quais toda a sociedade necessita? (MATOS, 2005).

Essa realidade me levou a buscar uma melhor compreensão de que processos e interações são produzidas nesses espaços, e tratando-se de varas de família e dos parâmetros legais que dispõe pela igualdade entre homens e mulheres, por que havia tantas dificuldades para as mulheres acessarem esses espaços fosse física ou simbolicamente? Me recordei do que previa Michel Foucault (2005) em sua obra “A verdade e as formas Jurídicas”, quando ele, privilegiando as fontes judiciais em seus estudos apontava que não há uma neutralidade ou naturalidade no estabelecimento das relações de como na história do ocidente se conceberam as bases para a atividade de julgamento, as quais inclusive mereciam ser estudadas, segundo ele:

(...) o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função de erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quisessem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história - me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade,

⁹ Lugar de fala é um conceito que tenta explicitar a relação dos acessos sociais à cidadania e direitos que os/as indivíduos/as conseguem ter mediante a correlação de forças estabelecidas pelos marcadores sociais as quais as mesmas estão imersas. A noção é a de que há *locus* sociais forjados a partir dessas diferenciações que atravessam os/as sujeitos/as e que sobrepõe o aspecto individualizado das experiências (RIBEIRO, 2017).

formas de saber, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2005, p. 11).

Nesse sentido, imbuída do desejo de me aprofundar nessa realidade e decidida a cursar uma pós-graduação, acabei escolhendo pela área da Sociologia por acreditar, tal qual Santos (2014, p.121) que [...] *o estudo científico do direito tinha de ser organizado partindo de uma perspectiva exterior ao direito* [...], ou seja, eu precisava ver por outras lentes o que meu olhar formatado pela experiência com o Direito já estava acostumado a ver. Assim, fui nutrindo a expectativa de que o conhecimento sociológico poderia me proporcionar uma visão aprofundada sobre esses temas e sobre realidades que eu desejava compreender de forma mais completa, já que:

No início do século XXI, a diversidade de arranjos familiares, a plasticidade das escolhas afetivas e o enfraquecimento da hierarquia nas relações entre gerações e entre gêneros são processos constatados e mensurados. Mas, a permanência, pouco modificada, da clássica divisão sexual do trabalho e a persistência de representações sociais dicotômicas sobre lugares de homens e mulheres – com estas últimas continuando a ser grandes responsáveis pelos encargos familiares, embora venham assumindo crescentes responsabilidades na provisão financeira e no mercado de trabalho – são aspectos que interpelam e desafiam os estudos acadêmicos a compreender mais profundamente a dinâmica que se estabelece entre relações de gênero e família no mundo contemporâneo (ARAÚJO e SCALON, 2005, p. 09 e 10)

Outrossim, as reflexões em torno do eixo família, ou como mais apropriadamente viemos nos referindo “famílias” (Dias, 2018, p. 38), e, por conseguinte, as relações em torno destas são chaves importantes de compreensão da realidade, uma vez que:

O estudo das diversas formas familiares constitui, por outro lado, uma passagem importante para a compreensão do modo como uma sociedade e um grupo social, quando organizam materialmente a sua vida quotidiana e estabelecem relações e alianças, atribuem significados ao seu ser no mundo, à sua colocação no tempo e no espaço, e nas relações sociais (SARACENO, 1992, p. 14).

Nesse mesmo sentido lembro o clássico artigo de Oliveira (2010) que detalhando a riqueza de possibilidades que esses temas trazem, encoraja os estudos sobre o assunto:

(...) gostaria de estimular colegas e alunos a fazerem mais pesquisas sobre direito de família no âmbito do judiciário. Por exemplo, casos

envolvendo disputas sobre herança e sucessão, ou sobre separação e divórcio costumam ser muito interessantes, e levantam questões muito mais amplas do que é explicitado no objeto imediato da lide ou disputa. (OLIVEIRA, 2010, p. 457).

Assim, estudar as dinâmicas familiares com suas transformações e interações também contribuiriam para minha compreensão mais ampla da estrutura social, o que no contexto atual cobra considerar também os processos de ruptura conjugal, como os divórcios, já que a dissolução matrimonial é cada vez mais frequente, apontando na atualidade que a cada 3 casamentos no Brasil, 1 é dissolvido¹⁰:

Tendo em conta esses dados e o contexto sócio histórico atual do segundo milênio, o divórcio tornou-se evidente, razão pela qual surge a necessidade de mais pesquisas nacionais sobre o tema para subsidiar uma reflexão contextualizada à realidade brasileira. (CANO et al, 2009, p. 214)

Dessa feita, buscando compreender como o Poder Judiciário enquanto parte integrante do Estado estava determinando a divisão das obrigações familiares entre homens e mulheres diante de um cenário crescente de dissoluções conjugais me submeti à seleção da 7ª turma do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, com projeto de pesquisa voltado de forma específica à linha de pesquisa Gênero e Geração, buscando responder a essas questões.

Nesse sentido, contextualizo que meu projeto de pesquisa tinha como proposta, inicialmente, estudar a relação entre “As práticas adotadas nas varas de família da comarca de Teresina – PI e os impactos sociais na vida das mulheres que figuram como parte nas ações de dissolução da união conjugal”, a perspectiva seria a de, partindo já do pressuposto de que havia uma distribuição desigual das responsabilidades entre homens e mulheres no momento da dissolução da união conjugal, tentar compreender de que modo o resultado das ações judiciais, impactava socialmente a vida das mulheres, e em variados campos, como: carreira profissional, vida social, afetiva, entre outros.

Nesse passo é importante também justificar a motivação pela qual escolhi as práticas das varas da cidade/comarca de Teresina para serem analisadas. Acerca disso é

¹⁰ Disponível em <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,nos-40-anos-de-lei-do-divorcio-13-dos-casamentos-acaba-em-separacao,70002134487>>

relevante registrar que além dos elementos já trazidos aqui, ponto que no aspecto territorial, todos os divórcios e dissoluções de união estável ocorridos na municipalidade teresinense (maior concentração populacional do Estado do Piauí) são resolvidos nesse espaço.

Ademais, dentro da organização judiciária do Estado do Piauí, inobstante existam atualmente 67 comarcas¹¹ (Piauí, 1978), somente um número reduzido delas possuem varas especializadas de Família, como é o caso de Teresina, ou seja, possuem profissionais e protocolos destacados para o julgamento dessas ações, os quais se acredita possuir uma visão mais apurada e aprofundada acerca dos temas ligados às famílias e a conflitos familiares, uma vez que são mais específicas. Além do que o fato de eu residir em Teresina, conhecer o espaço em que funcionam essas instituições como já colocado, bem como possuir acesso aos/às agentes que atuam nelas ao menos a princípio me proporcionou a sensação de viabilidade da pesquisa.

Por contínuo, iniciando o curso do Mestrado, com o cumprimento dos créditos e as orientações, o projeto inicial foi sendo reformulado de modo que a metodologia pensada inicialmente para a realização da pesquisa, qual seja: realização de entrevistas semiestruturadas com as mulheres que fosse parte nos processos de separação judicial e divórcio que estivessem em trâmite nas varas de família, foi mostrando-se não ser a mais indicada para a produção de dados que se almejava analisar, vez que antes de saber de que forma impactaria essa mulher, era necessário saber se de fato na tramitação da ação judicial em que ela foi parte havia ocorrido algum direcionamento que beneficiasse qualquer das partes, como eu vinha supondo, e para isso seria interessante ter acesso aos autos processuais.

Assim, o objetivo do, até então projeto, passou a ser investigar como se deu a atuação do Estado por meio do Poder Judiciário (varas de família) na regulação das obrigações familiares advindas do pós casamento/convivência em união estável no ano de 2018, sobretudo se tal distribuição fora feita de forma igualitária entre as partes, ou se houvera distinção entre as partes em virtude do gênero.

Nessa trilha, a orientação que foi se consolidando fora a de que o instrumento mais eficiente e adequado para se chegar aos resultados da pesquisa era a observação dos processos judiciais, ou seja, a realização de uma pesquisa com fontes documentais,

Comarcas correspondem a extensão territorial em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição, podendo se estender por mais de um município.

levando-se em consideração os discursos das partes materializados em seus pedidos, incluindo a própria sentença que representa, por sua vez, o discurso judicial que distribui as obrigações entre as partes.

Com isso, no mês de novembro de 2018 iniciei um processo de diálogo/negociação com vários servidores/as cuja atuação se dá nas varas de família de Teresina com o intuito de se auferir autorização para análise dos processos judiciais que versassem sobre o tema da pesquisa, uma vez que os referidos processos tramitam em segredo de justiça nos termos do que aduz o art. 189 do Código de Processo Civil [...] *Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos (...) II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes [...]* (BRASIL, 2015).

Contudo, tal autorização estava demorando muito para ser concedida, de modo que as dificuldades de acesso aos dados implicaram na perda de tempo da pesquisa. Creio que o fato de eu ser advogada, me identificar como feminista e atuar junto a movimentos sociais tenham sido elementos de esquivia da concessão dessa autorização, uma vez que existe um sentimento muito forte de autoproteção, corporativismo e até mesmo de falta de transparência da atividade judicial (Sousa, 2021), como veremos a partir da análise dos dados encontrados. Ademais, embora tenha sido frustrante não sentir ambiência favorável para a realização da pesquisa, compreendi tal qual Magalhães (2018) que não é simples pesquisar burocracias ou elites.

Assim, para que a investigação pudesse ser realizada fora pensada como alternativa a análise das sentenças referentes aos processos que versem sobre o tema da pesquisa, qual seja: divórcio e/ou pedidos de reconhecimentos e dissolução de uniões estáveis; e pedidos de regulamentação de guarda; e concessão ou exoneração de pensões alimentícias que tenham sido publicadas no Diário Oficial de Justiça, pelas varas já comentadas, ou seja, que estão disponíveis para consulta pública.

A respeito da escolha pelo recorte de analisar as sentenças produzidas por todas as 6 varas se dera por essa perspectiva permitir uma análise completa da atuação das varas de família, uma vez que eu não possuía um parâmetro para escolher uma vara específica, já que, se consultados os processos, eu somente poderia analisar uma restrita quantidade de uma ou duas varas. Outrossim, como chegar concretamente aos processos em que eu pudesse ter uma visão acurada sobre toda a realidade, uma vez que cada Magistrado e Magistrada podem ter posicionamentos diferenciados sobre os temas e são seres únicos

atravessados por questões que não me seriam oportunizadas conhecer? Nesse sentido, a manutenção de um contingente largo me oportuniza fazer comparações e cruzamento de dados, fator que no meu entendimento robustece a análise.

Dessa forma, a redefinição da fonte da pesquisa fora pensando como objeto de análise os dispositivos de sentenças referentes aos processos que versem sobre: divórcio, dissolução de união estável e pedidos de guarda e pensão alimentícia que tenham sido publicadas no Diário Oficial de Justiça, pelas 6 varas já comentadas, ou seja, que estão disponíveis para consulta pública no ano de 2018, isso porque para Oliveira (2014):

Por trás de demandas por pensão alimentícia, investigação de paternidade, direitos e deveres de pais/mães socioafetivos, disputas por guarda, adoção por homoafetivos/as, entre outras, existem questões que envolvem o que se entende por família e, conseqüentemente, os lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade (OLIVEIRA, 2014, p. 2969).

Logo, as mesmas definem não somente o estado civil dos indivíduos e indivíduos após o rompimento do relacionamento afetivo, mas também o fato que nela são definidos direitos e responsabilidades que, na verdade, servem de marcadores dos papéis sociais a serem exercidos por cada um na sociedade.

Por outro turno, o período escolhido para a colheita da amostra foi o ano de 2018, haja vista a uma relativa proximidade desse período, o que nos permite uma visão mais atualizada da realidade que se investiga, e também porque nesse ano, em virtude da dedicação ao mestrado não tive atuação profissional em nenhuma das varas de família, ou seja, nenhum processo em que eu tenha atuado fora julgado, logo, não tenho nenhuma relação com qualquer das sentenças que foram analisadas.

Importante ressaltar nesse detalhamento, que nesse processo de produção para que essa escrita se tornasse possível, precisei fazer um processo severo de problematização pessoal, de investigação acerca de minhas motivações, capacidades e das possibilidades concretas de realização da mesma. Mesmo ciente que esse projeto é uma produção incipiente fruto de reflexões que precisam por deveras ser aprimoradas, é fato que para a maioria das mulheres, para as pessoas negras e/ou periféricas como eu, que desafiam a lógica eurocentrada da produção da ciência, o escrever causa mais deslocamentos ainda, já que rompe conforme Kilomba (2019, p. 28) com a própria ordem colonial já que

(...) escrever é um ato de descolonização no qual quem escreve se opõe a posições coloniais tornando-se a/o escritora/escritor ‘validada/o’ e ‘legitimada/o’ e, ao reinventar a si mesma/o, nomeia uma realidade que fora nomeada erroneamente ou sequer fora nomeada”. (KILOMBA, 2019, p.28)

Nesse sentido, não posso deixar de registrar também que esse processo de análise e escrita além dos desafios que lhe são próprios foi vivenciado em meio às angústias de quem testemunha um dos acontecimentos mais marcantes dessa geração: a pandemia de Covid – 19, a qual até o fechamento desse trabalho de forma subestimada¹² já levou ao óbito a marca dilaceradora de mais de 5.900.000¹³ pessoas no mundo, sendo que 651.255¹⁴ dessas vidas, foram ceifadas no Brasil.

Nesse cenário, acrescento ainda que a produção desse trabalho foi atravessada por esse acontecimento, e sobre esse assunto recorro o que a pesquisa “Impactos da pandemia na pesquisa de pós graduandos”¹⁵ feita por pós-graduandos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, a qual que comprovou que 90,5% dos estudantes que possuem relação de cuidados com outras pessoas (filhos, pais, esposas, maridos) requereram a prorrogação de prazo para apresentação de seus trabalhos durante a pandemia. Outrossim, 84,1% dos participantes da pesquisa informaram ter sofrido adoecimento psicológico durante tal período, e 95,3% afirmaram não ter a mesma condição de se dedicarem às suas pesquisas.

Ainda sobre esse assunto cito o relatório do estudo “Produtividade acadêmica durante a pandemia: efeitos de raça, gênero e parentalidade”¹⁶ feito por pesquisadoras do Movimento *Parent in Science*¹⁷ que registra que dentro de um universo de 10.000 estudantes de pós-graduação no Brasil verificou-se que a pandemia impactou a produção da dissertação de 83,4% das estudantes mulheres e 77,5% dos estudantes homens. Se acrescentados os fatores parentalidade e raça esse número ainda aumenta, vez que, segundo

¹² Em virtude do fenômeno da subnotificação o número oficial de vítimas é subestimado.

¹³ Disponível em: <https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer>. Acesso em 1º de março de 2022

¹⁴ Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 1º de março de 2022

¹⁵ Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/9/9298C9FED82C32_ImpactosPandemiaPOSFDUSP-A4.pdf. Acesso em 16 de janeiro de 2022

¹⁶ Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/movimento-parent-in-science-auxilia-maes-cientistas-a-manter-carreira/>. Acesso em 16 de janeiro de 2022

¹⁷ Disponível em: https://327b604e-5cf4-492b-910b-e35e2bc67511.filesusr.com/ugd/0b341b_81cd8390d0f94bfd8fcd17ee6f29bc0e.pdf?index=true

o estudo, por exemplo, 91,1% das pós-graduandas negras com filhos tem tido afetação na produção, e o número de homens negros com filhos nessa situação fora de 82%.

Dessa forma, como visto, de uma forma em geral foram afetadas a produção de pós-graduandos/as que também se dedicam à parentalidade e /ou cuidado com idosos como é a minha situação e de várias mulheres, pois além de todas as dificuldades já existentes nesse processo de conciliação de atividades, a crise de COVID - 19 intensificou os desafios¹⁸, vez que todas as redes de apoio como: escolas, creches, e suporte de parentes ou terceiros foram desaconselhados, quando não proibidos nesse período. Assim, a partilha dos cuidados que já ocorre de forma desigual ficou ainda mais restrita exigindo das mulheres nessa condição maior investimento de tempo e atenção às/aos filhas/filhos (STANISCUASKI e KMETZSCH, 2020).

Portanto, em meio ao luto coletivo, ao luto pessoal pela perda de pessoas próximas, ao cansaço devido à imposição das novas rotinas, à luta pela vacinação, e à crueza de ter que constantemente afirmar necessidade e a supremacia da ciência, foram tecidas essas linhas de quem viu, como a maioria das pessoas, sua vida ser redimensionada pela maior crise sanitária/econômica, e porque não dizer, social, do século.

Felizmente, conseguindo sobreviver e concretizar o que para mim foi uma façanha, apresento essa dissertação que é resultado do que me foi possível refletir e construir com o que percebi e recebi nesse processo na interação dos dados encontrados, da metodologia aplicada e das referências teóricas pesquisadas, sempre se referindo à leitora ou ao leitor a partir dos referencias masculino e feminino.

A esse respeito, é importante salientar que embora a desconstrução nas ordens de gênero aqui propostas apresentem a necessidade de rompimento com a lógica binária que orienta as relações historicamente estabelecidas (BUTLER, 2017; CONNEEL e PEARCE 2015), o que inclui a linguagem e a comunicação, já que é a partir dessas que inventamos o mundo, conforme nos lembra Brockman (1988), e que é preciso que cheguemos o mais rapidamente possível à utilização de uma linguagem neutra, inclusiva, onde todes independentemente de sua identidade de gênero e orientação sexual se sintam de fato acolhidos e representados de modo a romper com as balizas impostas pela heteronormatividade (LOURO, 2014; NASCIMENTO, 2021). Friso que o objeto analisado e a metodologia utilizada munem-se justamente dessa contraposição binária para salientar

¹⁸ MÃES NA QUARENTENA. Revista eletrônica da FAPESP. 2020. Disponível em <<https://revistapesquisa.fapesp.br/maes-na-quarentena/>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

os impactos dessas desigualdades estrutural e historicamente dispostas em identidades fixadas que estejam sexual e socialmente identificadas como homens/mulheres heterossexuais já que a discussão a qual me dispus, parte do apagamento e subsidiariedade das contribuições das mulheres em nossa sociedade.

Dessa feita, me dirigir às pessoas que se identificam com os pronomes de tratamento feminino no mesmo passo que às que se identificam com os pronomes masculinos, me pareceu ser o mais coerente com a proposta desenvolvida no trabalho, já que os pronomes de tratamento masculino sempre se pretenderam como linguagem universal, e aqui se trata justamente disso, da exposição de como o poder masculino tem se perpetuado inclusive com o aval do Estado (BOURDIEU, 2002; SAFFIOTI, 1987), o que vem sobrecarregando as mulheres .

1.2 – A ESCOLHA DO CAMINHO: PERCURSOS METODOLÓGICOS:

Abram os caminhos
 Abram os caminhos
 Abram os caminhos
 Abram se os caminhos
 (Mc Tha)

Abram-se os caminhos: a escolha de um referencial teórico-metodológico implica de forma sumária na eleição de uma trilha a partir do qual o/a pesquisador/a iniciará sua jornada de observação e percepção dos objetos, sujeitos/as ao qual se dispôs a estudar.

Assim, para dar início a essa caminhada é importante situar que:

O objeto das ciências sociais é histórico. Isto significa que as sociedades humanas existem num determinado espaço cuja formação social e configuração são específicas. Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está dado e o que está construído. Portanto, a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características fundamentais de qualquer questão social [...] (DESLANDES e MINAYO, 2002, p. 13).

Dessa forma, este estudo é uma pesquisa de cunho social, cujo objeto é cultural e historicamente localizado, na medida em que provém de relações sociais construídas

entre indivíduos e individuais no conjunto de condições possíveis da sociedade que estes compõem. A partir dessa perspectiva, a própria maneira de produção do conhecimento científico, ao tempo em que se coloca para observar essas relações, é por si também uma construção social que pode ser contextualizada, temporalizada, e afetada por quem a constrói, uma vez que não existe de forma abstrata ou alheia à sociedade.

Acerca disso, na medida em que essa pesquisa se coloca na via de usar as lentes da epistemologia feminista para analisar os resultados, nos cabe perguntar tal qual Harding (2002, p. 09) [...] *Existe um método distintivo e investigação feminista? Como é que o feminismo desafia ou complementa as metodologias tradicionais? Sobre que bases se sustentam os pressupostos e procedimentos das investigações feministas?*

Para Harding (2002), no que tange ao método, não há grandes inovações trazidas pelas discussões feministas, o que há são renovadas possibilidades de uso desses instrumentos, nos quais os problemas trazidos à observação são mediados pelo olhar que as mulheres conseguem ter em virtude do lugar social que ocupam. E justamente por conta da importância e existência desse lugar, é que há a necessidade de inserção do mesmo na produção científica, afim de que esta seja o mais abrangente e universal possível.

Nesse sentido, é que não há uma contradição em uma pesquisa que se reivindica crítica feminista se utilizar de uma metodologia considerada tradicional, vez que o importante é que a mesma localize as bases em que se fundaram a ciência e aponte que está em emergência o alargamento dos cânones acadêmicos para a inclusão de outras formas de saber, bem como de outras sujeitas produtoras de conhecimento.

Nesse passo, a concepção de Deslandes e Minayo (2002) nos parece ser compatíveis com essa abordagem, já que as mesmas consideram para além da técnica a própria criação do/a pesquisador/a no percurso metodológico [...] *a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador [...]* (DESLANDES e MINAYO, 2002, p. 16).

Assim, o percurso metodológico é um composto permeado pela teoria, técnicas de pesquisa, e também pelo potencial criativo do/a pesquisador/a, que por sua vez, é um/a agente de seu tempo. E essa criatividade é um elemento que precisa ser incentivado, vez que ela é que dará a tônica de um trabalho que possa ser inédito e autoral, já que por sermos únicos/as, cada percurso percorrido em cada pesquisa também o é. Dessa feita, lembro aqui o clássico trabalho de Mills (2009) que nos evoca a cultivar a imaginação sociológica a

partir da artesanía intelectual, ou seja, do trabalho da criação, observação e combinação (MILLS, 2009).

Portanto, nessa trajetória, na busca de se alcançar a melhor forma de se chegar a um resultado mais completo possível da realidade que pretendi investigar, essa pesquisa tenha um caráter qualitativo, vez que se alinha à finalidade deste tipo de análise, a qual:

trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes” (DESLANDES e MINAYO, 2002, p. 21/22)

Todavia, também me muni de dados quantitativos para investigar o objeto, ou, mais especificamente, para caracterizar o contexto em que o mesmo está inserido, sobretudo no que diz respeito a: como tem se dado a atuação das varas de família; quantas sentenças foram produzidas, dentre elas qual a proporcionalidade de guardas unilaterais conferidas a pais, mães, ou de forma compartilhada; quantos divórcios são realizados de forma amistosa e quantos de forma litigiosa; quem representa essas partes e como são fixados os alimentos.

A respeito desse tipo de pesquisa podemos afirmar tal qual SCHNEIDER et al (2017, p.570) que [...] *os tratamentos quantitativos e qualitativos dos resultados podem ser complementares, enriquecendo a análise e as discussões finais* [...] isso porque

a lógica da triangulação, ou seja, da combinação entre diversos métodos qualitativos e quantitativos, visa a fornecer um quadro mais geral da questão em estudo. Nesta perspectiva, a pesquisa qualitativa pode ser apoiada pela pesquisa quantitativa e vice-versa, possibilitando uma análise estrutural do fenômeno com métodos quantitativos e uma análise processual mediante métodos qualitativos (SCHNEIDER ET AL, 2017, p.570).

Tais dados combinados me auxiliaram a compreender de forma global, ainda que tendo como amostragem somente o ano de 2018, como o Poder Judiciário responde às demandas da sociedade, fato a partir do qual passo a interpretar por meio da análise qualitativa como ele responde às demandas relacionadas a fixação das obrigações familiares no momento das dissoluções conjugais litigiosas. De forma mais específica analiso os dispositivos de sentença dos casos em que as partes não entraram em acordo

com os termos da separação, seja porque uma das partes não aceitava o fim da relação, ou aquelas em que aceitado o final da relação os cônjuges não chegaram a um consenso sobre a partilha de bens, pagamento de pensão ou guarda dos filhos.

Importante mencionar também que essa pesquisa possui um caráter bibliográfico, vez que foram utilizadas diversas referências bibliográficas sobre o tema, tais como artigos científicos, obras acadêmicas, relatórios de pesquisa, entre outros. Mas também se caracteriza por ser uma pesquisa da ordem documental já que a própria fonte de pesquisa são documentos oficiais, quais sejam: normativas (resoluções, leis, portarias) e as sentenças publicadas no Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí. Outrossim, outras fontes documentais como matérias jornalísticas, letras de música e dados estatísticos cujas temáticas eram síncronas com a pesquisa como: famílias, casamentos, gênero, feminismos e Poder Judiciário também foram utilizadas. Dessa feita, essa pesquisa utiliza tanto documentos considerados de primeira mão, quanto documentos classificados como de segunda mão, que segundo Gil (1999) são aqueles que:

existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer material analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de uma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc (GIL, 1999, p. 66).

Assim, conforme a justificativa já apresentada acerca da escolha do tema, do local para a pesquisa, do caráter bibliográfico e documental da mesma, contextualizo também que a escolha pelas fontes judiciais se dera por compreendermos tal qual Nichnig (2010, p. 39), que *[...]as fontes judiciais são importantes fontes de pesquisa, pois possibilitam aos pesquisadores perceber e explorar diversos aspectos a respeito de algum objeto de pesquisa que envolva a intermediação do campo jurídico [...]*.

Nesse sentido, buscando suprir um anseio outrora elencado: o de possibilitar uma leitura do aparato jurídico mais ampla, que passasse por uma visão interdisciplinar, reitero o que enuncia Niching (2010) ao afirmar que

a utilização da justiça e das fontes judiciais como fonte de pesquisa permite, através da análise interdisciplinar, superar a distância entre o direito e as relações sociais, em uma sociedade em constante transformação. Desta forma, a análise das decisões que afetam os direitos

dos sujeitos conduz às relações entre as práticas e os anseios daqueles que buscam o judiciário (NICHNIG, 2010, p. 39)

Dessa feita, definida a natureza da pesquisa como social, de natureza qualitativa, cujas fontes são consulta ao referencial bibliográfico acerca do tema e documentos judiciais, o material colhido fora analisado pelos pressupostos do método hermenêutico-dialético (Minayo, 1996), aquele no qual

a união da hermenêutica com a dialética leva a que o intérprete busque entender o texto, a fala, o depoimento como resultado de um processo social (trabalho e dominação) e processo de conhecimento (expresso em linguagem) ambos frutos de múltiplas determinações mas com significado específico. Esse texto é a representação social de uma realidade que se mostra e se esconde na comunicação, onde o autor e o intérprete são parte de um mesmo contexto ético-político e onde o acordo subsiste ao mesmo tempo que as tensões e perturbações sociais" (MINAYO, 1996, p.227).

Esse método correlaciona a fala dos atores sociais e o seu contexto, o que proporciona uma compreensão mais global das fontes analisadas, combinando bem com o resultado que se busca com a presente pesquisa (GOMES, 2002).

Para Gomes (2002), essa abordagem orienta a interpretação dos dados coletados a partir de 3 fases: ordenação dos dados, classificação dos dados e análise final, passos esses percorridos da seguinte forma:

1) **Fase de ordenação dos dados:** nessa fase defini quais seriam os documentos (sentenças) analisadas e como fora realizada a triagem das mesmas a partir dos diários oficiais de Justiça. Para tanto, se fez necessário explicitar o que são esses documentos, como são produzidos e onde podem ser encontrados.

Assim, nesse ínterim, me coube de imediato apresentar que os diários oficiais de justiça são os documentos oficiais nos quais são publicados os atos do Poder Judiciário, podendo estes ser:

- Administrativos: aqueles que dizem respeito à gestão institucional do próprio Poder Judiciário¹⁹ (DI PIETRO, 2013).

¹⁹ Os atos administrativos são manifestações dos poderes públicos, e embora sejam mais comumente associados ao Poder Executivo, o Poder Judiciário no campo de sua organização institucional por meio de sua gestão também profere esse tipo de ato, como nomeação de servidores, concessão de promoções, férias entre outras possibilidades.

- Jurisdicionais: que são os pronunciamentos deliberativos dos/as membros/as da Magistratura no curso de ações que tenham sido submetidas ao Poder Judiciário e possuem como finalidade angularizar (chamar as partes envolvidas na questão para se manifestarem) e definir a questão sob análise (ZIMMERMANN, 2006). As sentenças que foram utilizadas como fonte para esse estudo, incluem-se nesse tipo de ato.

Importante ressaltar que os diários oficiais de justiça existentes na atualidade tem por finalidade a manutenção dos mesmos objetivos dos diários introduzidos no Brasil, pela administração da corte portuguesa, quais sejam: dar publicidade às decisões tomadas no âmbito judicial, e consta como etapa dos processos judiciais, já que somente com a publicação oficial é que as decisões podem ter seus efeitos operados na vida das partes (BRASIL, 2015). O fundamento para isso é que todo ato do Poder Público deve ser passível de conhecimento, e de controle público. Dessa forma, todos os atos devem ser publicados, à exceção daqueles que tramitam no que chamamos de “segredo de justiça” por tratarem de situações sensíveis em que a publicidade dos atos pode infringir direitos e garantias fundamentais como o direito à vida privada e intimidade (BRASIL, 1988).

Após a aprovação da Lei Federal nº 11.419 de 2006 (Brasil, 2006), que tratou da criação do processo judicial eletrônico no Brasil, fora admitido que os tribunais criassem seus próprios diários oficiais eletrônicos para publicação de seus atos. Antes disso, a Imprensa Nacional, setor vinculado à Presidência da República, era responsável pela publicação do “Diário de Justiça”, documento que publicava todos os atos dos tribunais do Brasil, fossem esses estaduais ou federais e que por sua vez fora criado por meio do Decreto nº 16.861, de 27 de março de 1925 (Brasil, 1925), a partir da desvinculação com o Diário Oficial da União.

Dessa feita, atualmente todos os tribunais brasileiros publicam seus atos por meio de diários disponibilizados em seus sítios na internet. No entanto, é imperioso que se diga que tais documentos nem sempre são de fácil acesso à população, ou quando o são, ocorre muitas vezes dos termos jurídicos utilizados serem de difícil compreensão (SOUSA, 2021).

Feita essa descrição é importante também alocarmos o que são as sentenças: tecnicamente, de acordo com o artigo nº 203 do CPC (Brasil, 2015) [...] *sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz (...), põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução* [...] são os instrumentos/documentos oficiais nos quais os/as magistrados/as após a formação de um juízo de valor expressam suas

convicções a respeito de alguma questão levada ao seu crivo pelas partes seja numa ação em que se deseja um parecer ou num processo de execução, em que já existe alguma sentença pré-definida quem tem direito, necessitando de se definir apenas a forma de pagamento ou conferência do direito.

A sentença é um ato decisório que necessita de fundamentação, consideração dos elementos apresentados no processo contraditório trazido pelas partes, ou seja, da versão de cada uma a respeito dos fatos, e a sentença também precisa de amparo legal, ou seja, precisa de que tenha previsão no arcabouço legislativo. A sentença representa a expressão máxima do monopólio jurídico e é a principal fonte de análise desse estudo. Dessa forma, nessa fase de pré análise para a coleta das sentenças que foram utilizadas na pesquisa foram realizados os seguintes procedimentos, ordenados em 3 etapas:

1ª Etapa: Primeiro fiz uma busca no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, qual seja: www.tjpi.jus.br, e acessei o link “Diário de Justiça” disposto na parte superior/direita da referida página. Em seguida, na página aberta, a qual faz parte da pasta do Portal da Transparência²⁰ do Tribunal, acessei o setor “Pesquisa básica”, e nele digitei as datas referentes aos diários que me interessava conhecer o conteúdo. Após a inserção da data confirmava o capcha²¹, e logo o portal informava se havia ou não sido realizada alguma publicação naquela data, se sim, o diário era aberto. Ao encontrar o diário (sempre no sistema PDF), eu fazia o *download* do mesmo e o armazenava em pastas referentes a cada um dos meses do ano de 2018, para posterior análise.

As buscas no sistema foram iniciadas pela data 01/01/2018 e finalizadas na data de 31/12/2018, nesse intervalo foram encontrados 231 diários (Diário nº 8350 à Diário nº 8521) e mais 20 anexos²², os quais foram publicados entre o período de 07/01/2018 (quando se iniciaram as atividades judiciais do ano) e 19/12/2018 (período em que se encerram as atividades em virtude do recesso natalino de 2018).

²⁰ Portal da transparência é uma ferramenta de controle social disponibilizada nas páginas virtuais das instituições públicas que tem por finalidade dar acesso à sociedade de como são tomadas as decisões pelos agentes públicos, bem como de como são utilizados os recursos públicos. Os diversos portais existentes forma instituídos a partir da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2019 (OLIVEIRA Et al, 2021).

²¹ Capcha (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart), é uma medida de segurança automatizada que tem por finalidade fazer a distinção entre computadores e pessoas humanas no acesso a sistemas. Para autenticar o/a usuário/a, utiliza-se da verificação por desafio e resposta.

²² São diários extras publicados geralmente nas mesmas datas em que já haviam sido publicados os diários principais, mas que por algum motivo não foram editadas a tempo da publicação principal, ou se publicadas, apresentavam erros, esses anexos recebem a mesma numeração do diário principal, mas são sequenciadas por letras. Exemplo: Diário principal: 8468, diário anexo: 8468 – A, ambos publicados em 06 de julho de 2018.

2ª Etapa: Passado o momento de coleta do material, eu comecei a analisá-lo, fui lendo os diários de um por um, buscando as sentenças que eram publicadas no setor correspondente a cada uma das varas de família. Assim, como cada diário é um documento muito grande, constando cerca de 250 páginas, para chegar nas sentenças que me interessavam, utilizei a ferramenta de busca disposta no programa leitor de PDF digitando o termo “família”, e em seguida eram destacadas todas as publicações em que constavam esse termo, na seguinte ordem:

a) Atos administrativos do Tribunal de Justiça: eram aqueles em que o termo família aparecia geralmente em portarias ou resoluções relacionadas à questões da ordem de recursos humanos do Tribunal, como por exemplo: concessão de licença para tratamento de pessoa da família, lotação de algum/a servidor/a nas varas de família, entre outros.

b) Em seguida vinham as publicações referentes aos julgamentos em 2ª instância²³ do Tribunal, sendo a maioria referente a recursos que foram interpostos às decisões ou sentenças proferidos pela 1ª instância (varas) nos casos que se discutiam alguma questão familiar.

c) Por contínuos vinham as publicações feitas pela 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, em sequência vinham as sentenças da 2ª Vara de Família e assim subsequentemente, até chegar à 6ª Vara de família da capital.

d) As publicações sobre Família vindo de julgamentos ou atos administrativos das varas pertencentes as comarcas do interior do Piauí.

e) Por fim, a publicação de atos do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – seccional Piauí. Frise-se que esses são órgãos considerados como parte do sistema de justiça, vez que compõem junto com o Poder Judiciário a tríade (acusação/defesa/julgamento), e são considerados essenciais à justiça (BRASIL, 1988).

3ª Etapa: Como de todos os atos publicados só me interessavam os que mencionei no item 3 da etapa 2, fui recortando o material que era pertinente para a pesquisa. Assim, feito esse afinamento fui percebendo que:

a) Havia uma multiplicidade de temas e formatos de publicação dos dispositivos das sentenças dentro das varas. Exemplo: publicações identificadas como

²³ Chama-se segunda instância, segundo grau ou instância superior a unidade administrativa do Poder Judiciário que tem por principal finalidade promover a revisão das sentenças emitidas pelas unidades judiciárias de 1ª instância ou grau, as quais são denominadas varas (PIAUI,1979).

sentenças e outras como edital o que demandava leitura do texto para averiguação de qual ato decisório se tratava: sentença, despacho, intimação, entre outros.

b) Havia sentenças ou dispositivos sentenças publicadas mais de uma vez no mesmo diário, o que dificultava a contabilidade dos dados quantitativos. Mesmo assim, após algumas conferências cheguei ao numerário²⁴ de 1618 sentenças.

2) **Fase de classificação dos dados:** Nesse ínterim, para passar ao segundo momento, que seria a exploração do material, entendi que seria necessário traçar um roteiro para conseguir, tanto mapear os temas que me interessassem, quanto compreender como se configura a estrutura desses documentos e tentar ao máximo evitar incoerências e erros nos dados, sobretudo os quantitativos, que eu estava disposta a catalogar.

Intuitivamente, ou por decorrência lógica do processo de análise desse tipo de documento, acabei construindo tabelas para classificar as sentenças que me interessavam analisar, tal qual Oliveira (2009). Dessa feita, após muitos ajustes e extensões, cheguei a um formulário que contemplava nove quesitos, os quais foram sendo preenchidos, conforme ia encontrando os dispositivos de sentença dentro dos diários. O referido formulário (Apêndice 1) possui os seguintes elementos:

a) Um cabeçalho para identificação do material coletado, identificando os diários analisados pelo número, o mês do ano de 2018 em que foi publicado (para facilitar a organização e não me confundir, vez que eram muitos números, ao final reuni os doze formulários de cada uma das 6 varas e transformei em um único documento com os dados totais apurados.

b) Nove quesitos que orientavam, a partir de elementos de contraposição entre as partes do processo, se homens ou mulheres, qual havia sido a definição da sentença analisada. Tai quesitos foram assim discriminados:

Quesito 1 – Classificação das sentenças que foram publicadas nas Varas de Família e Concessões da Comarca de Teresina quanto a área.

Quesito 2 – Classificação dos conteúdos publicados nas sentenças.

Quesito 3 – Classificação dos tipos de ações movidas nas varas de família.

Quesito 4 – Classificação quanto à conclusão dos processos judiciais.

²⁴ A esse respeito é importante deixar registrado que por mais que dados da ordem quantitativa tenham sido utilizados, os mesmos podem conter incoerências, seja porque mesmo nas análises mais objetivas em que tenha se utilizado o máximo de diligência, a análise feita é humana e, portanto, passível de erro.

Quesito 5 – Classificação quanto a identificação da parte demandante da ação.

Quesito 6 – Classificação quanto ao gênero das partes e a origem da representação das mesmas (patrocínio público ou privado).

Quesito 7 – Classificação quanto à identificação do gênero do/a guardião/o nas ações em que houve estipulação de guarda.

Quesito 8 – Classificação quanto à alteração do nome nas ações que versaram sobre divórcio/separação judicial.

3– Fase de análise final: concluído o processo de tratamento do material que correspondeu à classificação dos dispositivos das sentenças dentro do formulário mencionado, os dados encontrados foram contabilizados o que proporcionou uma noção de contexto de busca e resultado das ações movidas nas varas de família da Comarca de Teresina. Dessa feita, em seguida as sentenças que apresentavam o maior enfoque em relação de oposição de gênero, ou seja, em que havia uma definição mais acentuada dos papéis que homens/mulheres, pais/mães deveriam desempenhar por meio das obrigações que lhes foram atribuídas foram submetidas à análise qualitativa, à luz das contribuições das teorias do gênero que possuem correlação com o tema discutido.

Assim, considerando que essa rota me apresentaria muitos elementos a respeito da realidade estudada, esse fora o caminho traçado para a realização dessa pesquisa, estando o conteúdo referente a essas análises estão dispostos no Capítulo III e IV dessa dissertação.

1.3 – EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E REFERENCIAIS PARA COMPREENSÃO DO CAMPO DE PESQUISA.

Eu sou feminista, eu tenho sido uma mulher por um longo tempo. Seria estupidez não estar do meu próprio lado.

(Maya Angelou)

Quando Angelou, escritora negra estadunidense, a partir da declaração epigrafada assume sua condição feminista, a mesma não faz apenas uma descrição de si, mas também um recorte delimitando que o feminismo é a favor das mulheres, logo por sua

condição de mulher seria uma estupidez não estar do seu próprio lado, ou estar de forma contrária a si.

Longe de querer dar uma resposta à profundidade da reflexão que as palavras que a escritora nos invoca a fazer, mas ao mesmo tempo estendendo o sentido da mesma, me arrisco a dizer que é possível que haja sim quem não esteja do seu próprio lado. A tal respeito, é cabível lembrar que todo aquele ou aquela que se desconheça ou desconheça sua condição histórica, social, cultural, econômica, ou seja, sua posição no mundo, é passível de atentar contra si.

Exemplos dessa contradição podemos ver ao perceber a assimilação pela classe trabalhadora dos valores dispostos pela classe que detém as condições de produção, (Quintaneiro, Barbosa e Oliveira, 2002), da reprodução pelas mulheres da ordem patriarcal que as inferioriza, da reprodução do racismo por componentes de grupos étnicos subracializados, como as pessoas negras (Almeida, 2018) entre um vasto campo de possibilidades que se poderia citar aqui. Nessa medida, uma compreensão que pode ser dada às palavras de Angelou é que aquele ou aquela que possa estar despojado da capacidade de compreensão de sua própria condição, pode sim agir contra si, pode sim estar colaborando para a reprodução de uma lógica que o/a subestime ou o/a oprima.

A respeito desse campo de disputa e das narrativas que prevalecem podemos citar a construção feita pela escritora nigeriana Chimamanda Ngoze Adichie em sua célebre palestra, posteriormente transcrita e publicada: “O perigo de uma história única”, a qual nos traz reflexões acerca do risco de que nossas histórias sejam contadas pelos outros, bem como que as mesmas sejam apresentadas a partir de uma única versão, para ela, [...] *é assim que se cria uma única história: mostre um povo como uma coisa, como somente uma coisa, repetidamente, e será o que eles se tornarão* [...] (Adichie, 2009). Ainda segundo a escritora:

Como são contadas, quem as conta, quando e quantas histórias são contadas, tudo realmente depende do poder. Poder é a habilidade de não só contar a história de uma outra pessoa, mas de fazer a história definitiva daquela pessoa. O poeta palestino Mourid Barghouti escreve que se você quer destituir uma pessoa, o jeito mais simples é contar sua história, e começar com "em segundo lugar". Comece uma história com as flechas dos nativos americanos, e não com a chegada dos britânicos, e você tem uma história totalmente diferente. Comece a história com o fracasso do estado africano e não com a criação colonial do estado africano e você tem uma história totalmente diferente. (ADICHIE, 2009).

Dentro desse espectro cito também o conto “A desmemória/4” no qual o escritor Eduardo Galeano, em “O livro dos abraços” reflete acerca do apagamento das lutas por melhores condições de trabalho dos trabalhadores da região fabril de Chicago (EUA) no final do século XIX que fatalmente culminaram em um massacre. A construção de uma data, internacionalmente demarcada como “Dia Internacional do Trabalhador”, sem a referência dos eventos que teriam insuflado a necessidade do reconhecimento da importância dos trabalhadores demonstra o quanto é importante que as histórias não sejam relatadas por meio de vias de mão única, vez que assim a percepção de muitos atores pode ser apagada ou silenciada (ADICHIE, 2009):

Chicago está cheia de fábricas. Existem fábricas até no centro da cidade, ao redor do edifício mais alto do mundo. Chicago está cheia de fábricas, Chicago está cheia de operários. Ao chegar ao bairro de Heymarket, peço aos meus amigos que me mostrem o lugar onde foram enforcados, em 1886, aqueles operários que o mundo inteiro saúda a cada primeiro de maio. — Deve ser por aqui — me dizem. Mas ninguém sabe. Não foi erguida nenhuma estátua em memória dos mártires de Chicago na cidade de Chicago. Nem estátua, nem monólito, nem placa de bronze, nem nada. O primeiro de maio é o único dia verdadeiramente universal da humanidade inteira, o único dia no qual coincidem todas as histórias e todas as geografias, todas as línguas e as religiões e as culturas do mundo; mas nos Estados Unidos, o Primeiro de maio é um dia como qualquer outro. Nesse dia, as pessoas trabalham normalmente, e ninguém, ou quase ninguém, recorda que os direitos da classe operária não brotaram do vento, ou da mão de Deus ou do amo. Após a inútil exploração de Heymarket, meus amigos me levam para conhecer a melhor livraria da cidade. E lá, por pura curiosidade, por pura casualidade, descubro um velho cartaz que está como que esperando por mim, metido entre muitos outros cartazes de música, rock e cinema. O cartaz reproduz um provérbio da África: Até que os leões tenham seus próprios historiadores, as histórias de caçadas continuarão glorificando o caçador. (GALEANO, 2005, p. 63)

Mas voltando à afirmação de Angelou, mais do que afirmar que a mesma é feminista, sua fala define também que se afirmar feminista é se localizar num campo em que não é admissível a subalternidade das mulheres, onde não há admissão para a assimilação e reprodução de narrativas que desconsidere as mesmas. A afirmação determina a existência de um campo de resistência e/ou disputa por narrativas/espço/poder, e mais do que isso, diz que há alguém desperta, consciente e disposta para a disputa, demonstrando que as relações sociais se dão em campos de exercício e fluxo de poder (FOUCAULT, 1997, 1989).

Nesse sentido, importante dizer que cito a fala de Angelou aqui justamente para fomentar reflexões acerca das movimentações de poder na nossa sociedade e da importância da fala/escuta/escrita dos e das indivíduos/as, mas também, nessa linha para localizar essa escrita, para apresentar de onde partirei para a análise que me propus, já que tal qual Angelou, acredito que seria uma contradição, ou de outra forma, um atentado contra mim mesma, não me identificar como feminista, sendo mulher e vivendo no tempo/histórico em que vivo permeado ainda pelas desigualdades de gênero que elenquei inicialmente. Outrossim, também faço isso porque concordo com Galeano (2005) e Adichie (2009) de que precisamos contar nossas histórias.

Nessa toada a primeira consideração a ser apresentada é que a discussão aqui puxada tem por alicerce constructos que desafinam a perspectiva universalista da ciência enquanto única forma de saber legítimo, ou como a apresentação de seus princípios como totais. Ao contrário, a perspectiva proposta trata justamente de apontar como há saberes e produções não albergadas em projetos de poder predominantes que alijam diversos/as outros/as atores e atrizes sociais de campo de disputa, causando senão um apagamento de inúmeras existências, mas um silenciamento de incontáveis vozes (Ribeiro, 2017), as quais como nos alerta Spivak (2010, p.12), geralmente pertencem [...] *às camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante*[...].

Nesse sentido, recordo ainda a fala de Collins (2020) sobre a epistemologia nos adverte que essa não é um estudo apolítico da verdade, senão vejamos:

A epistemologia constitui uma teoria geral do conhecimento (...) Ela investiga padrões utilizados para avaliar o conhecimento ou o porquê de considerarmos algo como verdadeiro. Longe de ser um estudo apolítico da verdade, a epistemologia atenta para a maneira com que as relações de poder estabelecem quem é considerado confiável e porque o é (COLLINS, 2020, p. 140)

Importante colocar que na perspectiva de se pensar ou escrever a partir de uma perspectiva feminista, para haver coesão nesse intento não somente o objeto de análise passar a ser olhado a partir desse prisma, mas sim toda a forma com que está estatuída a própria ciência, com que foram produzidas os referenciais teóricos dos quais muitos, senão a maioria, sequer consideram a perspectiva de gênero. Nesse sentido, esse trabalho ao

tempo que se utiliza de referenciais para analisar a realidade que se dispôs a investigar, ao mesmo tempo também coloca, na medida do que me foi possível refletir, sob avaliação os próprios métodos e constructos teóricos utilizados.

Obviamente que não quero com isso deslegitimar as produções feitas, mas, sobretudo, localizá-las, territorializá-las para que de fato possamos falar em uma construção que considere o mundo e a vida a partir também da participação das mulheres, ou senão, que ao menos problematize a não participação dessas nas produções científicas (HARAWAY, 1995).

Acerca desse tema, importante citar as contribuições de Haraway (1995, p. 22,) a qual se insurgia [...] *contra várias formas de postulados de conhecimento não localizáveis e, portanto, irresponsáveis* [...]. Essa irresponsabilidade ela caracterizava como sendo a impossibilidade de ser chamado a prestar contas. Logo, o conhecimento produzido a partir dessas bases não estaria a favor de uma coletividade, vez que não representativa desta, mas dos sujeitos cujos corpos ocuparam esses lugares e que apresentaram suas visões de modo a desconsiderar todas as demais.

Para a autora a questão da ciência para o feminismo está no fato de que não há uma objetividade que possa ser colocada como uma visão de cima que pode alcançar o todo, ao contrário, esse todo é na verdade a junção de visões parciais que se colocam como coletivas, mas que partem de algum lugar. Dessa feita, esse conhecimento é situado, corporificado e não onipresente, universal (HARAWAY, 1995).

Acerca de uma produção científica construída sob o viés feminista, Donna Haraway argumenta que é a possibilidade de oferta de uma explicação mais completa do mundo, vez que a posição sociocultural dos corpos subjugados, como o das mulheres, proporciona que os mesmos tenham, senão múltiplos pontos de vista, pelo menos duas visões, a que lhes são imposta e a que detém.

O feminismo ama outra ciência: a ciência e a política da interpretação, da tradução, do gaguejar e do parcialmente compreendido. O feminismo tem a ver com as ciências dos sujeitos múltiplos com (pelo menos) visão dupla. O feminismo tem a ver com uma visão crítica, conseqüente com um posicionamento crítico num espaço social não homogêneo e marcado pelo gênero. (HARAWAY, 1995, p. 31)

Nos termos de Haraway(1995) esse levante na produção do conhecimento científico é necessário não para que fossem propostas teorias em termos de sistemas globais

e totais, mas sim porque para ela (1995, p. 16) [...] *precisamos de uma rede de conexões para a Terra, incluída a capacidade parcial de traduzir conhecimentos entre comunidades muito diferentes - e diferenciadas em termos de poder* [...], e isso teria por finalidade não de negar significados a corpos já constituídos, mas ao contrário, permitir que muitos outros significados e corpos tenham possibilidade de futuro e não sejam silenciados, reprimidos ou apagados. Daí não trata-se de dizer que os posicionamentos historicamente desconsiderados dos indivíduos e indivíduos subjugados/as sejam neutros, mas sim de afirmar que

Os posicionamentos dos subjugados não estão isentos de uma reavaliação crítica, e decodificação, desconstrução e interpretação; isto é, seja do modo semiológico, seja do modo hermenêutico da avaliação crítica. As perspectivas dos subjugados não são posições "inocentes". Ao contrário, elas são preferidas porque, em princípio, são as que tem menor probabilidade de permitir a negação do núcleo crítico e interpretativo de todo conhecimento. Elas têm ampla experiência com os modos de negação através da repressão, do esquecimento e de atos de desaparecimento - com maneiras de não estar em nenhum lugar ao mesmo tempo que se alega ver tudo. Os subjugados têm uma possibilidade decente de reconhecer o truque de deus e toda a sua brilhante - e, portanto, eneguedora - iluminação. As perspectivas dos subjugados são preferidas porque parecem prometer explicações mais adequadas, firmes, objetivas, transformadoras do mundo. (HARAWAY, 1995, p 23)

Ainda sobre o que tange à produção científica, Collins (2020, p. 151) cita um estudo feito sobre o desenvolvimento cognitivo de mulheres, o qual considerou que estas podem ser consideradas como “conhecedoras conectadas”, vez que fazem associações advindas da observação própria e imediata. Sobre a análise dos resultados desse estudo, Collins aponta que (2020, p.151) [...] *Tais mulheres consideravam que, tendo em vista que o conhecimento deriva da experiência, a melhor forma de compreender as ideias de outra pessoa seria desenvolvendo empatia e compartilhando as experiências que a levaram a formar tais ideias* [...]. Assim não há que se falar de qualquer impropriedade de uma produção feita por mulheres, ao contrário, a ciência se multiplica e enriquece ao incorporar as percepções destas.

Contudo, aproveitando as palavras de Collins (2020) que apresenta as mulheres como conhecedoras conectadas, aponto também, que pudera seja imprescindível a inclusão de mulheres na ciência, não basta a inserção quantitativa dessas nos postos de pesquisa para se ter uma produção mais legítima. Urge também que essa inclusão venha agregada à crítica acerca das bases que promovem a desigualdade das relações de gênero e o conjunto

de opressões que estratificaram a sociedade de tal forma que excluíram as mulheres dos espaços de poder e produção de conhecimento por tanto tempo. Não envolver esse recorte, pode alimentar a continuidade de uma produção que embora conte com a participação de mulheres, não se converte em um saber mais democrático e democratizado.

Ademais, os estudos de gênero há bastante tempo já rebateram a ideia da categoria mulher tanto como uma identidade universal fixa, quanto com uma existência essencializada. Acerca disso, não é redundante rememorar a afirmativa clássica de Beauvoir (1960) quando aduz que não se nasce mulher, torna-se. Nesse sentido, é caro afirmar também que, nas mais diversas sociedades, há uma diversidade de modos de ser mulher, bem como de condicionalidades que afetam essa construção identitária, e que também são implicadas por ela. No mesmo rumo, um único tipo de feminismo, enquanto reação às opressões direcionadas a esses corpos, é incapaz de abranger a pauta da pluralidade de mulheres que existem: rurais, urbanas, heterossexuais, lésbicas, bissexuais, cis, trans, jovens, idosas, pobres, ricas, negras, indígenas, brancas, entre outras tantas variáveis possíveis.

Acerca disso nos cabe mencionar as classificações feitas ao movimento feminista que o escalonou em ondas a partir de levantes ocorridos no final do século XIX, ainda que essa classificação sejam por muitas questionadas (OYERUMI, 2020; LUGONES, 2020; CARVAJAL, 2020), e não abarquem mobilizações ocorridas antes desse período.

Dessa feita, há um portfólio de lutas e tensionamentos desde: 1) o levante das mulheres para gozarem do direito à participação política por meio do voto e pela organização das mulheres trabalhadoras que exigiam condições mais dignas de trabalho, que ficou caracterizado como sendo a primeira onda feminista, sobretudo pela literatura feminista produzida pelo norte global. 2) A luta por emancipação conjugal e liberdade sexual, incluindo a produção de ciência e pela discussão da maternidade compulsória. 3) A mobilização que abordou temas antes não considerados, como o pertencimento racial e geopolítico, propondo-se assim uma análise que fosse interseccional das opressões, que foi considerada a terceira onda feminista e 4) O debate atual que atravessamos (quarta onda), onde todos esses temas emergem, acrescidos de novas discussões como as apresentadas pelo ecofeminismo, pelo transfeminismo, e tantas outras numa sociedade conectada em rede.

Todas essas nuances seguem buscando guarida num guarda-chuva denominado, por ora, de “feminismos” que embora diversos, encontram na luta contra as opressões à identidade de gênero mulher, um elo (TELES, 2003; PINTO, 2010; HOLLANDA, 2020; NASCIMENTO, 2021)

Todas essas bandeiras de luta que alargaram as possibilidades pensadas para um feminismo que inicialmente discutia o binômio mulher/homem, a partir da divisão sexual do trabalho que na perspectiva da família nuclear reservava à casa/mulher e a rua/homem, trazem à tona matizes que também estruturam as relações sociais, sobretudo num mundo costurado pelas incursões do colonialismo e do capitalismo, de modo que a todo o momento as insurgências feministas são confrontadas também a se repensarem como lentes capazes de ler a realidade e como ferramentas capazes de promover as mudanças.

Dentro disso uma agenda que emergiu com grande força, sobretudo em função também da crise global do capital, que rompe qualquer barreira nesta segunda metade do século XXI, são perspectivas feministas que discutam não somente a paridade de gênero e a superação do patriarcado, mas também o fim do racismo estrutural, os impactos do colonialismo e o acesso a direitos fundamentais como território, educação, saúde, trabalho, habitação, livre orientação sexual, e uma perspectiva internacionalista que garanta o direito da população que tem migrado em todo o globo diante dos mais diversos conflitos armados e crises ambientais (HOLLANDA, 2020; ARRUZA, BHATTACHARYA e FRASER, 2019).

O ponto de vista estratégico dos ativismos unifica o pessoal e o coletivo, parte do local e se veem mais como sujeitos sociais do que como sujeitos políticos. Muitas vezes manifestam-se por direitos de seus corpos exigindo serviços, igualdade racial, direitos humanos. Saem do universal abstrato para o universal concreto. Essa é também a linguagem política da chamada quarta onda do feminismo. A marca mais forte deste momento é a potencialização política e estratégica das vozes dos diversos segmentos feministas interseccionais e das múltiplas configurações identitárias e da demanda por seus lugares de fala. Nesse quadro o feminismo eurocentrado e civilizacional começa a ser visto como um modo de opressão alinhado ao que rejeita, uma branquitude patriarcal, e informado na autoridade e na colonialidade de poderes e saberes. (HOLLANDA, 2020, p. 12)

Nessa seara, obviamente tais questões também se debruçam a questionar como o conhecimento tem sido produzido. Assim, para Collins (2020), feminista negra

estadunidense, por exemplo, o debate precisa ser interseccionado, uma vez que as afetações na vida dos indivíduos e indivíduos é marcada por vários signos além do gênero, como, por exemplo, raça, classe, sexualidade, nação:

Uma vez que uma formulação seja apresentada como verdade, ela é submetida à apreciação de um conjunto de especialistas, formado por membros que trazem consigo uma série de experiências sedimentadas, as quais se configuram segundo a localização, no interior das opressões interseccionais, do grupo social a que pertencem. Nenhum acadêmico ou acadêmica está isento de ideias baseadas em culturas específicas, tampouco em sua localização no interior de opressões intersectadas de raça, gênero, classe, sexualidade e nação. (COLLINS, 2020, p. 143)

De forma exemplificada, mas sem perder a tônica dessas questões, Kilomba (2019) também reputa que a construção de conhecimentos precisa levar em consideração o atravessamento desses temas, já que [...] *Formas de opressão não operam em singularidade; elas se entrecruzam. O racismo, por exemplo, não funciona como uma ideologia e estrutura distintas; ele interage com outras ideologias e estruturas de dominação como o sexismo* [...] (Kilomba, 2019. p.99). Para a autora há dificuldade no estabelecimento de crenças para além daquelas produzidas pelo que chama de “academicismo tradicional”, posto que esse representaria os interesses políticos específicos da sociedade branca:

Qualquer forma de saber que não se enquadre na ordem eurocêntrica de conhecimento tem sido continuamente rejeitada, sob o argumento de não constituir ciência credível. A ciência não é, nesse sentido, um simples estudo apolítico da verdade, mas a reprodução de relações raciais de poder que ditam o que deve ser considerado verdadeiro e em quem acreditar. Os temas, paradigmas e metodologias do academicismo tradicional – a chamada epistemologia – refletem não um espaço heterogêneo para a teorização, mas sim os interesses políticos específicos da sociedade branca (KILOMBA, 2019, p. 54).

Outrossim, para ela, o gênero não poderia ser uma única categoria de análise:

ao conceituar o gênero como o único ponto de partida da opressão, teorias feministas ignoram o fato de que mulheres negras não são somente oprimidas por homens – brancos e negros – e por formas institucionalizadas de sexismo, mas também pelo racismo – tanto de mulheres brancas quanto de homens brancos -, além de por formas institucionalizadas de racismo. (KILOMBA, 2019, p. 103)

Aprofundando esse tema a professora nigeriana Oyewùmi (2020) também aponta que o gênero não pode ser classificado como uma categoria universal:

Muitas estudiosas têm criticado o gênero como um conceito universal e tem demonstrado o quanto essa é uma categoria particular da política das mulheres brancas anglófonas, especialmente nos Estados Unidos. Talvez a crítica mais importante das articulações feministas de gênero seja aquela feita por uma série de pesquisadoras afro-americanas, as quais insistem que nos Estados Unidos não é possível de maneira alguma que gênero seja considerado como algo independente das noções de raça e classe. Essa posição levou à necessidade de insistir na diferenciação entre as mulheres e de teorizar múltiplas formas de opressão, particularmente aqueles nas quais as desigualdades de raça, gênero e classe são evidentes. Fora dos Estados Unidos, as discussões têm focado na necessidade de prestar atenção ao imperialismo, à colonização e a outras formas locais e globais de estratificação, que dão peso à afirmação de que o gênero não pode ser abstraído do contexto social e de outros sistemas hierárquicos. (OYEWÙMI, 2020, p. 173)

Nesse campo também tem se avolumado a discussão acerca das insurgências do Sul global e do fortalecimento local para apresentação de projetos que considerem essa realidade mais ampla. Assim, cito entendimento de Lélia Gonzalez (2020), importante pensadora brasileira, uma das precursoras do feminismo negro no Brasil e na América do Sul, a qual nos idos da década de 80 já nos apontava que:

O feminismo latino-americano perde muito da sua força ao abstrair um dado da realidade que é de grande importância: o caráter multirracial e pluricultural das sociedades dessa região. Tratar, por exemplo, da divisão sexual do trabalho sem articulá-la com seu correspondente em nível racial é recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizado e branco (GONZALEZ, 2020, p. 42)

Essas reflexões abrem o debate sobre do descentramento da produção de saber e dos modos de ser a partir do movimento conhecido como giro decolonial, mobilização de teóricos/as do Sul que buscou debater as condicionalidades impostas aos povos colonizados do mundo pelas nações do Norte (TORRES, 2020; PIRES, 2021). Dentro dessa quadratura de revisões, a produção feminista na América Latina também vem sendo atravessada:

O giro decolonial impactou profundamente o feminismo latino-americano, de tal forma que hoje se questiona a validade da adesão

identitária do feminismo latino-americano ao feminismo de maneira geral. Se a luta feminista contra a opressão masculina surge inegavelmente no bojo da modernidade europeia com a busca da ampliação dos direitos, é justo desconfiarmos das suas intenções. Afinal de que categoria universal ‘mulher’ estamos falando quando afirmamos que as mulheres devem se unir contra a opressão patriarcal (CASTRO, 2020, p. 151)

Dentro dessa compreensão, Gomes (2018), por exemplo, propõe que o gênero seja utilizado como uma categoria de análise decolonial, vez que por ser construído dentro do próprio paradigma da colonialidade tendo outros recortes como raça e sexo como informadores dessa mesma construção, não deveria ser desatrelada deste:

(...) teorias, conceitos e práticas sobre sexo e gênero são produzidas informadas pela raça e pelo racismo e, quando não levam em conta esse componente, correm o risco, já diversas vezes denunciado, de reproduzirem o *humano universal* das próprias teorias que criticam, deslocando-o apenas do “homem universal” para a “mulher universal” e, com isso, continuam a essencializar sujeitos e experiências. (GOMES, 2018 p. 78)

Nesse sentido, a mesma recomenda que [...] *sempre busquemos perceber as produções mútuas e articuladas ao fazermos pesquisas que tomam o gênero como categoria de análise, entendendo que ele sozinho nos trará respostas que contam apenas uma parte da história*[...] (GOMES, 2018 p. 78). Sobre isso importante trazer as contribuições de Connell (2016), que buscando entender como as ordens de gênero se firmam e reproduzem aponta a perversidade dos regimes coloniais escravocratas que:

A violência generificada teve um papel formador na configuração das sociedades coloniais e pós-coloniais. A colonização, em si, era um ato generificado, levado a cabo por uma força de trabalho imperial majoritariamente composta de homens retirados de ocupações masculinizadas, como o serviço militar ou o comércio de longas distâncias. O estupro das mulheres em sociedades colonizadas era uma parte normal da conquista. A brutalidade era parte constituinte das sociedades coloniais, tenham sido elas colônias de povoamento ou colônias de exploração. A reestruturação das ordens de gênero nas sociedades colonizadas também era parte comum da elaboração de economias coloniais, a incorporação de homens na economia imperial como trabalhadores escravizados, semiescravos ou migrantes em fazendas e minas. (CONNELL, 2016, p. 32)

Acerca dessas perspectivas cito as contribuições de 2 importantes teóricas latinas: Lugones (2020) e Carvajal (2020) as quais vem pensando saídas para as dinâmicas legadas por esses fatores:

Lugones (2020), nos propõe o conceito de “feminismo decolonial” aduzindo que o feminismo hegemônico branco de alguma forma igualou mulher branca e mulher, ou seja, todos os paradigmas a partir dos quais foram construídos a base desse feminismo se fincaram nas pautas de um grupo, de modo que a universalização dessa particularidade acabou por deixar à margem todas as outras possibilidades de ser mulher, daquelas que étnica e regionalmente não participavam desse grupo.

Historicamente, a caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e física e intelectualmente frágeis as colocou em oposição às mulheres colonizadas, não brancas, inclusive as mulheres escravizadas, que, ao contrário, foram caracterizadas ao longo de uma vasta gama de perversão e agressão sexuais e, também, consideradas suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho. (LUGONES, 2020, p. 75)

Nesse sentido, é importante considerar que a constituição da fragilidade e da passividade feminina, muito conveniente para a manutenção das mulheres enquanto meras reprodutoras da propriedade, características contra as quais o feminismo branco se insurge inicialmente tentando romper com o silenciamento e alijamento dos espaços públicos de poder a que foram colocados, não são compatíveis com a vivência de mulheres não brancas do sul global, por exemplo, que costumeiramente declaravam guerra, decidiam sobre políticas públicas em uma América pré-colonizada (LUGONES, 2020).

Para ela, a saída precisamos tramar, fundir essas categorias afim de encontrarmos de fato as instâncias que invisibilizam as “mulheres de cor”:

Somente ao perceber gênero e raça como tramados ou fundidos indissolavelmente, podemos realmente ver as mulheres de cor. Isso significa que o termo ‘mulher’, em si, sem especificação dessa fusão, não tem sentido ou tem um sentido racista, já que a lógica categorial historicamente seleciona somente o grupo dominante – as mulheres burguesas brancas heterossexuais – e, portanto, esconde a brutalização, o abuso, a desumanização que a colonialidade de gênero implica. (LUGONES, 2020, p. 56)

De um outro lado, temos também o convite feito por Carvajal (2020), entre outras referências indígenas latino-americanas, de conhecer uma perspectiva feminista que

visa romper com a epistemologia do feminismo ocidental baseado nessa binariedade homem/mulher, no qual a supremacia do homem sobre a mulher é rebatido por uma concepção que visa buscar a igualdade dentro de um padrão burguês liberal.

Assim, tal proposta que busca a ruptura com o paradigma da igualdade/diferença, o feminismo comunitário levanta a percepção da complementariedade entre homem/mulher/comunidade, o *chawa-warmi*: *Nossa proposta é a reconceitualização do par complementar, desnudar de seu machismo, de seu racismo e do classismo, reordená-lo em mulher-homem, warmi-chacha, que recupera o par de presença, existência, representação e decisão* (CARVAJAL, 2020, p. 199).

Quando dizemos comunidade, estamos nos referindo a todas as comunidades de nossa sociedade, comunidades urbanas, comunidades rurais, comunidades religiosas, comunidades esportivas, comunidades culturais, comunidades políticas, comunidades de luta, comunidades territoriais, comunidades educativas, comunidades de tempo livre, comunidades de amizade, comunidades de bairro, comunidades geracionais, comunidades sexuais, comunidades agrícolas, comunidades de afeto, comunidades universitárias, etc. É compreender que de todo grupo humano podemos fazer e construir comunidades. É uma proposta alternativa à sociedade individualista. (CARVAJAL, 2020, p. 200)

Dessa forma, temos que já há todo uma base de teorias e práticas feministas que discutem tanto a produção de conhecimento, como os modos de resistência ao compilado de opressões que se sobrepuseram aos corpos das mulheres. Acredito, então, que seja importante considera-los para se analisar qualquer realidade que emergem da sociedade em que vivemos. Nessa monta, as teorias de gênero e as práticas feministas são chaves a partir das quais pretendo mostrar como o Estado, por meio do Poder Judiciário distribui as obrigações familiares nas famílias heterossexuais em dissolução, quanto ao gênero, para tanto além das contribuições já citadas contarei para adiante com as contribuições de Saffioti (1987, 2006), Connell e Pearce (2016) e Connell (2015), Sousa (2021), Pereira e Leitão (2020) entre outras.

Outrossim, ressalto que embora as estruturas legadas pelo projeto civilizatório apresentado pelos colonizadores (Torres, 2020), como a organização política e o sistema de justiça tenham em sua constituição todos os marcadores referenciados como raça e classe, as fontes utilizadas na pesquisa não apresentam elementos que permitiam uma análise ou identificação de fatores, além dos ditames do gênero, e algumas vezes da classe. Nesse interim, não posso afirmar o pertencimento racial das famílias que estão no espectro

da busca pelo Poder Judiciário para solucionar suas demandas familiares, logo, são questões que não levantarei na análise.

Por fim, friso que também utilizarei marcos teóricos cunhados no norte global para organizar essa discussão, uma vez que são de categorias cunhadas pelo projeto de Modernidade como a família nuclear burguesa, Poder Judiciário, que parto. Assim, contarei com as contribuições de Leandro (2006), Ariès (2018), Dias (2017), Saraceno (1992), Bruschini (1989), sobre famílias, e de Bourdieu (1989, 2008, 2017) sobre campo jurídico, *habitus* e dominação masculina, entre outros e outras. Sobre a utilização dessas lentes de interpretação da realidade, as mesmas são utilizadas aqui de forma crítica, lembrando os dizeres de Pires (2020, p. 291), quando aponta que [...] *Transpor o legado da modernidade/colonialidade não significa negá-lo ou produzir sobre ele o mesmo esquecimento conferido aos saberes e às cosmovisões ameríndias e amefricanas, e sim retirá-lo da condição de absoluto, necessário e natural[...]*.

Assim, passo agora ao início dessa jornada.

CAPÍTULO 2 – FAMÍLIA, CASAMENTO, RELAÇÕES DE GÊNERO E O ESTADO



Nessa tirinha a pequenina Mafalda, personagem que eterniza a produção do artista argentino Quino, de forma simples e sagaz faz uma crítica ao modelo de família patriarcal fincado na liderança masculina. Questionada acerca da representação de sua unidade familiar, a mesma reage apontando que em sua família não haviam chefes, vez que eram uma cooperativa, ou seja, uma unidade em que havia circulação/distribuição de poder/representação.

O contraste genialmente apontado na tirinha clássica dos anos 70 nos aponta o quanto de concentração de poder é delegado ao “chefe de família”, enquanto representante do grupo familiar, e o quanto no sistema patriarcal seu lugar parece ser insubstituível, de modo que a existência dos/das demais membros e membras do grupo familiar ficam apagadas ou subalternizadas diante da figura que tem a legitimidade social para representá-los.

Assim, tendo como mote esse tipo de representação, esse capítulo tem por finalidade compreender como se deu a formação das famílias na história, como tem se dado a relação dessas com o Estado, e como se dão as relações de gênero dentro da mesma.

2.1 - FAMÍLIA: HISTÓRICO E FUNÇÃO SOCIAL

A família é uma das instituições/organizações sociais mais conhecidas e antigas a que se tem conhecimento na história da humanidade. Segundo Leandro (2006, p.52): [...] *é uma instituição basilar a ponto de que, até ao presente, nenhuma sociedade*

consegue passar sem ela, apesar de todas as transformações e mesmo mutações, os pessimismos, os discursos sobre a crise da família[...].

Isso se deve ao fato de que a família é:

Espaço ao mesmo tempo físico, relacional e simbólico aparentemente mais conhecido e comum, a ponto de ser usado como metáfora para todas as situações que têm a ver com espontaneidade, com a naturalidade, com o reconhecimento sem necessidade de mediação <<somos como uma família>>, <<uma linguagem familiar>>, uma <<pessoa da família>>, a família revela-se como um dos lugares privilegiados de construção social da realidade, a partir da construção social dos acontecimentos e relações aparentemente mais naturais. De facto, é dentro das relações familiares, tal como são socialmente definidas e regulamentadas, que os próprios acontecimentos da vida individual que mais parecem pertencer à natureza, recebem o seu significado e através deste são entregues à experiência individual; o nascer e o morrer, o crescer, o envelhecer, a sexualidade, a procriação (SARACENO, 1992 p. 12)

O gozo desse espaço comum e a onipresença da família nas mais variadas sociedades não fez com que a mesma se configure da mesma forma sempre, ao contrário do que se possa imaginar, a variabilidade e a mutabilidade são algumas das características das aglomerações humanas que foram e são consideradas como famílias (BRUSCHINI, 1989). Da mesma forma, a família não é indiferente às transformações sociais, na verdade ela é afetada por ela, bem como é parte ativa nos processos de transformações sociais, sendo a mesma uma sujeita e ao mesmo tempo uma autora social:

A família, sendo uma instituição ancestral, universal, de formação multivariada e culturalmente determinada, tem sabido resistir e adaptar-se a todas as transformações e mutações familiares e sociais, tendo ela própria participado, enquanto “sujeito-autor”, nessa mesma dinâmica social ao longo dos tempos. (LEANDRO, 2006, p.52)

Contudo, inobstante toda a polissemia e pluralidade de significados e sentidos, e o fato de que [...] *família e casamento são, portanto, categorias culturais cuja universalidade deve ser relativizada, para que não se incorra em etnocentrismo[...]* (Mello, 2005, p. 26), a função de espaço de reprodução biológica da vida, e a socialização, tem sido marcas permanentes dos modelos familiares conhecidos. Assim, é importante termos em conta, que ao menos no ocidente tem prevalecido, ainda que variavelmente, noções de família que se aproximam do seguinte modelo:

Quanto ao conceito de família, apesar de sua complexidade e discussões sobre o mesmo, a referência comum nos discursos é o grupo de pessoas que reside em uma mesma casa, mantém laços de parentesco e dependência e mantém relações hierárquicas. Ou seja, parece haver um modelo hegemônico de família que o imaginário das pessoas constrói (GOLDANI, 2001, p. 88)

Esse padrão familiar que dever ser [...] *entendido, por conseguinte, como uma construção econômica, política, social e cultural, demarcada temporal e espacialmente* [...] (Mello, 2005, p. 25) e que foi cravado sobretudo na passagem do período medieval ao período moderno (Aries, 2000) e imposto pelo colonialismo a praticamente todos os cantos da terra, é conceituada como família moderna, burguesa ou família nuclear, fundamentada na divisão sexual do trabalho (OYEWÙMI, 2020).

A família distingue também a experiência daqueles que a constituem: sexos e gerações. Unidade das diferenças em medida provavelmente maior que qualquer outra instituição social, a família é também o lugar social simbólico em que a diferença, especialmente a diferença sexual, é assumida como base e ao mesmo tempo construída como tal (SARACENO, 1992, p. 14)

O episódio ilustrado por Quino que foi epigrafado acima é bastante expressivo da classificação sexual e geracional que formatam as famílias. Se pensarmos a partir das categorias pensadas por Marx (2002), por exemplo, o qual analisando a sociedade capitalista por meio do materialismo histórico dialético, descreve que o primeiro fato histórico teria ocorrido e a partir da produção pelo homem dos meios que permitiram-lhe satisfazer suas necessidades: vestir, comer, beber. Satisfeitas essas condições preliminares, passou-se ao primeiro ato histórico: o de criar-se outras necessidades, e por fim:

(...)a terceira relação, que intervém no desenvolvimento histórico, é que os homens, que renovam a cada dia sua própria vida, passam a criar outros homens, a se reproduzir. É a relação entre homem e mulher, pais e filhos é a família. (MARX, 2002, fls. 23)

A família para Karl Marx desempenhou um papel fundamental no processo de transformação da produção, isso porque, a divisão social do trabalho primitivamente nada mais era do que a divisão do trabalho no ato sexual (MARX, 2002, p.26):

Essa divisão do trabalho, que implica todas essas contradições, e repousa por sua vez na divisão natural do trabalho na família e na separação da sociedade em famílias isoladas e opostas umas às outras – essa divisão do trabalho encerra ao mesmo tempo a repartição do trabalho e de seus produtos, distribuição desigual, na verdade, tanto em quantidade quanto em qualidade. Encerra portanto a propriedade, cuja primeira forma, o seu germe reside na família onde a mulher e os filhos são escravos do homem. (MARX, 2002, p. 27)

Logo, dentro do processo produtivo, o trabalho da mulher era capitaneado pelo homem num processo naturalizado de divisão sexual do trabalho. Em “Sobre o suicídio”, por exemplo, Karl Marx vai demarcar ainda mais como a divisão sexual do trabalho, que coloca a mulher numa condição de subalternidade ao homem vai render a aquela uma gama maior de opressão dentro da sociedade capitalista, vez que os valores da família burguesa que preponderaram como referência, são fundamentados em um poder masculino (MARX, 2006, p. 19). Isso se deve ao fato de que:

Cada nova classe que toma o lugar daquela que dominava antes dela é obrigada, mesmo que seja apenas para atingir seus fins, a representar o seu interesse com sendo o interesse comum de todos os membros da sociedade ou, para exprimir as coisas no plano das ideias: essa classe é obrigada a dar aos seus pensamentos a forma de universalidade e representá-los como sendo os únicos razoáveis, os únicos universalmente válidos. (MARX, 2002, p.50):

Com isso temos que na percepção de Marx a divisão sexual do trabalho dentro do percurso histórico representou uma das fases da divisão social do trabalho, que possibilitou a priori a exploração do trabalho da mulher pelo homem, e que depois de forma aprofundada pela acumulação primitiva do capital produziu as condições históricas para o aperfeiçoamento do modo capitalista de produção que expõe tantas desigualdades.

Contudo, é importante colocar que, tendo em vista a mutabilidade da família, o estabelecimento dessa divisão social, intensificada, sobretudo com o advento do processo de industrialização, também vem sofrendo alterações, principalmente nas últimas décadas do século XX, e isso se deve ao fato de que na medida em que no mesmo período histórico que tivemos uma intensificação da divisão do trabalho e com isso uma reputação da mulher ao espaço doméstico, também foram expandidos valores decorrentes do individualismo e da igualdade:

Com o aprofundamento da modernização, da industrialização e da urbanização, as mulheres redefiniram sua posição na sociedade e com isto abalou-se a dicotomia entre público e privado atribuída segundo o gênero. Assistiu-se a um movimento não de modernização da família, mas sim de crise e transformação da típica família moderna. Os conflitos entre os valores igualitários e as práticas hierárquicas presentes na estrutura da família conjugal moderna afloraram e ela entrou em crise, transformou-se. (VAISTMAN, 1994, p. 17)

Assim a mesma família que serve como uma unidade reprodutora do trabalho vai acabar com o tempo recebendo outras classificações:

A família tem atravessado todas as épocas de profundas transformações políticas, econômicas e sociais que, no caso das sociedades ocidentais, foram passando do predomínio das organizações estatais de poderes centralizados para sistemas mais democráticos em que se valoriza, predominantemente, a liberdade, a racionalidade, a igualdade de oportunidades, e o indivíduo (LEANDRO, 2006, p.52).

Para Mello (2005), o ponto abissal dessas transformações parte da possibilidade de deliberada escolha do cônjuge para o casamento.

A constituição da família conjugal moderna passa a ser marcada por duas características fundamentais: a afirmação da individualidade dos sujeitos na escolha de seus cônjuges, a partir dos ideais do amor romântico; e a maior independência dos novos casais em relação a suas famílias de origem (...) Na constituição do vínculo matrimonial, a dimensão afetiva passa a predominar sobre a econômica (Lyra e Ridenti, 1996), por meio da valorização social da ideologia da livre escolha amorosa, num momento em que os seres humanos não mais precisavam viver integrados a grandes grupos sociofamiliares para garantir sua sobrevivência e sua reprodução material e psíquica (MELLO, 2005, p. 26)

Assim, sobretudo [...] *a partir dos anos sessenta, se vê, de um membros do grupo, da crescente ideia de que o amor passa a ser condição da permanência da conjugalidade, e da tendência a não diferenciação de funções por sexo nas relações amorosas e conjugais* [...] (Machado, 2001, p. 13).

Esses valores de igualdade, que vão interagindo e ganhando força na medida em que há uma maciça entrada da mulher no mercado de trabalho, que há possibilidade do planejamento familiar vão permitir que, mesmo à despeito da predominância de um poder patriarcal surjam noções que vão visualizar que a família deve ser um espaço de afeto, e não apenas de condição de sobrevivência, conforme outrora.

Nesse contexto, a saída das mulheres do ambiente doméstico, e ao mesmo tempo o acúmulo das funções da casa com a do trabalho vão colocar essas numa condição reflexiva quanto à sua condição social, assim surgem movimentos de mulheres em busca do exercício de direitos iguais aos do homem se primeiramente era o direito de estudar, de votar, passa-se ao direito de se divorciar e de gerir seu próprio corpo. Dessa forma, as lutas encampadas pelo movimento feminista vão tensionar esse debate e exigir alterações em diversos campos sociais na tentativa de dirimir as diferenças e garantir a não discriminação:

A crítica feminista tem exercido um papel importante na desmistificação da família, até recentemente concebida com a materialização terrestre e compulsória do ideário celestial de harmonia e amor. Com destaca Piscitelli(1996), foi apenas no final dos anos 70 que se conseguiu explicitar que a família, muitas vezes, é um espaço dramático de violências, de lutas e conflitos múltiplos, em face da predominância de estruturas e de lógicas hierárquicas e não-igualitárias, em termos de sexo e geração. Nos últimos anos, a nova divisão do trabalho, entre homens e mulheres e entre jovens e adultos, vem contribuindo para a alteração das relações de poder intrafamiliares (Jelin, 1995), proporcionando a criação de novas famílias, cujas tendências hierárquicas são muitas vezes contrabalançadas por tendências igualitárias (MELLO, 2005, p.30)

Assim, os valores decorrentes das liberdades humanas vão criando rachaduras nos sentidos mais comuns e gerais de família, um exemplo disso é a ordem constitucional estabelecida no Brasil a partir de 1988:

A Constituição de 1988 considera que, para efeitos de proteção do Estado, família é a união estável entre homem e mulher ou qualquer dos pais e seus descendentes. Nesse conceito “novo” de família, ao enfatizar a necessidade de proteção aos dependentes – crianças, jovens e velhos – a Constituição Brasileira reconhece o poder simétrico entre os membros da família. Fica claro, ainda que os direitos e deveres conjugais são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Estes princípios constitucionais, em grande parte regulamentados em lei, alteram o direito de propriedade das mulheres casadas, facilitam o divórcio, reconhecem os mesmos direitos legais dos filhos – independentemente da natureza da filiação (GOLDANI, 1993, p. 72)

Todavia, inobstante o avanço que isso possa ter representado, o que observo é que há ainda uma permanência de referenciais da família hierarquizada e estruturada com base nos papéis definidos para homens e mulheres a partir da diferenciação biológica:

Neste universo prático-discursivo, onde a igualdade entre homens e mulheres tornou-se um valor e o desempenho de papéis flexibilizou-se, a administração do cotidiano doméstico e, sobretudo, as funções ligadas aos filhos permaneceram mais ao encargo das mulheres do que dos homens. (VAISTMAN, 1994, p. 173)

E isso se comprova quando vemos que:

Por trás do trabalho remunerado, há um outro tipo de trabalho – o doméstico e de cuidados, que não é pago. Em todas as sociedades contemporâneas sobre as quais temos estatísticas, as mulheres realizam a maioria das tarefas domésticas de limpeza, cozinha, costura, cuidado com crianças e praticamente todo o trabalho de cuidado com bebês (...) Esses tipos de trabalho são frequentemente associados a uma definição cultural das mulheres como pessoas cuidadosas, gentis, diligentes, estando sempre prontas para se sacrificarem pelos outros, por exemplo, como “boas mães. (CONNELL; PEARCE, 2015, p. 33)

Com isso, temos que as atividades de cuidado, sobretudo no interior das famílias, tem se dado de uma maneira em geral no cenário brasileiro com forte participação, quando não pela preponderância da atuação das mulheres revelando dessa forma, que a igualdade pretendida pelos movimentos feministas e estatuída na legislação, ainda encontra-se num processo de construção.

(...) no que concerne ao sexismo, com todas as práticas e discursos que suportam a exclusão e a desigualdade, a questão é ainda mais clara. Nesse caso, não se faz necessária a elaboração sistemática de discursos biologistas escalafobéticos para justificar uma discriminação que é claramente social, como no caso dos racismos ou da homofobia, pois a mulher é, de fato, biologicamente distinta do homem, em suas especificidades. Assim, parece óbvio estabelecer uma diferenciação social, pois a natureza já a estabelecera *a priori*. As práticas de subjugação da mulher remontam a tempos imemoriáveis e remanescem mesmo após a modernidade capitalista e a todas as promessas do esclarecimento racionalista. Ainda que a dinâmica das lutas sociais, principalmente, durante o século XX, tenha logrado êxito no que diz respeito à positivação jurídica de garantias formais, como a própria declaração de 1948, Oe as convenções internacionais, as proposições semióticas que perfazem a cultura das relações intersubjetivas continuam situando a mulher em patamares de inferioridade. (LEITE, 2010)

Dessa forma, concordo com os dizeres de Goldani (1993), quando nos apontou que:

No Brasil a legislação é bastante evoluída a respeito dos direitos e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Entretanto isto não

é suficiente em matéria das práticas e representações sociais que permanecem sobre os papéis e as atribuições de homens e mulheres. (GOLDANI, 1993, p.97)

Assim, compreendendo que a família é uma realidade histórica, social, passível de transformações, e compreendendo que a própria noção de igualdade foi e é uma construção histórica, a qual é também objeto de disputa, tem-se que de fato possamos ter uma adequação entre o que já se encontra conquistado formalmente e o que ainda necessita ser conquistado é necessário que constantemente sejam problematizadas essas questões (SARACENO, 1992).

Dessa forma, pudera ser significativas todas as conquistas alçadas pelas mulheres, ainda está bem demarcada a necessidade de aprofundamento das discussões em torno do que representa a família, qual sua funcionalidade, e qual o papel de cada indivíduo/a no seio da mesma para que de fato a mesma possa ser um espaço em que as pessoas por deliberada vontade possam viver de acordo com os sentidos formalmente estabelecidos a partir do critério da liberdade e igualdade humana, que é o espaço da afetividade (DIAS, 2018).

2.2 – A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DO CASAMENTO COMO FORMA LEGÍTIMA DE INSTITUIÇÃO FAMILIAR

Religioso, civil, religioso com efeitos civis, com comunhão total, parcial de bens ou sem a comunhão desses, entre pessoas pertencentes a sexos diferentes ou ao mesmo sexo são modalidades de casamento previstas na legislação e realidade atual. Para além disso, até mesmo a união considerada permanente e duradoura ainda que precedente da homologação de um/a juiz/a ou de um sacerdote possuem efeitos assemelhados ao casamento na contemporaneidade (BRASIL, 1988; 2002).

A existência dessas possibilidades, contrastam em grande medida com as características que o casamento, enquanto sacramento, tinha quando de sua instituição oficial pela Igreja Católica no Concílio de Latrão em 1215, como único meio legítimo de conjugalidade:

Foi a Igreja Católica, desde o reconhecimento oficial do Cristianismo em 313, através do Édito de Milão, que foi forjando uma sociedade familiar

européia de tipo nuclear conjugal, impondo traços inéditos às populações que desejava cristianizar através do mundo. Com efeito, a Igreja proíbe práticas correntes na bacia mediterrânea como a adoção, a poligâmia, o divórcio, o concubinato, o recasamento das viúvas, o casamento no seio do parentesco até ao sétimo grau, as rupturas frequentes (I Cor. 7, 12), entre outros aspectos. Ao contrário, acentua a importância do livre consentimento dos esposos baseado na afeição, condição sine qua non para haver casamento e instaurou a liberdade de testar. A partir do século XII eleva o casamento à dignidade de sacramento indissolúvel, o que reforça o peso da instituição. As resistências a estas imposições foram numerosas, principalmente as que impunham a exogamia, sobretudo por parte dos nobres e aristocratas da época que procuravam, através dos casamentos arranjados, garantir no seio da família os seus bens patrimoniais (LEANDRO, 2006, p. 60-61).

O casamento como meio oficial selou uma política fomentada pela Igreja Católica de padronização familiar pautada na monogamia, indissolubilidade, exogamia, heterossexualidade, entre outros balizamentos, que por meio do controle dos corpos, sexualidade e reprodução criou toda uma maneira de controle social (FOUCAULT, 1997).

Contudo,

Frise ainda, que sob o ponto de vista político as revoluções liberais, introduzindo o casamento civil e relegando o casamento religioso para o domínio das escolhas privadas e posteriormente o divórcio, inclusive para os casamentos religiosos, representam uma forma de revolução nos alicerces tradicionais da família sob a égide da Igreja Católica, dando lugar ao aparecimento da família burguesa que predominou até à segunda metade do século XX. Refira-se, no entanto, que até então, a generalidade das famílias formavam-se tendo por base o casamento religioso e tendiam a orientar-se, em muitos aspectos, pelas normas emanadas da Igreja Católica ou da Igreja Protestante, o que veio a modificar-se bastante após os anos sessenta-setenta do mesmo século. (LEANDRO, 2006, p. 66)

A passagem do casamento de sacramento à contrato, foi um processo histórico lento, conflituoso, fruto de profundas disputas ideológicas entre a nobreza e a Igreja Católica, senão vejamos:

O direito civil eclesiástico (aquele referido à normatização da vida civil e familiar à luz do catolicismo romano no Antigo Regime) interpenetrava as codificações régias europeias. A secularização dos casamentos constituiu processo histórico lento que teve início no século XVI, com as reformas religiosas, mas que encontra seu clímax na Revolução Francesa e o Código Civil (conhecido como “napoleônico”, de 1804), onde o casamento passa a ser considerado um contrato. Todo contrato, no sentido burguês, pressupõe o distrato (no caso, o divórcio). A modernização das codificações para o direito de família implicou

disputas seculares do campo religioso com o campo jurídico iluminista. (NEDER, 2016, p. 17)

Todavia, inobstante a tentativa de secularização do casamento advindas da laicização do Estado brasileiro, diversas características religiosas foram incorporadas à legislação que passou a reger aquele, vez que o conservadorismo clerical tinha bastante expressividade no período. Exemplo da manutenção desse entendimento foi a estipulação da indissolubilidade do casamento civil, ou seja, o conhecido “até que a morte os separe”, concepção esta herdada da doutrina prevista na Igreja cristã/católica (DIAS, 2017; AMORIM e STENGEL, 2014).

Localizando essa discussão no Brasil essas transformações se materializaram com maior nitidez a partir do momento em que o casamento civil foi implementado, o que ocorrera em 1890 (Decreto nº 181 de 1990), antes da primeira Constituição Federal (Brasil, 1891), e depois da proclamação da República (1889). Até aquele momento o casamento só existia na seara religiosa, (DIAS, 2017; NEDER, 2016).

Com a implantação do regime republicano (a partir de novembro de 1889) as expectativas de secularização dos casamentos punham fim a três décadas de intenso debates sobre o casamento civil no qual se envolvera o campo intelectual luso-brasileiro, e onde compareceu com ardor e extrema paixão o campo intelectual ligado ao conservadorismo clerical. A recusa do conservadorismo clerical em admitir o casamento civil levou a que as Ordenações Filipinas (seu Livro IV, que continha a maioria dos dispositivos de direito de família) vigorassem no Brasil muito além de sua substituição em Portugal (que ocorreu em 1867); muito além da emancipação política do país (1822) e 27 anos depois da República ter sido proclamada (1889). (NEDER, 2016, p. 12)

Em 1916 entrou em vigor o primeiro Código Civil brasileiro, dedicando espaço considerável à regulamentação do casamento. A noção de família nele albergada reproduzia os valores sociais da época fincados na família hierárquica patriarcal na qual o papel da mulher no casamento era de submissão. Até a instituição do Estatuto da Mulher casada (Lei nº 1962), a mulher era considerada relativamente incapaz, ou seja, não era apta para todos os atos da vida civil, necessitando da anuência do marido para todos os atos, [...] *o homem era o ‘cabeça’ do casal e exercia a chefia da sociedade conjugal. A mulher e os filhos deviam-lhe obediência. A finalidade essencial da familiar era a conservação do patrimônio, precisando gerar filhos como força de trabalho*[...] (Dias, 2017, p. 148).

Nesse período, por exemplo, a mulher sequer tinha direito à manutenção do próprio nome, vez que após o enlace a mesma passava a utilizar o nome do marido, fato este que só foi alterado com a aprovação da Lei do divórcio que passou a vigorar em 1977 (Brasil, 1977), instrumento legal esse que também traçou outra disciplina para a comunhão dos bens materiais, os quais passaram a ser, em regra, de regime parcial e não total como antes. Contudo,

Mesmo com advento da Lei do Divórcio, a visão matrimonializada de família permaneceu. O desquite transformou-se em separação, passando a existir duas formas de romper o casamento: a separação e o divórcio. Na tentativa de manutenção da família, era exigido o decurso de longos prazos, ou a identificação de um culpado, o qual não podia intentar a ação para dar fim ao casamento. A perda do direito à percepção de alimentos e a exclusão dos apelidos do marido eram penalidades que atingiam a mulher culpada pela separação. Também se sujeitava a tais penalidades quem simplesmente tomava a iniciativa da ação de separação, mesmo sem a identificação da responsabilidade do autor pelo fim da união (DIAS, 2017, p.161)

Todas essas dificuldades para a dissolução do casamento não eram desmotivadas, segundo Dias (2018), tais dificuldades tinham um objetivo de manter a entidade familiar

Para entender a razão dos empecilhos historicamente impostos ao fim do casamento, é necessário atentar ao conceito de família, valorada como um bem em si mesmo. Sua manutenção era uma tentativa de consolidar as relações sociais. Tanto era assim que ideia de família sempre esteve ligada à de casamento. Vínculos extrapatrimoniais eram reprovados socialmente e punidos pela lei. O rompimento da sociedade marital afigurava-se como um esfacelamento da própria família (DIAS, 2018, p.219)

Do ponto de vista legislativo é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) estabeleceu uma ordem paritária entre os cônjuges, essa movimentação que acabou por dirimir ao menos no campo legislativo as desigualdades entre homens e mulheres na família contou com a pressão de movimentos da sociedade civil, sobretudo, dos movimentos feministas. A ordem democrática instituída deu azo a relações e famílias pautadas em princípios como a igualdade, a solidariedade e o afeto (DIAS, 2018).

Com isso, o casamento deixou de ser a única forma legítima de formação familiar, alargando com isso o espectro de possibilidades de família, que foi materializada a partir da Lei nº 9.278/1996 a qual reconheceu a união estável como entidade familiar, ou seja, a convivência permanente e duradoura concede aos conviventes a garantia da mesma proteção concedida pelo Estado às famílias formadas a partir do casamento. (Brasil, 1996). Em 2002, quando entrou em vigor a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil de 1916 foi revogado completamente, e essa igualdade foi reforçada.

Por fim, em 2010 o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 66 que alterou o artigo 226 da Constituição Federal (Brasil, 1988), o qual estabelece o que é família e sua forma de constituição. Pela alteração foi suprimida a necessidade de que o casal se separasse judicialmente e só depois de um intervalo de 2 anos da tomada dessa decisão é que ajuizasse a ação do divórcio.

Mais recentemente (Brasil, 2013), a despeito da omissão legislativa sobre o assunto, o CNJ, publicou a Resolução nº 175 a qual determinou aos cartórios brasileiros a admissão e registro dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo, antes disso, os casais homossexuais que pretendiam ver regulamentadas suas relações precisavam recorrer ao Poder Judiciário. Acerca dos casamentos homoafetivos, tem-se ainda existe muita resistência, sobretudo por parte de setores religiosos que inadmitem o casamento para além do sentido sacramental, enquanto entidade basilar de uma família cuja função é a procriação.

Recentemente inclusive vê-se que o Estado continua a disciplinar a vida conjugal quando, após diversos cartórios terem registrado uniões poliafetivas, o CNJ determinou a vedação desse tipo de reconhecimento²⁵. Ou seja, a monogamia continua prevista como regra inobstante a laicidade do Estado e a gerência contratual do casamento, e não religiosa, ser a oficial.

Nesse sentido, vê-se que por ser um contrato, o casamento é na verdade um rito do Estado, da mesma maneira as uniões estáveis que precisam ser registradas para serem reconhecidas por determinadas instituições, ou mesmo serem dissolvidas pelo próprio Estado. Ou seja, esse tipo de pactuação que necessita da homologação estatal representa uma forma desse exercer controle sobre os corpos.

²⁵ Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/6672/CNJ+pro%C3%ADbe+cart%C3%B3rios+de+fazerem+escrituras+p%C3%BAblicas+de+uni%C3%B5es+poliafetivas>. Acesso em 16 de março de 2022.

Dessa forma, tem-se que, embora tenham havido diversas mudanças, decorrentes das tensões mencionadas, o Estado continua a regular a vida privada dos indivíduos, de modo a legitimar e reproduzir o modelo de família nuclear.

2.3 - O MITO DO AMOR ROMÂNTICO, A DISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO E SEUS IMPACTOS.

O amor não tem que ser uma história com princípio, meio e fim (Eric Bulling e Cláudio Rabello)

Que o para sempre, sempre acaba (Renato Russo)

De um lado o apelo apaixonado do trecho da canção eternizada na voz de um famoso cantor do pop romântico brasileiro que foi hit no final da década de 80, e do outro a melancolia do compositor que, desencantado, num lampejo dolorido se apercebe da efemeridade da vida e de seus acontecimentos. Tais manifestações, registradas na epígrafe acima inscrita, embora contemporâneas, são abissalmente contraditórias. Isso porque ao passo que traçam um diálogo com a máxima popular do “Felizes para sempre”, expressão seladora dos ritos de casamento, das uniões, que de tão naturalizada é absorvida e reproduzida em diversos produtos culturais de modo que dificilmente se encontrará alguém no mundo ocidental contemporâneo que não conheça tal jargão, flexionam-se a consagrar para amor caminhos opostos: a eternidade e a finitude.

Mas afinal o que é o amor? Ele é eterno? O que pode e faz o amor? Considerada o amálgama dos relacionamentos e fundamento para as uniões, em que consiste esse sentimento, e/ou que usos tem sido feitos a partir do mesmo que o coloca como elemento central para a formação familiar nos últimos séculos? (LINS, 2012).

Embora possa parecer deveras abstrato e subjetivo, tanto que por muito tempo a ciência sequer se sentiu atraída por analisa-lo, tendo o mesmo sempre sido remetido ao campo das subjetividades, e tendo as reflexões feitas acerca do mesmo sempre construídas a partir da perspectiva individual, temos hoje que o amor, seja enquanto expressão cultural, produto ideológico, ou discursividade, tem sido objeto de análise por diversas áreas do conhecimento, tendo em vista a universalidade com a qual o tema é encontrado na sociedade, sobretudo quando se relaciona com o tema família (NEVES, 2007; LINS, 2012).

Para iniciar essa discussão é importante considerar que a noção de amor não é a mesma em todas as épocas históricas, e nem entre todos os povos do globo, importando diversas significações para o que seja o amor, bem como diversos sentidos diferentes para todos os nuances de coisas que o termo *açambarca*.

o amor não pode deixar de ser entendido no quadro das suas significações históricas e culturais, sabendo nós que aquilo que é percebido como uma manifestação de intimidade ou de amor pode variar em função do espaço e do tempo onde tal fenómeno está situado. Nesse sentido, para além de ser um conceito multidimensional, o amor é também um produto social e discursivo. (NEVES, 2007, p. 612).

O amor tal qual o comumente o conhecemos no mundo ocidental (o qual uso como referência vez que as relações discutidas nesse trabalho são regidas por um regime cultural/normativo fundamentado em toda uma prática e modo de viver ocidentalizado), em sua faceta romântica, abnegada, sublime, instruída das melhores intencionalidades, que deve ser a base sobre a qual se funda as relações, e, por conseguinte, as famílias, nascera por volta do século XVII em função da transformação pela qual passara a instituição família.(DUBYS, 1998).

Naquele período as famílias estavam deixando de ser um espaço amplo de proteção para indivíduos cujos vínculos se davam praticamente de forma endogâmica, para ser um espaço diminuto, sobretudo pautado no vínculo pai, mãe e filho (ÀRIES, 2018; LEANDRO, 2006).

Ao citar as pesquisas de Philippe Aries sobre o assunto, Rodrigues (2012) menciona que:

O chamado “casamento por amor” como o compreendemos na atualidade é, portanto, invenção recente, surgida no período compreendido entre os séculos XVII e XVIII, com o advento do individualismo e das exigências de controle dos comportamentos, operacionalizadas através da instituição de “normas de civilidade” ou da “gramática dos gestos” – uso de pratos individuais ao comer, não escarrar na hora das refeições, usar talheres, falar com moderação, dormir em quartos individuais, controlar os sentimentos, atentar para a postura e a aparência etc. O indivíduo e o casal romântico, estruturado “no amor divino que une duas almas na terra” são invenções precisamente dessa época, na Europa, e daí disseminadas para as colônias que explorava. Até o século XIX, o modelo que vigora no interior dessas famílias europeias é profundamente hierarquizado: a família-tronco correspondia à maior parte das vezes a um modelo de exploração agrícola da pequena propriedade familiar, que não contemplava a partilha entre os filhos, a sucessão restrita ao filho mais

velho. A solidariedade pautava-se em laços de linhagem e não numa concepção universal humanista (RODRIGUES, 2012)

A partir da citação acima mencionada vemos que a função da família no medievo, inobstante os dados que demonstram a existência de famílias nucleares desde o século XVI na parte noroeste da Europa (Leandro, 2006), era de garantir os aspectos mais gerais da existência do/da indivíduo/a, sendo o envolvimento coletivo condição de sobrevivência, de modo que até do ponto de vista geracional havia uma aproximação maior entre os membros da família, não havendo muito espaço para a vivência de particularidades, das afetações pessoais, vez que tudo praticamente era vivido de forma coletiva. Frise-se que nesse período o casamento, sobretudo entre os nobres, tinha natureza praticamente contratual, haja vista o pagamento de dotes e recompensas. Logo, sua principal função era regular a questão dos bens e heranças familiares (LEANDRO, 2006).

De outro norte, como já citado no item anterior, o modelo de família nuclear já vinha sendo incentivado pela Igreja Católica desde o século III em repúdio às diversas práticas comuns dos povos pré-cristãos como: poligamia, recasamento de viúvas, adoção, concubinato e divórcio. O objetivo de toda a dogmática pregada pela Igreja vertia-se em disciplinar os corpos, admitindo-se as relações sexuais com o único fim da reprodução, fora desse contexto a prática do sexo era considerada heresia/pecado. A perspectiva era a de que as famílias tivessem por referência a família de Nazaré, formada pelo núcleo: Pai, mãe e filho. Dessa feita a partir do século XII o casamento adquiriu o status de sacramento, e passou a ser uma prática exclusivamente monogâmica e principalmente: indissolúvel. (LEANDRO, 2006; FOUCAULT, 1997)

Importante ressaltar que a referida noção de casamento era arrastada pelos europeus por todos os territórios colonizados. Nesse sentido, nos cabe lembrar o que nos coloca a historiadora Mary Del Priore (2006), acerca de como se davam a intimidade nos casamentos contraídos no período do Brasil colonial, o qual nos moldes impostos pela Coroa Portuguesa, com seus códigos de conduta e religião, eram marcados pelo binômio: reprodução familiar/manutenção - expansão de patrimônio, senão vejamos:

Os casos de casamento contraídos por interesse, ou ainda, em tenra infância somados a outros em que idiosincrasias da mulher ou do marido revelam o mau estado do matrimônio, comprovam que as relações sexuais no sacramento eram breves, desprovidas de calor e refinamento (PRIORE, 2006, p. 37).

Assim, geralmente as mulheres casadas eram submetidas a relações sexuais violentas, desprovidas de afeto, fato justificado pela noção de que a funcionalidade dessas era, tão somente, a procriação. Embora seja possível existência na época de outros padrões do que hoje nomeamos de “felicidade”, o “felizes para sempre”, enquanto elemento norteador das uniões, e o “amor” enquanto elemento agregador do casal e pedra angular da formação familiar não se fazia presente nas sociedades ocidentais desse período (PRIORE, 2006).

Segundo Ariès (2018), essa realidade começa a se transformar a partir de dois acontecimentos: o primeiro se deu a partir do momento em que novas concepções e tratamentos são dados à infância, que começa a ter seus primeiros recortes, sendo exigido um tratamento mais específico para as crianças, que até então eram tratadas como pequenos adultos. Para ele, isso fez com que se desenvolvessem olhares mais específicos e cautelosos para com elas.

E, o segundo ocorrera no momento em que foram sendo adotados e exigidos novos comportamentos sociais, sobretudo no que dizia respeito à higiene, à regras de etiqueta, ao surgimento da privacidade, entre outros. Dessa feita, a partir desse processo marcado pela individualização, passa-se das grandes parentelas à famílias menores e mais próximas, dando maior espaço para o surgimento de outros vínculos e outro tipo de afetação.

Na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio – ou seja, aproximadamente, aos sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente, aos sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias. O movimento da vida coletiva arrastava numa mesma torrente as idades e as condições sociais, sem deixar a ninguém o tempo da solidão e da intimidade. Nessas existências densas e coletivas, não havia lugar para um setor privado. A família cumpria uma função – assegurava a transmissão da vida, dos bens e dos nomes – mas não penetrava muito longe na sensibilidade. (ARIES, 2018, p.193)

Importante ressaltar, contudo, que as mudanças que passam a ocorrer no seio das famílias não se deram de forma aleatória, para Leandro (2006, p. 55) foram adaptações

necessárias, um vez que para esta “*as transformações econômicas fazem apelo para mudanças idênticas*”:

a passagem no século XVIII a um perfil de crescimento demográfico, de desenvolvimento urbano, o impulso do capitalismo mercantil e a sua grande influência sob as formas de produção, o reforço dos aparelhos do Estado, enfim as principais componentes da «primeira modernidade» (A. Burguière e F. Lebrun, 1986), não criaram uma nova forma de família como durante muito tempo se fez crer. Antes puseram à prova as formas familiares existentes. Nuns lados fizeram apelo à sua capacidade de adaptação e noutros de resistência. (LEANDRO, 2006, p. 54)

Com essa afirmação temos por atestada as influências que as famílias acabam por sofrer dos acontecimentos econômicos, políticos, sociais da sociedade que o cerca. As transformações profundas pela qual passou o mundo ocidental a partir do renascimento, o iluminismo posteriormente, com o a queda do Antigo Regime, as revoluções burguesas, a revolução industrial, o processo crescente de urbanização, a possibilidade de escolha do cônjuge, trouxeram à tona um outro projeto de sociedade que necessitava de uma re colocação de tudo, inclusive da família.

Nesse processo, a família nuclear que é aquela que melhor se adaptou a essas mudanças, acabou por preponderar, se tornando parâmetro social a ser seguido e respeitado, vez que adequava-se bem às necessidades burguesas, e se justificava a partir da ótica religiosa.

Assim, com uma maior, e por vezes exclusiva proximidade entre o casal e os filhos, os vínculos de afeto se fortaleciam. Assim, essa solidariedade, vai dando azo ao amor, com inspirações românticas, para Lins (2012):

Esse tipo de amor é calcado na idealização do outro e prega a fusão total entre os amantes, com a ideia de que os dois se transformarão num só. Contém a ideia de que os amados se completam, nada mais lhes faltando; que o amado é a única fonte de interesse do outro (é por isso que muitos abandonam os amigos quando começam a namorar); que cada um terá todas as suas necessidades satisfeitas pelo amado, que não é possível amar duas pessoas ao mesmo tempo, que quem ama não sente desejo sexual por mais ninguém. (LINS, 2012, p. 59)

Essa fonte de solidariedade conjugal se adequou perfeitamente a diversas ordens: religiosa (reproduz o modelo de família cristã, monogâmica, indissolúvel, cujo sexo tem fim exclusivo para a reprodução); econômica (seja porque essa família é uma

unidade produtiva, seja porque o patrimônio por ela detido passa a ser de todos os filhos, pondo fim à celeuma da primogenitura, e comprovando que a formação dessa prole passa a ser a prioridade das famílias), quanto do ponto de vista social, a conformação da família nuclear como modelo de organização e de mais fácil controle dos indivíduos.

As tradicionais tarefas atribuídas a cada um dos cônjuges, ao pai e à mãe, extremamente hierarquizados, pareciam solidificadas. As gerações manifestavam formas de solidariedade mais ou menos intensas entre elas. Enfim, a forma de família nuclear conjugal, preconizada pela Igreja Católica e pela burguesia do século XIX: um casamento estável, uma mãe ocupando-se da educação dos filhos, dos cuidados aos doentes e da vida doméstica, sob a autoridade do «pater familias» família, em que os interesses do grupo familiar se sobrepõem aos dos indivíduos que o formam, parecia triunfar um pouco por todo o lado (LEANDRO, 2006, p. 67)

Nesse sentido, unindo tais conveniências ao surgimento do romantismo²⁶ no século XVIII que apregoou o desenvolvimento de uma visão do mundo centrada no indivíduo e seus sentimentos, e mesmo que em um viés anticapitalista, é absorvido por esse vindo a favorecer os interesses da cultura do consumo (Toledo, 2013). Desse modo o “felizes para a sempre” aparece como uma perspectiva e esperança a mover os indivíduos, inclusive por meio dos aparatos ideológicos, como mídia e igreja, ou como o verso da canção mencionada que prega que “*o amor não seja uma história com princípio, meio e fim*”. Assim,

apesar das estatísticas e pesquisas qualitativas sobre as relações afetivas, notamos que os modelos que servem de base para a construção dos

²⁶ Segundo o dicionário virtual wikipedia: (...)O romantismo foi um movimento artístico, político e filosófico surgido nas últimas décadas do século XVIII na Europa que durou por grande parte do século XIX. Caracterizou-se como uma visão de mundo contrária ao racionalismo e ao iluminismo e buscou um nacionalismo que viria a consolidar os estados nacionais na Europa. Inicialmente apenas uma atitude, um estado de espírito, o romantismo toma mais tarde a forma de um movimento, e o espírito romântico passa a designar toda uma visão de mundo centrada no indivíduo. Os autores românticos voltaram-se cada vez mais para si mesmos, retratando o drama humano, amores trágicos, ideais utópicos e desejos de escapismo. Se o século XVIII foi marcado pela objetividade, pelo iluminismo e pela razão, o início do século XIX seria marcado pelo lirismo, pela subjetividade, pela emoção e pelo eu. O termo romântico refere-se ao movimento estético, ou seja, à tendência idealista ou poética de alguém que carece de sentido objetivo. O romantismo é a arte do sonho e fantasia. Valoriza as forças criativas do indivíduo e da imaginação popular. Opõe-se à arte equilibrada dos clássicos e baseia-se na inspiração fugaz dos momentos fortes da vida subjetiva: na fé, no sonho, na paixão, na intuição, na saudade, no sentimento da natureza e na força das lendas nacionais(...) Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Romantismo>. Acesso em 06 de abril de 2020.

relacionamentos, especialmente no que concerne à união conjugal, fazem da completude amorosa a mais nobre e importante característica a ser levada em consideração. Esses valores são alimentados pela Indústria Cultural e pela propaganda, fazendo do encontro amoroso um bem de primeira ordem, remetendo-o às imagens dos contos de fada. (TOLEDO, 2013)

Muitos questionamentos, todavia, começam a ocorrer a partir de meados do século XX, período em que a vida conjugal vai perdendo a centralidade frente a outros modos de existir, às frustrações da vida amorosa o individualismo da sociedade de consumo vai tornando, como diz BAUMAN (2004), as relações mais líquidas.

Não devemos nos surpreender se essa suposição se mostrar correta. Afinal, a definição romântica do amor como “até que a morte nos separe” está decididamente fora de moda, tendo deixado para trás seu tempo de vida útil em função da radical alteração das estruturas de parentesco às quais costumava servir e de onde extraía seu vigor e sua valorização. Mas o desaparecimento dessa noção significa, inevitavelmente, a facilitação dos testes pelos quais uma experiência deve passar para ser chamada de “amor”: Em vez de haver mais pessoas atingindo mais vezes os elevados padrões do amor, esses padrões foram baixados. Como resultado, o conjunto de experiências às quais nos referimos com a palavra amor expandiu-se muito. Noites avulsas de sexo são referidas pelo codinome de “fazer amor”. (BAUMAN, 2004, p.21-22)

Para Pretto e Maheirie (2009, p. 398) [...] *Diante de uma vida consumista que promove leveza, velocidade novidade e variedade, os relacionamentos, conseqüentemente, tendem a ser efêmeros e descartáveis, atendendo a um movimento de individualização, onde predominam as satisfações particulares [...]*

O amor continua a ser um ideal, a realização amorosa representa uma opção sedutora, prometendo uma felicidade duradoura no mundo das satisfações descartáveis. Porém, observa-se que o amor se descola de um projeto mais amplo, onde outros valores estão envolvidos, e passa a ser exaltado em função do próprio sentimento. (TOLEDO, 2013).

Dessa forma, nesse momento,

procura-se a felicidade na vida conjugal, isto é, na formação de uma vida a dois que, enquanto durar, constitui um «NÓS», mas que simultaneamente saiba respeitar o «EU». Neste sentido, é inevitável que o laço conjugal saiba unir mas não criar amarras demasiado apertadas, uma vez que cada um continua a querer dispor da sua própria liberdade e afirmação da sua identidade, cada vez mais complexa (LEANDRO, 2006, p. 68)

Ademais, não pode ser desconsiderado o fato de que a entrada da mulher no mercado de trabalho e a construção de sua independência financeira oportunizou também uma maior autonomia nas escolhas amorosas dessas. Afinal, se antes as mulheres dependiam financeiramente dos homens, muitas vezes se percebendo impossibilitadas de optar pela separação, atualmente se evidencia que reduzem as chances de que elas permaneçam casadas por questões financeiras:

quanto mais independente economicamente é a mulher, mais exigente ela se torna com o seu parceiro amoroso, e o casamento não ocupa mais um lugar sagrado, quando “acaba o amor”. Nesse caso, a independência econômica do marido libera a mulher para que possa considerar outros aspectos que definem a qualidade e a satisfação conjugal. Desse modo, tendem a não submeterem-se a permanecer em uma união pouco satisfatória, assim como também não hesitam em levar ao judiciário seus impasses com o ex-cônjuge, especialmente quando existem filhos envolvidos. (ZORDAN, 2012, p. 191)

Esse cenário possibilita então, conforme Giddens (2000), o surgimento de novos modelos de vinculação, como por exemplo o amor confluyente, que é aquele em que os/as indivíduos/as envolvidos/as buscam se auto realizar na relação, ela não traz o jugo das relações cujos vínculos eram mantidos exclusivamente pela questão da sobrevivência ou procriação.

A Modernidade provocou transformações pontuais na intimidade. A identidade torna-se um projeto pessoal reflexivo do eu, acarretando uma consciência geral quanto à necessidade do surgimento de novos modelos de amor, como o “amor confluyente”. Este, diferente do amor romântico, é uma abertura em relação ao outro, é ativo e contingente e entra em choque com as categorias do “para sempre e único”. Cada parceiro busca se autorrealizar a partir da relação, respeitando os limites do outro, de modo que as diferenças sexuais devem ser extintas e o parâmetro para a continuidade da relação é a satisfação individual de cada um. É um amor permeado pela confiança e negociação mediante compromisso definido a partir de um contrato reflexivo e democrático. (PRETTO e MAHEIRIE, 2009, p. 397)

Neves (2007) por sua vez apresenta a ideia é que a união amorosa enquanto elemento formador da família é a que será capaz de manter os vínculos entre os indivíduos, que outrora se deram por outras motivações. Se dentro de um processo de sobrevivência

da espécie se encontrava a reprodução, que levara a divisão do trabalho, na contemporaneidade o afeto é o elemento que move a vivência conjunta:

O “amor confluyente” diz respeito então à tendência para um comprometimento afectivo e emocional igualitário entre os sexos. As mudanças que vêm acontecendo na vida privada, sobretudo na família e nas relações sociais de género, com a emergência de novos modelos de sexualidade, de parentalidade e de amor, contribuem decisivamente para a reconfiguração dos papéis das mulheres e dos homens na sociedade e, mais especificamente, no contexto doméstico. O surgimento na “alta modernidade” do “amor confluyente” e da “relação pura”, onde as diferenças de género teriam cada vez menos lugar na conjugalidade e onde o “amor” também passaria a ser condição para a permanência dos laços conjugais, dissolve as tradicionais obrigações e diferenciações de funções entre os parceiros amorosos. (NEVES, 2007)

Assim, as implicações que essa nova perspectiva traz para as relações, o maior compartilhamento emocional e afectivo, o exercício da sexualidade de forma mais fluida, fatores que de algum modo se relacionam com as pautas feministas, e que também se coadunam com a noção de família mais atualizada pautada na igualdade, horizontalidade e também dissolubilidade. Novas perspectivas que apontam que para que o amor não seja uma história com início, meio e fim, muitos diálogos, partilhas serão necessárias.

CAPÍTULO 3: O CAMPO JURÍDICO – O PODER JUDICIÁRIO, AS VARAS DE FAMÍLIA E A DISTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FAMILIARES APÓS DISSOLUÇÃO CONJUGAL LITIGIOSAS DE CASAIS HETEROSSEXUAIS:

3.1 - O CAMPO JURÍDICO:

A prestação jurisdicional ~~termina~~ começa com a entrega da sentença às partes²⁷.

(Leoberto Branquer)

É comum que quem acompanhe a tramitação de um processo judicial considere que a definição da ação pela sentença, ou seja, a entrega da prestação jurisdicional pelo Estado ali representado pelo Poder Judiciário seja concebida como o final de uma saga, o fechamento de um ciclo. Muitas vezes, a depender do grau de relevância que a questão discutida tenha na vida das partes litigantes, esse fechamento de ciclo que por vezes leva décadas, haja vista a morosidade da condução processual, chega a ser um evento comemorado (MAGALHÃES, 2018).

Todavia, inobstante essa impressão, tal qual nos lembra Branquer (2020), é com a sentença que a prestação jurisdicional começa, ou seja, é a partir dali que o Estado por meio de seu poder coercitivo operará na vida das pessoas que o buscaram para definir suas querelas. Desse modo, a partir da sentença, o Estado delimita um novo itinerário na vida dos jurisdicionados e jurisdicionadas²⁸, e é muito importante contextualizar essa situação para que compreendamos o alcance da intervenção do Estado na vida dos/das indivíduos/as e, por consequência, que a necessidade de refletir a respeito de quais bases estruturam o *modus operandi* do campo jurídico.

O campo jurídico reduz aqueles que, ao aceitarem entrar nele, renunciam tacitamente a gerir eles próprios o seu conflito (pelo curso à força ou a um árbitro não oficial ou pela procura direta de uma solução amigável), ao estado de clientes dos profissionais; ele constitui os interesses pré-jurídicos dos agentes em causas judiciais e transforma em capital a competência que garante o domínio dos meios e recursos jurídicos exigidos pela lógica do campo (BOURDIEU, 1989, p. 233).

²⁷ Palestra proferida pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Dr. Leoberto Branquer no Curso de Implementação da Justiça Restaurativa nos tribunais ministrado pela Escola Nacional de Formação da Magistratura – ENFAM em setembro de 2020.

²⁸ Qualificação atribuída a quem submete algum pedido (ação) à jurisdição do Estado, ou seja, ao Poder do Estado de dizer o Direito, de estabelecer o direito.

Uma coisa que precisa ser alinhada desde o início é que nem todos os conflitos da ordem social do mundo estão albergados sob a lógica estatuída de sistemas que operam por meio dessa classificação que atinamos quando falamos em direito, lei, instância julgadora e julgamento. Todavia, eles estão presente na maioria das sociedades ocidentais, inobstante variadas formas de governo, e prevalecendo nos sistemas que se organizaram burocraticamente a partir do estabelecimento e separação dos poderes, como o Brasil, a prestação jurisdicional acaba por ser uma das partes do que representa a atuação do direito, o qual além de perpassar as esferas de produção legiferante do Estado se expressa também, conforme os dizeres de Sousa (2021, p. 165) das seguintes formas: [...] *A dimensão concreta do direito se vê pela sua manifestação no mundo dos fatos. Essa manifestação emerge pelo menos de três formas: pelas relações sociais; pelo poder administrativo, em forma de políticas públicas; e pelas decisões judiciais [...].*

Nesse sentido, nos são caras as palavras de Sousa (2021) que nos aponta de forma cirúrgica a complexidade do direito como ferramenta criada para a regulação das relações sociais e para o estabelecimento de uma verdade que operará concretamente limites e possibilidades na vida das pessoas.

O direito é uma estratégia social que pode ser vista como instrumento de integração e pacificação da sociedade ou, então, como garantidor das relações de poder e, ainda, como um discurso ideológico, ou como um discurso de verdade. Em cada uma das facetas, há uma racionalidade que explica usos e abusos do direito, portanto, da esfera da cultura. O certo é que o direito, como regulador de Estado, oriundo da racionalidade moderna, está fulcrado num paradigma de universalidade centrado no ser humano, numa divisão social hierarquizadora, que se faz e se mantém pelo exercício do poder. Daí destacam-se as relações de poder e o antropocentrismo, ou seja, trata-se, aqui, de regulamentar uma relação de poder de mando e obediência que regula a relação entre as pessoas e a forma como essas acessam, distribuem, mantêm e controlam bens. (SOUSA, 2021, p. 154).

Dessa feita, o direito como estratégia social não deixa de não ser um conjunto de códigos e símbolos que delimitam, nomeiam, restringem e distribuem bens e acessos sociais, conforme nos diz Bourdieu (1989):

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação

toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas (BOURDIEU, 1989, p. 237)

Nessa seara nunca é demais ressaltar que esse conjunto de símbolos sustentam e se sustentam por meio da soberania do discurso e das práticas jurídicas. Assim é justamente a prevalência do entendimento de que o pronunciamento judicial oriunda do monopólio do direito que o mesmo finda por estabelecer verdades respaldadas por todo o corpo social já que:

O veredito do juiz, que resolve os conflitos ou as negociação a respeito de coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos atos de nomeação ou de instituição, diferindo assim do insulto lançado por um simples particular que, enquanto discurso privado – idios logos -, que só compromete o seu autor, não tem qualquer eficácia simbólica; ele representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos: estes enunciados performativos, enquanto juízos de atribuição formulados publicamente por agentes que atuam como mandatários autorizados de uma coletividade e constituídos assim em modelos de todos os ato de categorização (...), são atos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem. (BOURDIEU, 1989, p. 236 e 237)

Essa legitimidade universal é forjada sobre um direito operado por agentes pretensamente neutros, imparciais e doutos os quais performam as regras e signos desse sistema (Bourdieu, 1989). Todavia, é preciso sempre pautar que embora haja toda uma retórica que reforce essa universalidade, é salutar lembrar que o direito não é e nem pode ser natural, mas sim um produto cultural de expressão do poder simbólico, [...] *O direito é a forma por excelência do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este* [...] (Bourdieu, 1989, p. 237). Logo, ele não só define as regras desse mundo social, mas também é constituído por esse.

3.2 - A COMPOSIÇÃO DO CAMPO JURÍDICO: PODER JUDICIÁRIO E AS VARAS DE FAMÍLIA DE TERESINA

Afim de que esse campo possa ser mais plural e democrático é que é cada vez mais é necessário que se discuta os modos de operação do mesmo já que de acordo com o próprio Bourdieu (1989, p. 242) [...] *a pertença dos magistrados à classe dominante está atestada em toda a parte* [...]. E se considerada que esse campo permanece em atuação por um lastro espaço de tempo, inclusive coexistindo em variados regimes políticos (monarquias, repúblicas, aristocracias e democracias) é salutar observar quem e como vem operando esse campo e todo seu aparato.

No caso do Brasil, o pesquisador Schwartz (2011) adverte que historicamente há íntima ligação entre a Magistratura e a burocracia. Referindo sempre à Magistratura como um espaço ocupado maciçamente por homens, o mesmo aponta que os magistrados fazem, desde sempre, parte de uma elite que é burocrática e cujos interesses nem sempre estão em conformidade com a sociedade, mas sim na busca por galgar degraus na carreira. Outrossim, aponta que há de certa forma uma cadeia que sustenta essa classe, vez que parte significativa da elite jurídica são [...] *filhos da oligarquia colonial ou de funcionários reais a serviço no Brasil*[...] (Schwartz, 2011, p. 33).

De fato não há como se negar que o Poder Judiciário historicamente se caracteriza por ser um espaço elitizado e burocrático, basta analisarmos os orçamentos dos tribunais de Justiça, os salários dos magistrados e magistradas e os signos que definem esse espaço. E mesmo o ingresso nas carreiras jurídicas ter se dado nas últimas décadas por concurso público, em tese, de acesso universal, a realidade é que somente candidatos e candidatas com acesso à altos níveis de formação educacional tem conseguido ocupar os cargos dessas fileiras.

Ainda sobre o tema, trago ao debate o fato de que o Poder Judiciário é composto historicamente por pessoas brancas, fator que escancara o racismo estrutural existente no Brasil (Almeida, 2018). De modo que recentemente, após anos de denúncia e mobilização dos movimentos negros e antirracistas, O CNJ com fins de adequar-se à ordem constitucional que prevê a igualdade no Brasil (Brasil, 1988), publicou a Resolução nº 203 de 2015²⁹ (Brasil, 2015a) a qual prevê a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para os quadros do Poder Judiciário, incluindo o ingresso na Magistratura para candidatos e candidatas autodeclarados/as pretos/as ou pardos/as.

²⁹ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

Todavia, o mesmo também se caracteriza por ser um masculino, vez que de acordo com o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário³⁰, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (BRASIL, 2019), as magistradas ocupam 38,8% dos seus quadros, sendo que somente na Justiça do Trabalho as mulheres são maioria (50,5%). Nos Tribunais Superiores, as mulheres representam apenas 19,06% das respectivas composições e nos Tribunais de segundo grau, alcançam 25,7%, já nos cargos diretivos dessas cortes, a participação feminina fica entre 25% e 30%³¹.

Outrossim, se lembrarmos da principal espaço decisório do estado brasileiro: o Supremo Tribunal Federal, desde que o mesmo foi criado em 1890³², somente três ministras integraram essa corte: Ellen Gracie (2000/2011)³³, Carmem Lúcia (desde 2006³⁴) e Rosa Weber (desde 2011³⁵), não sendo descontextualizado lembrar que no momento da posse da primeira ministra citada, fora necessária a construção de um banheiro feminino³⁶ próximo ao plenário da Corte, vez que em sua planta original não havia previsão de tal instalação, fator que demonstra o quanto aquele espaço era inabilitado para mulheres.

A tal respeito, as pressões por falta de paridade de gênero no Poder Judiciário tem provocado, não sem resistência, movimentações dentro dessa esfera de Poder, dentre elas podemos citar a recente publicação da Recomendação nº 85/2021³⁷ do CNJ, a qual prevê obrigatoriedade de distinção de gênero quanto ao tratamento nominal de magistrados e magistradas, em contraponto ao tratamento universal masculino utilizado, bem como a criação de protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (CNJ, 2021) o qual instrui a Magistratura a observar a pluralidade de gênero nas suas decisões.

Mas aproximando essa discussão do campo dessa pesquisa, no que tange a paridade de gênero, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que este fora criado em 1891, até o momento somente uma magistrada compôs seu órgão de cúpula, a

³⁰ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/diagnostico-da-participacao-feminina-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

³¹ Disponível em <https://www.amatra1.org.br/noticias/?em-nota-publica-anamatra-defende-igualdade-de-genero-nos-tribunais>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

³² Disponível em <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/supremo-tribunal-federal-stf>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

³³ Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Ellen_Gracie_Northfleet. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

³⁴ Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A1rmen_L%C3%BAcia. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

³⁵ Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Rosa_Weber. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

³⁶ Disponível em <https://oglobo.globo.com/epoca/primeira-ministra-do-stf-foi-criticada-por-ambicao-profissional-23507638>

³⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/distincao-de-genero-passa-a-ser-obrigatoria-no-judiciario/Recomendação nº 85/2021 – Paridade de gênero>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Eulália Pinheiro³⁸, a qual foi a primeira juíza do estado, ingressando no Tribunal no ano de 1977. Só para se ter noção da inequidade, a Desembargadora mencionada é a única mulher num universo de 19 homens que ocupam os demais cargos de 2ª instância no estado do Piauí.

No que tange as varas de família da capital, espaço em que fora realizada essa pesquisa, observou-se que no ano de 2018, 7 magistradas e 5 magistrados responderam pelas varas, ou seja, houve predominância de mulheres à frente desses espaços decisórios. Porém, não se observou diferenças entre os julgados dos magistrados e magistradas de modo a presumir que as demandas das mulheres nos autos processuais pudesse ser melhor acolhidas por magistradas. Ao contrário, embora seja superficial falar, haja vista que essa pesquisa não se debruçou acerca desse tema, mas de relance pode se perceber em alguns momentos uma postura mais rígida dos magistrados para com os homens devedores de alimentos, por exemplo, do que mesmo as magistradas.

Ademais, em estudo feito por Oliveira (2014) com esse mesmo corpo de magistrados e magistradas foi constatado de uma forma em geral a recusa por pensar arranjos mais igualitários entre pais e mães nos processos que envolvem a discussão da parentalidade:

Quanto ao cuidado, existe um anseio, às vezes até mesmo apelos, por parte dos/as operadores/as do Direito, para que os pais participem da vida de sua prole, exercitando o direito de visita/convivência (que também é direito da criança). Esses/as profissionais também ressaltam o quanto é prejudicial o afastamento do pai ou da mãe ocasionado pela alienação parental. Todavia, a despeito desses incentivos à convivência parental-filial, um arranjo efetivamente mais igualitário na distribuição do tempo com a criança – através da guarda compartilhada com alternância de residências – foi motivo de rejeição por boa parte do/as entrevistados/as (OLIVEIRA, 2014, p. 2891-2892)

De fato, até mesmo por parte das mulheres há grande resistência na concessão da guarda compartilhada com alternância de residências, isso porque como costumeiramente os homens não se dedicam às atividades de cuidado, muitas mulheres ressentem que os/as filhos/as possam não ser bem cuidados pela figura paterna, ou que esta terceirizará os cuidados a outras mulheres da família paterna. No entanto, mesmo com toda

³⁸ Disponível em: <https://www.politicadinamica.com/noticias/politica/eulalia-pinheiro-desembargadora-pioneira-no-tj-pi1552053117-11845.html>. Acesso em 16 de março de 2022.

as singularidades e delicadezas de um processo que define guarda, por exemplo, o Judiciário não pode se esquivar de pensar arranjos mais igualitários, porque senão estará agindo em desconformidade com os próprios mandamentos legais.

Acerca dessas decisões nos cabe também lembrar as palavras de Sousa (2021):

Quanto à produção de decisões judiciais, há que se considerar que a Justiça brasileira é conduzida de modo tradicional, com rituais ainda distanciados do cotidiano da sociedade. Coloca, por exemplo, em situação de hierarquia, o Estado e a sociedade, e não se adapta às exigências das demandas por justiça nas relações de gênero (SOUSA, 2021, p. 171).

Para compreender a análise de que fatores permitem que as varas de família utilizem critérios oriundos da família patriarcal para fixar as responsabilidades dos homens e das mulheres na dissolução das unidades conjugais, por exemplos, trago a perspectiva da categoria dominação masculina dissertada por Bourdieu (2017), para quem:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres. (BOURDIEU, 2017, p.22-24)

Bourdieu (2017) ao estudar a sociedade cabília (Argélia) nos aponta que essa dominação, norteadada pela visão androcêntrica se inscreve para além do espaço doméstico, mas também no espaço público, inclusive no próprio direito de família, rompendo assim com a ideia de neutralidade do direito

“(…) levar em conta o papel do Estado, que veio ratificar e reforçar as prescrições e as proscricções do patriarcado privado com as de um *patriarcado público*, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência quotidiana da unidade doméstica(…) os Estados modernos insreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica.” (BOURDIEU, 2017, p. 122-123)

Logo, tem-se que as regras ditas “neutras” de aplicabilidade para todos, partem da visão androcêntrica, o que para Saffioti, (2006, p. 119) ocorre porque “[...] *o poder masculino atravessa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objeto, em senso comum*[...]”.

Assim, por mais que existam críticas fundadas à teoria da Dominação Masculina (Devreux, 2010), tem-se que a certo modo a mesma apresenta pontos fundamentais que nos ajudam a olhar essa realidade e compreender porque a igualdade material não tem se verificado.

Dessa feita, a discriminação acaba por ser invisibilizada já que a mesma encontra-se de tal modo atrelada às estruturas que em grande parte das vezes, mesmo às mulheres tornam-se reprodutoras da mesma.

Acerca desse ponto, as noções de *habitus*, outra categoria também pensada por Bourdieu (2017) nos ajuda a compreender o que faz com que mesmo diante de significativas mudanças ainda permaneçam em atuação valores arraigados a estruturas aparentemente não condizentes com a realidade em fluxo. Isso pode ocorrer porque:

O *habitus* começa a ser inculcado no seio familiar e este processo prossegue na escola, nas classes sociais e nas demais instituições sociais pelos quais o indivíduo transita ao longo de sua formação. Os *habitus* que se acumulam acabam moldando a forma como a subjetividade apreende o entorno e direcionam, em boa parte de maneira inconsciente, a maneira como o indivíduo agirá no universo social. O caráter funesto do *habitus* é claro: ele fará com que os indivíduos tendam a reproduzir tanto os ambientes sociais de que fazem parte (a estrutura). Ainda sobre o conceito de *habitus*: O *habitus* deve ser compreendido como uma gramática gerativa de práticas em conformidade às estruturas objetivas de que ele é produto: a circularidade que preside sua formação e seu funcionamento explica, por um lado, a produção de regularidades objetivas de comportamento; por outro, a modalidade de práticas baseadas na improvisação, e não na execução de regras. Juntando os dois aspectos, um objetivo (estrutura) e outro subjetivo (percepção, classificação, avaliação), pode-se dizer que ele não só interioriza o exterior, mas também exterioriza o interior. (CONSTANTINO; ALVES NETO, 2014, p. 4-5)

Dessa feita, o que se presume com isso é que as tensões sociais por equidade tem chegado ao Poder Judiciário, todavia, inobstante seja essencial democratizar o acesso às carreiras jurídicas de modo que os espaços decisórios possam ter representados de fato toda a diversidade social existente, alargando assim o campo jurídico, de certa maneira uma composição mais paritária não garantirá por si só a não reprodução de práticas e

posicionamentos incrustados sob ordens patriarcais, misóginas, racistas e/ou aporofóbicas³⁹ nesses espaços. Há necessidade de uma mobilização social permanente para que outras práticas e modos de percepção sejam assimilados a esse espaço, provocando trocas entre o meio exterior e interior de modo que se possa ter um síntese em que se tenha realmente uma distribuição mais justa de direitos.

3.3 – A JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA E NOVAS METODOLOGIAS DE DISSOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES

O poder regulador/coercitivo do direito deveria operar por si de modo que a constante busca pelo Poder Judiciário, sobretudo nas duas últimas décadas, fenômeno chamado por muitos de “judicialização da vida”, conforme Bento (2014) revelam instabilidades no sistema de tripartição dos poderes e disputas que desejam alçar esteio no campo jurídico.

Tal cenário pode ser lido de 2 maneiras:

A primeira leitura possível seria a de que o acesso aos poderes instituídos para a garantia de direitos representa, sobretudo em países que passaram por processos profundos de colonização e/ou por regimes autoritários, como o Brasil, exercício do poder democrático e acesso à cidadania. Todavia, numa segunda leitura a busca constante pelo Poder Judiciário para solver conflitos revela praticamente um estado praticamente generalizado de infringências à direitos individuais e coletivos e a ausência de mecanismos extrajudiciais de resolução dos mesmos, o que aponta a fragilidade da gestão dessa sociedade (BENTO, 2014).

Mas fato é que outras maneiras de dissolução de conflitos tem se pensado com fins de dar conta de tantas demandas, já que [...] *No contexto contemporâneo do direito, a lógica adversarial vem sendo apontada como um entrave aos novos focos da justiça – celeridade e democratização do processo – sendo propostas novas técnicas de resolução de conflitos [...]*, conforme Antunes et al (2010, p. 209).

O Judiciário tem cada vez mais permitido que as partes decidam sobre seus interesses, para isso tem construído políticas mais integrativas, como, por exemplo, a

³⁹ Aporofobia é um termo que foi cunhado pela filósofa Adela Cortina para nomear o horror às pessoas pertencentes às classes sociais mais pobres. Para a filósofa existe uma aversão aos modos de vida de pessoas destituídas de posses ou perspectivas de vida dentro da sociedade capitalista, vez que as mesmas no sistema de trocas não teriam nada para oferecer às demais (CORTINA, 2020).

política de mediação e arbitragem, Resolução nº 125/2010 do CNJ (Brasil, 2010) e a política de justiça restaurativa, Resolução nº 225/2016- CNJ (Brasil, 2016), nas quais as partes são instadas a dialogar e encontrar a melhor solução para o impasse. No entanto, essa faculdade concedida pelo Poder Judiciário não quer dizer que ele tem aberto mão de seu poder de jurisdição, ou de seu campo de atuação, ao contrário, essa abertura só prova que na verdade ele se expande para poder albergar a realidade, e conseqüentemente não perder seu monopólio (Bourdieu, 1989).

No que tange ao direito de família, espaço sensível, tais tecnologias não surtirão novos resultados, se não houver, segundo o entendimento de Antunes et al (2010), a reformulação dos paradigmas que vem sustentando o estado de coisas a que se deseja mudar:

Contudo, para que essas novas propostas metodológicas sejam eficazes, é necessário que os operadores do direito reformulem seus paradigmas. No caso dos litígios familiares, é necessário que o judiciário reconheça que o litígio está inserido no contexto de um jogo encenado conjuntamente, com base em motivações inconscientes, e que a justiça é permanentemente convocada a contracenar e a sustentar sua perpetuação. (ANTUNES et al, 2010, p. 209)

Ademais, muitas dessas alternativas não abarcam todas as possibilidades de conflitos que emergem no campo do direito de família, nem mesmo as admitidas pela legislação, como é o caso do divórcio na seara administrativa, o qual segundo Dias, (2017, p. 236) [...] *pode ocorrer por mútuo consentimento ou por meio de demanda judicial. Quando há consenso entre o casal, a mulher não está grávida e inexistem filhos incapazes, possível que o divórcio seja levado a efeito extrajudicialmente [...]*. Como se vê, embora o divórcio, possa ser realizado de forma administrativa em cartórios de registros civis conforme aduz a Lei Federal nº 11.441 de 04 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), as possibilidades de desfazimento da sociedade conjugal por essa modalidade não alberga as dissoluções que precisem definir a guarda de filhos ou o pagamento de pensão, que são a maioria das situações. Outrossim, os divórcios administrativos só são realizados nos casos em que não há discordância entre as partes, ou seja, que a dissolução é consensual. Dessa forma, as varas de família permanecem sendo o espaço centralizador dos instrumentos para resolução dos conflitos pós dissolução conjugal da maioria das famílias.

3.4 - AS SENTENÇAS PUBLICADAS PELAS VARAS DE FAMÍLIA NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Conforme informei no tópico em que descrevi o percurso metodológico dessa pesquisa (capítulo 1), para realizar o mapeamento das sentenças emitidas pelas varas de família da Comarca de Teresina no ano de 2018 utilizei como recurso o roteiro inscrito no apêndice, o qual contém 8 quesitos que auxiliaram a delimitar quais foram as demandas levadas às varas de família e como as mesmas foram processadas e julgadas. Assim, a partir da catalogação que o roteiro me permitiu fazer foi que escolhi as sentenças aqui apresentadas.

Esses quesitos foram assim discriminados:

Quesito – 1 – Classificação das sentenças que foram publicadas nas Varas de Família e Concessões da Comarca de Teresina quanto a área:

Sentenças sobre vínculo conjugal ou obrigação familiar (divórcio – separação judicial– união estável – alimentos – guarda)	Sentenças referentes a outros assuntos (sucessão - inventários- partilhas - interdições)
806	812

Importante mencionar que na jurisdição estadual do Piauí, as varas da Comarca de Teresina – PI além da competência⁴⁰ para julgar os processos que tem por objeto as ações referentes aos vínculos familiares, tem a competência para o julgamento das ações decorrentes de direitos sucessórios, que são aquelas que estipulam a transferência de bens de pessoas pós-morte para seus/suas herdeiros/as, e também aquelas que aferem a capacidade para os atos da vida civil, ou seja, se após a maioridade civil (18 anos de idade) a pessoa tem ou não condições de exercer os atos da vida civil ou se necessita ser tutelado ou curatelado⁴¹.

⁴⁰ Competência trata-se dos limites da extensão do desempenho da jurisdição por um/a ou outro/a magistrado/a. Trata-se de informar sobre quais matérias a unidade judiciária pode exercer seu poder jurisdicional, é uma medida de controle do poder judicante. (JUNIOR, 2019).

⁴¹ Tutela e curatela são institutos jurídicos que objetivam gerir e ou administrar a vida civil de pessoas incapazes em razão da idade - menores de 18 anos (tutela) ou em razão de algum tipo de deficiência, seja ela temporária ou permanente (curatela). São responsabilidades assumidas por pessoas capazes (tutores e curadores) para a administração dos bens e da vontade das pessoas que em virtude de alguma circunstância tem suas faculdades comprometidas para o exercício pleno da vida civil – (BRASIL,2015).

Dessa feita, esse primeiro quesito teve por função separar as sentenças que tinham relação com o tema da pesquisa, ou seja, com o direito de família, advindas das relações em torno do casamento e/ou situações equiparadas como: divórcio, separação judicial, dissolução de união estável, concessão/exoneração de alimentos e exercício de guarda, daquelas que envolviam os direitos sucessórios: inventários, arrolamentos de bens, partilhas e as que envolviam a capacidade para os atos da vida civil, como: interdições, concessão de curatela, entre outros.

Nesse diapasão, cheguei ao numerário de 1618 sentenças ou dispositivos de sentença publicados pelas 6 varas durante o ano de 2018, sendo que destes só os que se enquadravam na primeira classificação, ou seja: as 806 sentenças decorrentes das relações de conjugalidade e obrigações familiares foram os considerados para essa pesquisa e, portanto, para o preenchimentos dos quesitos seguintes.

Quesito 2 – Classificação da dos conteúdos publicados nas sentenças:

Pouco detalhados (somente dados cadastrais)	Médio detalhados: dados cadastrais + dispositivo)	Muito detalhados: dados cadastrais, resumo ou extrato da sentença + dispositivo
324	389	93

A inclusão desse item se tornou necessária ao passo em que fui observando que não existia uniformidade nas publicações, ou seja, as sentenças eram publicadas de formas variadas, de modo que por vezes sentenças proferidas pelo/a mesmo/a juiz/a e/ou vara eram publicadas de formas diferentes, com mais ou menos conteúdo, com a identificação ou não das partes e seus/suas representantes, entre outras variáveis. Tais fatores geravam uma certa dificuldade na leitura e compreensão das publicações, o que torna o teor desses documentos, em certa medida, até inacessíveis, conforme Sousa (2021).

Essa constatação me fez perceber que embora todos os tribunais brasileiros publiquem seus atos por meio de diários disponibilizados em seus sítios na internet, tais documentos nem sempre são de fácil acesso, ou quando o são, ocorre muitas vezes de conterem informações lacônicas ou serem preenchidas por termos tão técnicos se tornam incompreensíveis, sobretudo para as pessoas que não tenham atuação no campo jurídico (BOURDIEU, 1989).

Dessa forma, um dos primeiros achados da pesquisa foi a constatação de que muitas sentenças são publicadas com dados mínimos, incapazes de comunicar a decisão tomada, implicando em falta de transparência nessas publicações. E, embora possam se tratar de processos que estejam sob o manto do segredo de justiça (Brasil, 2015), a vedação à identificação das partes não desonera o Poder Judiciário da obrigação de publicar de forma comunicável o julgado, até mesmo porque sem a publicação não há controle social sobre este. Ademais, embora a priori sejam ações do âmbito privado, cabe lembrar que os/as magistrados/as estão em exercício de múnus público, em aplicação de regras gerais, logo suas decisões precisam estar disponíveis a quem se interessar em conhece-las.

Assim, para que eu pudesse escolher as sentenças a serem analisadas, fui pensando critérios para classificá-las quanto ao conteúdo. Como constatei que havia uma certa repetição de 3 tipos de publicações quanto às informações inseridas na publicação, utilizei a seguinte classificação para distribuí-las: 1) publicações pouco detalhadas, 2) publicações médio detalhadas, e 3) publicações muito detalhadas.

As publicações “pouco detalhadas” são aquelas que trazem informações muito restritas em que foram disponibilizados pouquíssimos dados do processo. Nesses casos, geralmente, constam apenas os dados cadastrais da ação: o número do processo (e com isso o ano de ajuizamento), às vezes consta a classe processual (tipo de ação) e se foi julgado com exame de mérito (definindo o caso) ou sem exame de mérito (tendo sido extinto/arquivado por alguma questão. Nessas publicações não há uma síntese ou resumo da sentença, nem dá para saber qual foi a demanda levada pelas partes a juízo, logo, raramente dá para se saber o desfecho da ação.

Assim, nesse tipo de publicação não se tem como analisar quase nada acerca do entendimento dos/das magistrados/as frente as obrigações familiares, vez que faltem elementos que possam evidenciar como teria se dado o posicionamento judicial. Exemplo dessa situação é a do caso a seguir, em que extraímos da publicação somente: 1) o tipo de pedido feito, qual seja, divórcio; 2) que uma das partes era assistida pela Defensoria Pública, logo deveria auferir baixa renda⁴²; 3) e que o processo se dera inicialmente de forma litigiosa, mas que no decorrer da tramitação se tornou consensual, tendo as partes chegado a um acordo o qual foi homologado pelo/a magistrado/a:

⁴² A representante processual da Requerente é uma Defensora Pública, o nome da mesma foi suprimido da descrição da sentença para evitar identificação.

Diário oficial nº 8385
2ª Vara
PROCESSO Nº: 0801800-30.2017.8.18.0140 CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (...) ⁴³ 466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - -> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

Desse tipo de publicação não conseguimos coletar informações que consubstanciassem a análise qualitativa dos autos, logo a mesma serviu apenas para os itens que foram analisados dentro dos critérios de quantidade/proporcionalidade só contribuindo para a formação do panorama das ações nessas varas. De modo que a própria finalidade para qual os diários oficiais foram criados, enquanto ferramenta burocrática: dar publicidade aos atos judiciais, ficou prejudicada.

O segundo tipo de publicação que verifiquei existir é o que estou chamando de “médio detalhado”, ou seja, aquele em que além dos dados cadastrais do processo ainda mencionam o dispositivo da sentença, ou seja: a parte da sentença que relata o que fora decidido. Esse tipo de publicação dispõe de um pouco mais de elementos que podem ser analisados, no entanto, nem sempre constam os fundamentos da sentença, ou seja, os argumentos apresentados pelos quais a convicção do/a juiz/a se fixou daquela forma. Assim, a análise qualitativa desse tipo de sentença também restou prejudicada, por conta disso só utilizei as informações das mesmas para os dados quantitativos trazidos nesse trabalho.

Segue um exemplo de sentença que classifiquei o conteúdo como sendo médio detalhado:

Diário oficial nº 8374
1ª vara
Processo nº 0019550-49.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum (...) Isto posto, homologo o reconhecimento do pedido contido na exordial como se vê às fls. 154/155 ficando o autor exonerado dos alimentos devidos a ██████████ ██████████

⁴³ Afim de preservar a identidade das parte foram suprimidas do texto a menção aos nomes feitas no cabeçalho da sentença.

██████████ nos termos dos art. 487, III, do CPC, devendo de tudo ser comunicado o Órgão pagador para os fins devidos. Outrossim, julgo procedente a ação para exonerar ██████████ da obrigação alimentar em relação à filha ██████████, destacando que esta alterou o nome após o casamento (fls. 98), com fundamento no art. 1699 do CC e art. 487, I do CPC. Custas de lei, todavia, fica isentada a requerida vencida uma vez que a esta cabe ser concedido o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Honorários ao advogado do autor, devidos pela requerida vencida, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Expedientes necessários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com cautelas legais.

Por fim, embora em menor quantidade, percebi a existência de sentenças publicadas em sua integralidade, ou seja, o texto, além de prever os dados cadastrais do processo e o dispositivo, previam também o resumo do processo, e por vezes o pedido das partes. Essas sentenças foram as que nomeei de “muitos detalhadas” e que considerei aptas para a análise qualitativa, vez que contêm elementos que possibilitam a compreensão de quais referenciais de família fundamentam o parecer dos/das magistrados/das. Exemplo dessas sentenças é essa a seguir inscrita, a qual foi proferida por um magistrado da 6ª Vara:

Diário oficial nº 8376
6ª Vara
Processo nº 0014739-12.2016.8.18.0140 Classe: Divórcio Litigioso (...) Vistos, etc., 1. A Sra. ██████████, devidamente qualificada nestes autos, com fulcro na CF 226, § 6º, perante este Juízo, requereu divórcio direto litigioso do vínculo matrimonial contraído com o Sr. ██████████, igualmente qualificado nos autos, alegando, em síntese, estar separada de fato há mais de sete meses. 1.1. Disse que da união conjugal adveio o nascimento dos menores ██████████, requerendo, em favor dos mesmos, alimentos no percentual de 45,46% (quarenta e cinco vírgula quarenta e seis por cento) do salário mínimo vigente; 1.2. Aduziu não haverem bens a partilhar, requerendo, por fim, que voltasse a usar seu nome de solteira, qual seja: ██████████;

⁴⁴ Nas sentenças que mencionam o nome das partes no decorrer do texto eu os encobri para não identificar as partes, bem como para manter a construção do texto da sentença.

2. Debalde a tentativa de conciliação, conforme termo de fl. 31, foi aberto ao requerido prazo para contestar a ação proposta, que correu in albis (cf. certidão de fl. 32), dando azo à decretação de sua revelia, efetivada através do despacho de fl. 43.

3. Com vista dos autos, o órgão Ministerial emitiu parecer pela procedência da ação, com a consequente decretação do divórcio e fixação dos alimentos requeridos.

4. Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É O RELATÓRIO,

FUNDAMENTO E DECIDO.

6. Mostrando-se incontroverso o pedido e, pois, demonstrada a efetiva separação do casal, a decretação do divórcio é medida que se revela imperiosa, sobretudo, com o advento da EC n° 66/2010, que deu nova redação à CF 226, § 6º, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente de lapso temporal.

7. Ante o exposto, decreto o divórcio do casal litigante, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter.

8. Quanto ao nome da requerente, esta, conforme solicitado, voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja: [REDACTED]

9. No tocante a alimentos, arbitro no montante de 45,46% (quarenta e cinco vírgula quarenta e seis por cento) do salário mínimo vigente em favor dos menores [REDACTED], quantia a ser depositada mensalmente em conta bancária de titularidade da genitora dos mesmos.

10. Os menores ficarão sob a guarda da requerente, resguardado o livre direito de visita do requerido.

11. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita.

12. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações devidas P.R.I.C.

Nesse tipo de publicação muitas coisas puderam ser percebidas:

1) Que tratou-se de um divórcio litigioso, ajuizado pela mulher no ano de 2016, quando o ex casal estava separado de fato há 07 meses. Ou seja, o referido divórcio tramitou judicialmente por 2 anos até que os pedidos contidos no mesmo tenham sido deferido.

2) Que a mulher foi representada pela Defensoria Pública, logo deve possuir renda que a classifica como pessoa pobre na forma da lei nos termos da Lei n° 1.060/50

(Brasil, 1950), e que o homem não apresentou representante processual, ou se apresentou esse não foi incluído no cadastro do processo.

3) Que o casal não adquiriu bens durante a convivência marital.

4) Que houve tentativa de conciliação no que diz respeito aos pedidos formulados pela mulher em face do que fora apresentado pelo homem, mas que a composição não se configurou.

5) Que o ex casal tiveram 2 filhos que ficaram sob a guarda da mulher, exercendo o homem o direito de visita.

6) Que o homem ficou responsável pelo pagamento da pensão aos filhos no percentual de 45,46% do valor do salário mínimo vigente.

7) Que a mulher voltou a usar o nome de solteira.

8) Que não foi apurada a existência de responsabilidade que pudesse imputar algum tipo de responsabilidade e de quem seria eventual culpa diante do fim do casamento.

Assim, o conteúdo da sentença que foi disponibilizado nessa publicação é um exemplo das publicações que puderam ter elementos analisados nesse estudo.

Quesito 3 – Classificação dos tipos de ações movidas nas varas de família:

Divórcio	Dissolução/ Reconhecimento de união estável	Separação Judicial	Guarda	Cobrança/ Exoneração de Alimentos	Não especificado / outros
283	7	12	25	382	97

Nesse segundo quesito, foi feita a distinção dos tipos de ações que foram ajuizadas. Frise-se que a especificação do tipo de demanda é importante porque nos auxilia a compreender em que situações da vida concreta das pessoas o Estado, por meio do Poder Judiciário, foi invocado a intervir. Dessa feita, no caso dessa pesquisa as ações que foram consideradas são as que trataram de: divórcios, reconhecimento e dissolução de uniões estáveis, concessão ou exoneração de alimentos e estabelecimento de guarda, que são as ações que mais diretamente tratam das obrigações familiares. Outras ações como incidentes de alienação parental ou reconhecimento de paternidade também foram encontradas, todavia as mesmas foram classificadas como “outras” vez que sempre dependentes de ações principais que estavam sob o leque dessas ações mencionadas.

Quanto à classificação é importante colocar que em algumas sentenças encontradas está expressa a classe processual, no entanto, em outras sentenças não foi feita alusão específica ao tipo de ação manejada no momento do cadastramento junto ao sistema que gera o processamento do pedido. Nesses casos os processos foram classificados em referências genéricas, como por exemplo: procedimento ordinário ou procedimento comum. Nessas situações, as vezes, é possível, por meio da leitura do texto da sentença se ter a definição do tipo de ação que resultou na sentença. Noutras hipóteses, mesmo com a leitura da sentença, foi impossível saber de que se tratava o processo, restando portanto, a classe processual dessas sentenças enquadrada como “não especificado/outras”.

Mas dando segmento e se atendo ao que foi possível identificar, verifiquei que 382 das ações publicadas no ano (a maioria delas) versavam sobre a concessão ou exoneração de pensão alimentícia. Nessas ações a discussão estava em torno ou da cobrança do direito de suprimento do sustento a algum por parte de quem não possuía os meios próprios para se sustentar, ou tratava-se de pedido de exoneração da pensão, nos quais era solicitada a extinção da ordem judicial que determinara o pagamento da pensão.

Quanto ao pedido de pensão foi possível identificar que somente homens foram acionados, seja por filhos/as ou ex-cônjuges dependentes. Bem como o pedido de exoneração foram manejados por homens alimentantes cujos filhos/as já tinham atingido a maioridade civil e/ou cônjuges que já possuíam meios próprios para se manterem.

Em seguida, encontrei 283 sentenças que tratavam sobre divórcios, e outras 12 de separações judiciais⁴⁵. Aqui é bom registrar que a princípio o que está em discussão é o vínculo conjugal, ou seja a dissolução da sociedade gerada pelo casamento. Assim, tal qual o casamento é ato que sela uma vida particular, mas que para ser validado precisa de notoriedade pública, o divórcio, para operar efeitos na vida prática, também precisa vir a

⁴⁵ Ação de separação judicial era uma ação antecedente à propositura de ação de divórcio, ela deliberava sobre todos os pontos que precisam ser elucidados no final do casamento: partilha de bens, guarda de filhos, prestação alimentícia, mas não dissolvia o vínculo. Até o ano de 2010, quando fora alterado o art. 226 da Constituição Federal (Brasil, 1988) um casal que desejasse se divorciar teria que passar ao menos 2 anos “separado de fato”, ou seja, em processo de separação judicial para que pudessem requerer judicialmente o divórcio definitivo. Esse requisito estava alinhado à perspectiva ainda da indissolubilidade do casamento e se justificava na possibilidade de que o casal poderia desistir do divórcio e reaver a unidade familiar. Na verdade funcionava como uma estratégia de conformação familiar da sociedade que estava se desintegrando. No entanto, com as novas significações dadas às famílias, essa fase foi suprimida da legislação, não existindo nenhum prazo de carência para quem desejar buscar os meios de dissolver seu casamento. Dessa feita, as ações de separação estão em extinção. No caso das 12 ações catalogadas na pesquisa, as mesmas foram ajuizadas antes da alteração do texto constitucional no ano de 2010, e somente no ano de 2018 foram julgadas, por isso ainda estão com essa classificação.

público para se concretizar, já que ele representa a última fronteira a ser rompida para que o agora, ex casal, tenham cessados os deveres conjugais estabelecidos pelo casamento.

A passagem do âmbito privado ao público é uma fase importante da separação. Inicialmente são os círculos íntimos, a família, os amigos e o trabalho, que são informados da separação do casal. Posteriormente, é o Estado que deve conhecer e reconhecer o fim do casamento. O privado e o íntimo são tornados públicos e levados à lei para serem regulados e legitimados. (ANTUNES et al, 2010, p.205)

Nessa toada também foram encontradas 7 sentenças referentes a pedidos de dissoluções de uniões estáveis (Brasil, 1996), ou seja, de vínculos criados pela convivência permanente e duradoura pelo prazo mínimo de 2 anos, nos quais embora as partes não sejam casadas, as mesmas manifestaram interesse em manutenção de uma vida conjugal, conforme já expus no Capítulo 2.

No caso dos casais que convivem em união estável mas que desejam se separar e precisam do Poder Judiciário para definir as obrigações pós dissolução do vínculo, as mesmas necessitam antes que o Poder Judiciário reconheça essa relação, uma vez que a mesma não fora fixada oficialmente, como ocorre no caso do casamento. Só após o reconhecimento de que houve a relação é que se passa a discutir os termos para a dissolução da mesma.

Essa necessidade de reconhecimento judicial da relação para que essa possa ser dissolvida, já prova que, inobstante a consideração legal de que a união estável é uma forma de constituição familiar, a mesma não goza do mesmo respaldo que a forma ainda considerada mais legítima de vinculação familiar, que é o casamento. Acerca disso apontamos que muitas vezes o não reconhecimento desse vínculo impacta em diversos atos da vida civil, como no caso abaixo inscrito em que a companheira não foi considerada como dependente no momento do falecimento do companheiro que conviveu por 16 anos em união estável. Tal fato, implicou-lhe na impossibilidade de acessar direitos sucessórios, inclusive do patrimônio que constituíram em comum, de modo que somente após o reconhecimento do vínculo post mortem (o que ocorreu apenas 10 anos após o ajuizamento do processo e por força da confirmação do vínculo conjugal pela filha do companheiro falecido), é que a união foi reconhecida. Vejamos os trechos sublinhados:

Nº do edital: 8435
4a Vara de Família
<p>Processo no 0001115-08.2007.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum (...)</p> <p>SENTENÇA:</p> <p>O art. 19 , inciso I c/c art. 20 , ambos do Novo Código de Processo Civil admite o ajuizamento de ação para alcançar a declaração de existência ou inexistência de relação jurídica. Além disso, a jurisprudência pátria também se posiciona neste sentido, como se pode ver na ementa abaixo transcrita: A união estável entre homem e mulher reconhecida como entidade familiar (CF art. 226, parágrafo 3o), pode ser objeto de ação declaratória, pois se caracteriza uma relação jurídica. Admitindo o uso da declaratória para o acertamento do concubinato. (RTJ 101/231; RT 508/119; RJTJSP 70/58, 44/33) Além disso, a CF de 1988, em seu art. 226, § 3o, admite que para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Por sua vez, o art. 1.723 do Código Civil estatui que é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Analisando os autos, verifica-se que os documentos atrelados ao pedido e as declarações da filha e única herdeira necessária do falecido convivente (termo de fls. 200) , são hábeis para comprovar a existência da convivência marital entre a autora e seu falecido companheiro, união que perdurou por cerca de 16 (dezesseis anos), no período compreendido entre o ano de 1990 até o falecimento do convivente, fato ocorrido em 18 de março de 2007. Portanto, torna-se necessário ressaltar que na ocasião da audiência de Instrução e Julgamento, a requerida e única herdeira necessária do convivente, declarou que realmente seu pai e a autora conviveram em união estável, no período acima mencionado, concordando com o pedido autoral de reconhecimento da união estável noticiada nos autos .</p> <p>Ante o exposto, em harmonia com opinião ministerial e com arrimo no artigo 226, § 3o da CF, c/c artigo 1723 do CC, bem como art. 487, inciso I do NCPC, <u>julgo PROCEDENTE a presente ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte, para DECLARAR a convivência marital sob regime de UNIÃO ESTÁVEL entre M C A P e N D J, por aproximadamente 16 (dezesseis) anos, tendo iniciado em 1990 e perdurando até a data do falecimento do convivente, ocorrido em 18.03.2007 , período este em que construíram patrimônio comum.</u></p> <p>Deixo de condenar a parte requerida ao ônus de sucumbência, ante o Princípio da Causalidade, uma vez que não houve resistência ao pedido. Após o cumprimento das formalidades legais, pagas as custas e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no sistema Temis Web . Custas de Lei . P.R.I.C. Teresina-PI, 08 de Maio de 2017.</p>

Dessa maneira vemos que apesar das variadas formas de família possuírem respaldo legal, ainda assim aquelas não prescritas dentro do modelo dominante (casamento), tem dificuldades na vida prática para acessarem direitos decorrentes das relações familiares. De modo que fica evidente que o campo jurídico hierarquiza as relações conforme as mesmas estejam mais ou menos adequadas a sua determinação (Bourdieu, 1989).

Antes de passar para a última classificação, faço um adendo de que nas ações de divórcios, separações judiciais e dissoluções de uniões estáveis, para além do vínculo conjugal, a discussão também abrange a estipulação das obrigações/direitos decorrentes do vínculo como, por exemplo: partilha de bens, estipulação de pensão alimentícia, guarda de filhos, entre outros. Isso porque uma mesma sentença pode definir diversas questões decorrentes dessas relações, e a própria relação. Logo, esses temas apareceram de forma atravessada em várias sentenças.

Por fim, nesse processo de coleta encontrei 25 ações cuja pauta específica era a estipulação da guarda de filhos/as menores de idade. Nessas ações geralmente os vínculos conjugais, caso tenham existido, já foram dissolvidos, a questão orbitava, então, em torno da condução dos cuidados e manutenção com os/as filhos/as. Em regra são ações em que o pai, a mãe e/ou demais familiares estão em desacordo em relação a um projeto conjunto de parentalidade, ou possuem relações conflituosas, situações essas que por não terem sido solvidas de outra maneira, necessitaram da intervenção do estado.

Quesito 4 – Classificação quanto à conclusão dos processos judiciais:

Julgados com resolução de mérito (sentença definindo os pedidos da ação)	Julgados sem resolução de mérito (sentença determinando o arquivamento do processo / extinguindo a ação sem definição dos pedidos formulados)
535	272

Conferir como se dera a conclusão dos processos, se definitivos (com resolução de mérito) ou julgados sem resolução definitiva (arquivamentos sem resolução de mérito, ou seja, sem análise do problema) não fazia parte a princípio da pretensão dessa pesquisa. No entanto, no decorrer da coleta do material para a análise, ao observar os diários, percebi que era bastante considerável o número de processos arquivados sem resolução de mérito, ou seja: sem que houvesse uma decisão judicial sobre a questão.

Importante registrar que esse dado, além de determinar como tem sido o acesso à justiça por parte da população, se conjugado com os dados referentes ao gênero da parte que buscou o Poder Judiciário por meio do ajuizamento da ação, pode revelar se há ou não mais ou menos acesso por homens ou mulheres à justiça, fator que representa também um referencial para avaliação de acesso ao próprio Estado de Direito, já que [...] *essencial para obrigar o Estado a reparar desigualdades é, em um primeiro momento, o próprio direito de acesso à justiça, que evita aos demais direitos serem somente cartas de intenções* [...] (Bento, 2014, p. 84).

Nesse sentido, cabe dizer que o processo se finaliza sem resolução de mérito segundo o Código de Processo Civil (Brasil, 2015) pelos seguintes motivos:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII - homologar a desistência da ação;

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X - nos demais casos prescritos neste Código.

Dessa feita das 272 ações julgadas sem exame de mérito (33,74% do total das ações) em que foi possível se identificar as partes percebeu-se que as ações haviam sido majoritariamente protocoladas por mulheres. Outrossim, o motivo que em geral fora apontado como causa de extinção dos processos fora a falta de impulso da ação demonstrada na não promoção de atos e diligências no prazo de 30 dias, como nas ações abaixo informadas, cujos fundamentos para o arquivamento do processo foram grifados:

Nº do edital: 8447
1ª Vara
Processo nº: 0014282-19.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso

<p>Posto isso, estando o processo parado há mais de 30 (trinta) dias, por não promover a autora atos e diligências que lhes competem, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito e o faço com fulcro no art. 485, III, do CPC.</p>

Nº do edital: 8527

6ª Vara

Processo nº 0022202-73.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
--

SENTENÇA

<p>Vistos, Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora, não promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando, assim, a causa por mais de 30(trinta) dias. Inteligência do CPC-2015, 485, III. 1. <u>A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se que, de fato assim não se comportou a parte autora desta ação. E a ninguém é dado o direito de acionar a máquina judiciária do Estado com desinteresse e desídia. O Poder Judiciário está abarrotado de processo e a tendência é aumentar, não havendo lugar para inações no curso do processo. A parte autora tem o dever de atualizar o endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, dando a entender não estar interessada no prosseguimento do feito, em um processo que tramita desde 15 de setembro de 2014. 2. Em consequência ao parecer ministerial, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III. 3. Sem Custas. 4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C</u></p>

Importante se ater ao fato de que as referidas ações foram ajuizadas nos anos de 2012 e 2014, ou seja, já estavam em curso há um certo tempo, de modo que pode de fato ter havido desistência das partes pleiteantes por variados motivos (retorno à unidade conjugal, cumprimento espontâneo da obrigação de alimentos por parte do devedor acionado, entre outras, que não tive como saber). No entanto, o repetido e consistente número de vezes que isso aconteceu levantou a hipótese de haver questões da ordem estrutural operando nesse acesso à justiça, de modo a dificultar o acesso a promoção dos impulsos (comparecimento a atos, cumprimento de diligências) que levam à decisão do processo. Isso porque parece não haver lógica alguém mover recursos de tempo, e/ou materiais para buscar um/a profissional, contar sua história, apresentar documentação, e depois desistir, ainda mais de direitos indisponíveis como são os tratados nessas ações (Dias, 2018).

Ademais, uma das principais queixas em relação a quem maneja ações no Poder Judiciário, diz respeito ou a burocracia, que conforme Bourdieu (1989), já faz parte dos códigos e símbolos que definem esse campo, mas também da demora no processamento

das ações. Embora não se tenha uma previsão legal definida para a conclusão da instrução e julgamento da maioria dos ritos processuais, quem busca o Poder Judiciário porque se encontra com alguma pendência que necessita intervenção. Contudo, o que observei é que algumas ações demoraram tanto para serem julgadas que perderam o sentido para a parte que buscou esteio judicial. Como nesta ação de divórcio, ajuizada no ano de 1995 em que restou prejudicado o pedido de concessão de alimentos ao filho por parte do pai requerido porque no momento do julgamento, o filho já contava com 34 anos de idade, sendo o mesmo já responsável pelo próprio sustento:

Nº do edital: 8370
4ª Vara
<p>Processo no 0000096-84.1995.8.18.0140 Classe: Divórcio Litigioso Requerente: C DE M DA S M Advogado(s): Requerido: R V DE M Advogado(s): SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de C DE M DA S M e R V DE M, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6o da CFRB/88 com a nova redação da EC66/2010. <u>Quanto ao pedido de alimentos constante na inicial este resta prejudicado, uma vez que o filho dos ex-cônjuges conta atualmente com 34(trinta e quatro) anos de idade, conforme certidão de nascimento acostada nos autos, não tendo sido juntado ao processo prova de que o mesmo não tem condições de prover o próprio sustento pela impossibilidade de trabalhar em virtude de doença física ou mental.</u> Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado a cônjuge feminino voltar a usar o nome de solteira.</p> <p>Decisão com suporte na Lei 6.515/77, artigos 2o, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, §6o da CFRB/88, com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticadas com o selo de autenticidade do TJ-PI. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação do requerido desta sentença, via edital, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Defiro o pedido autoral de gratuidade processual. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Sem custas.</p>

Ou nessa sentença em que a Requerente desistiu dos alimentos requeridos para os 4 filhos, vez que no curso do processo todos ficaram maiores de idade, logo não havia mais amparo legal para a manutenção do pedido de pensão:

Nº do edital: 8486
6ª Vara
<p>Processo no 0015979-07.2014.8.18.0140 Classe: Divórcio Litigioso Vistos, etc.,</p> <p>1. A Sra. V. F. da C. R., devidamente qualificada e representada nestes autos, com fulcro na LDi 40, combinado com a CF 226, § 6o, perante este Juízo, requereu divórcio direto litigioso do vínculo matrimonial contraído com o Sr. [REDACTED] igualmente qualificado e representado nos autos, alegando, em síntese, estar <u>separada judicialmente desde o ano 1999, quando então perdeu o contato com o demandado, que, assim, se encontra em endereço incerto e não sabido.</u></p> <p>1.1. Disse que durante a união conjugal o casal concebeu 04 (quatro) filhos, requerendo alimentos a favor destes, não tendo amealhado bens.</p> <p>1.2. Requereu a procedência da ação, com a citação do demandado via edital, voltando a requerente a usar seu nome de solteira (Cfr. peça de fls. 02/04 e documentos que a instruem, de fls. 05/19).</p> <p>2. Citado por edital (fls. 27/28), o réu deixou de atender à convocação editalícia (fls. 29), pelo que, foi-lhe nomeado curador, nos moldes do CPC 72, II, Defensor Público desta Comarca que, aceitando o encargo, serviu sob o compromisso de seu grau (fls. 35).</p> <p>3. Manifestando-se, o Dr. Curador pugnou pela procedência parcial do pleito, face à ausência de bens adquiridos na constância da sociedade conjugal e a inexistência de vínculo afetivo entre os consortes, sendo contrário apenas a fixação de alimentos em favor dos filhos menores (fls. 38/40).</p> <p>4. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial, dizendo haver pedido de alimentos nos autos, opinou pela intimação da requerente para que a mesma indicasse nos autos as provas que pretendia produzir (fls. 46).</p> <p>5. Manifestando-se, a <u>autora disse desistir do pedido de alimentos, vez que todos seus filhos já se encontram maiores, requerendo, somente, a decretação do divórcio</u> (fls. 59).</p> <p>6. Com vista dos autos, o curador especial do requerido disse concordar com a desistência, requerendo a procedência do divórcio (fls. 65).</p> <p>7. Instado novamente a se manifestar, o Ministério Público opinou pela ratificação do requerimento do curador especial, requerendo, desde logo, o julgamento antecipado do mérito (fls. 69).</p> <p>8. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.</p> <p>9. Mostrando-se incontroverso o pedido e, pois, demonstrada a efetiva separação do casal, a decretação do divórcio é medida que se revela imperiosa, sobretudo, com o advento da EC nº 66/2010, que</p>

deu nova redação à CF 226, § 6º, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente de lapso temporal. 10. Dispensada, pois, a instrução, para averiguação do tempo de ruptura da sociedade conjugal, em face da Emenda Constitucional referida, que deu nova redação à CF 226, § 6º e não havendo controvérsia quanto a guarda de filhos e verba alimentícia, nos termos do CPC 355, I, decreto o divórcio do casal litigante, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter, voltando a requerendo a usar seu nome de solteira, qual seja, [REDAZIDA].

11. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita.

12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.

Outrossim, também destaco esse caso no qual se demorou tanto para processar o pedido de divórcio que o Requerente faleceu, de modo que antes de se tornar uma mulher divorciada, a requerida se tornou viúva:

Nº do edital: 8384
3ª Vara de Família
<p>Processo no 0013754-58.2007.8.18.0140 Classe: Divórcio Litigioso SENTENÇA: Decido sem resolução do mérito, na forma do artigo 267-VI do CPC na forma abaixo: A Código Civil, em seu artigo 1571, ao relacionar as causas da extinção da sociedade conjugal, dispõe expressamente, em seu inciso I, <u>que esta será dissolvida com a morte de um dos cônjuges. A certidão de óbito fls. 48 prova que o Requerente [REDAZIDA] está morto desde 24.07.2011, ou seja, o vínculo conjugal que o unia à Requerida [REDAZIDA] foi extinto desde àquela data, não havendo que se falar em decretar a dissolução de vínculo conjugal, pelo divórcio, de pessoas cujo vínculo já está dissolvido, sendo que um dos cônjuges está morto e o outro esta viúva por expressa disposição legal. À vista do exposto, indefiro o pedido de divórcio, por não haver possibilidade jurídica de concessão, na forma do disposto no artigo 267-VI do CPC c/c art. 1571 do CCivil e extingo o processo sem julgamento do mérito. Quanto ao pedido de exoneração de alimentos, o próprio Requerente, na inicial, informou que esta é concedida à Requerida e aos cinco filhos do casal, hoje todos maiores. Com efeito, sendo os filhos maiores, a requerida não possui legitimidade para, em nome destes, figurar no pólo passivo da demanda defendendo direito alheio. À vista do exposto e fundamentado no § 4º do artigo 273 do CPC, revogo a tutela antecipadamente concedida às fls. 25 em face da ilegitimidade da Requerida alimentícia do falecido genitor, restabelecendo o status quo ante. Pelos mesmos motivos e fundamentado nos artigos 3º e 267-VI do CPC, em face da ilegitimidade da parte Requerida, indefiro o pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito.</u></p>

Eventual disputa sobre a beneficiária da pensão deixada pelo falecido deverá ser solucionada em ação própria. Oficie-se ao DNOC Piauí sobre o restabelecimento da pensão alimentícia à Requerente e seus filhos, no mesmo percentual anterior. Custas pelo Requerente. Condene o espólio do requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da Requerida, que arbitro em 20% do valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de abril de 2012.

No que pese as inúmeras implicações e prejuízos causados pelo Poder Judiciário à vida desses/as jurisdicionados que por terem seus direitos lesados buscaram a força do Estado, trago a reflexões de Garapon (1997) para quem o tempo do processo interrompe o escoamento linear do tempo cotidiano. Logo, o tempo do processo não é o tempo comum, mas é algo paralelo, próprio do campo jurídico, [...] *o tempo do direito nem sempre se harmoniza com o nosso tempo e, muitas vezes, interrompe a continuidade do tempo de quem está de fora do Judiciário, quando a vida do jurisdicionado fica atrelada ao andamento do processo*[...] (Magalhães, 2018, p 52).

Para Magalhães (2018) a morosidade é a faceta temporal da burocracia, de modo que o tempo do Judiciário é que moldará o tempo de todas as partes envolvidas no processo, e no caso de direitos tão básicos como os dispostos, o passar do tempo poderá significar a perda do direito, como nos casos citados, os quais além das violações que os fizeram recorrer ao Judiciário, ainda foram por esse lesados/as também.

Concluindo esse item, um outro achado da pesquisa foi o fato de que há um grande número de ações que são arquivadas sem uma definição judicial, e que na maioria dos casos em que houve arquivamento, as partes que ajuizaram as ações foram as mulheres. Bem como de que muitos processos que chegam a um desfecho conclusivo, demoraram tanto para serem definidos que a tutela judicial pretendida perdeu o sentido na vida prática das partes.

Quesito 5 – Classificação quanto a parte demandante da ação:

Mulher ajuizou ação	Homem ajuizou a ação	Filho/a ajuizou a ação em desfavor do pai	Filho/a ajuizou a ação em desfavor da mãe	Terceiros	Não foi possível identificar	Ambas as partes
391	246	167				2

Saber quem das partes ajuizou a ação é primordial tanto para auferir como tem sido o acesso à justiça, se igualitário ou não, mas também para dimensionar quem mais busca o aparato do Estado para proteção. Em verdade aquele ou aquela que busca o Poder Judiciário o faz em virtude de estar se sentindo lesado/a em algo que tem a convicção de ser seu direito (Brasil, 1988). Dessa maneira, como o sentido dessa pesquisa foi compreender como o Poder Judiciário tem determinado as obrigações familiares entre homens e mulheres, é salutar entender a partir de quem as demandas tem sido propostas.

Assim, foram elencadas 7 possibilidades no que tange a composição da parte requerente da demanda, e encontrados os seguintes resultados:

1) Mulher ajuizou a ação (aqui pode ser tanto em face do homem, quanto em face de filho/a). Nessa situação encontrei 391 ações em que a mulher compunha o polo ativo da ação. Ou seja, ela é quem mais acessa o Poder Judiciário, o que demonstra por si que ela já se encontra em situação de desnível frente ao homem.

2) Homem ajuizou a ação (aqui pode ser tanto em face da mulher, quanto em face de filho/a). Nessa situação foram encontradas 246 ações.

3) Filho/a ajuizou a ação em desfavor do pai (geralmente nos casos em que se trata do pedido de pagamento de alimentos). Foram encontrados 168 ações, nesses casos, embora não explícito, presume-se que o/a filho/a estivesse assistido pela mãe ou por algum outro parente materno, já que a cobrança se dirigia ao pai.

4) Filho/a ajuizou a ação em desfavor da mãe (geralmente nos casos em que se trata do pedido de pagamento de alimentos). Não foi encontrada nenhuma circunstância específica.

5) Terceiros interessados (geralmente se referem aos casos de solicitação de guarda de crianças ou adolescentes por outros parentes: avós, tios/tias). Não foi encontrada nenhuma circunstância específica.

6) Situações em que por conta da forma como foi publicado os dados cadastrais da sentença, sem indicação de nomes ou pronomes de referência foi impossível identificar o gênero da parte requerente. No caso dessa pesquisa foi possível identificar todos os polos da ação (ativo e passivo), até mesmo nas sentenças pouco detalhadas.

7) Ambas as partes (quesito refere-se às ações ajuizadas de forma consensual, ou seja, em que não há requerente e/ou ré/réu, ambas as partes levam alguma situação a

juízo somente para homologação judicial, como por exemplo, o divórcio consensual. Acerca desse quesito foram encontradas 2 ações.

Acerca desse item é importante ressaltar que no curso do processo, como já colocado, as partes são provocadas a buscar um acordo quanto aos pontos controvertidos do processo, logo, muitas ações embora inicialmente litigiosas, posteriormente se convertem em acordos consensuais.

Quesito 6 – Classificação quanto ao gênero das partes e a origem da representação das mesmas (patrocínio público ou privado):

Ambas as partes foram representadas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí -DPE	47
Só a mulher foi representada pela Defensoria, homem foi representado por advogado/a	49
Só o homem foi representado pela DPE, mulher foi representada por advogado/a	17
Mulher foi representada pela DPE / homem não teve representante processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	126
Homem representado pela DPE /mulher não teve representante processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	38
Ambas as partes foram representados por advogado/a particular	135
Mulher foi representada por advogado/a homem não teve representante processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	126
Homem representado por advogado/a mulher não teve representante processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	101

Um dos motivos que me levou a inserir no formulário um quesito que especificasse a titularidade da representação das partes, ou seja, se as mesmas ajuizavam ação por meio da contratação de advogado/a particular ou por meio da Defensoria Pública⁴⁶ do Estado do Piauí – DPE foi o fato de que em um número significativo das ações sentenciadas as partes eram representadas, ou pelo menos uma delas, pela DPE.

Dessa feita, percebi que esse era um elemento importante de ser considerado, uma vez que esse fato apresenta um diagnóstico do público que busca o Poder Judiciário, já que a DPE tem por finalidade promover a oferta gratuita de assistência jurídica e judiciária para pessoas que não possuem condições de arcar com os custos da manutenção de um processo, seja por conta do pagamento de honorários advocatícios⁴⁷, ou por conta das custas judiciais⁴⁸, logo as mesmas são consideradas pobres na forma da lei (BRASIL, 1950).

Nesse sentido, nos cabe frisar que a separação/dissolução da unidade familiar também impacta as famílias financeiramente, alterando seu padrão econômico, vez que:

pessoas divorciadas tendem a passar por maiores dificuldades financeiras, se comparadas com as pessoas que nunca estabeleceram união estável. Isso ocorre porque a separação conjugal, além de representar a perda do vínculo afetivo, também incide sobre a diminuição da renda familiar. No novo contexto, os gastos não podem mais ser compartilhados, de modo que cada um deverá se reorganizar em um novo padrão financeiro (PEREIRA e LEITÃO, 2020, p. 07).

Outrossim, a identificação de qual das partes busca mais acesso gratuito ao Poder Judiciário delimita também a qual perfil socioeconômico as mesmas pertencem e isso acaba também por incidir em como e sobre quais parâmetros a magistratura vai agir ao decidir os casos concretamente. Ademais, a pontuação desse aspecto é importante porque traz ao lume, ainda que não de forma central, a questão dos divórcios nas famílias

⁴⁶ A Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial ao Poder Jurisdicional, sua existência está prevista no art. 134 da Constituição Federal. Tem por finalidade a defesa do estado democrático de Direito e à defesa dos necessitados que é um dos direitos fundamentais consagrados no artigo 5º da CF. No caso do Piauí, a Defensoria Pública do Estado

⁴⁷ Remuneração devida às/aos profissionais da advocacia pelo trabalho de acompanhamento de orientações jurídicas ou ações judiciais. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB por meio de suas seções estaduais regulamenta e estipula por meio de uma tabela os valores devidos à/ao profissional em virtude do trabalho desenvolvido.

⁴⁸ Encargos devidos a quem protocola alguma ação perante o Poder Judiciário. Somente são isentos de pagar essas taxas pessoas que sejam representadas pela Defensoria Pública, instituição criada justamente para a promoção dessa assistência

de baixa renda, uma vez que segundo Zordan (2012, p. 186) [...] *no Brasil a maior parte dos estudos sobre o divórcio refere-se à população de renda média e centra-se predominantemente nas repercussões do divórcio sobre os filhos* [...].

Nesse ínterim, cumpre ressaltar que tirando as 167 ações que foram ajuizadas/as por filhos/as em face dos pais, das 639 ações julgadas em que as partes em disputa eram (homens ou mulheres) identificou-se que em 286 pelo menos uma das partes foi representada pela Defensoria Pública, ou seja, 44,75% das ações movidas na justiça as partes estão dentro da margem da pobreza, sendo na maioria dos casos, a mulher quem acessou o serviço de justiça gratuita.

Esse número, todavia, pode ser maior se considerarmos que em 331 dessas sentenças não há menção quanto a quem realizou a defesa do polo passivo, podendo ou a parte não ter contestado o processo de modo que o mesmo correu à revelia, ou ter tido defesa e seus/suas representantes não terem sido cadastrados/as. Logo, pode ter havido mais pessoas representadas pela Defensoria Pública nessas ações.

Por outro lado em 428 processos (55,25%) dos processos pelo menos uma das partes esteve acompanhado de advogado particular, sendo o homem quem mais fez uso do serviço do patrocínio privado.

Uma das coisas também que percebi é que em muitos processos não fora apresentada defesa, mesmo a parte impelida tendo conhecimento da ação em trâmite. Embora não tenha contabilizado o número de ações que foram julgadas à revelia, as mesmas apareciam nos diários com frequência. E considerando, que de alguma forma a sentença arbitrava algum tipo de obrigação, a não contestação de alguma maneira representa uma confissão ou anuência com o que fora apontado. Exemplo dessa situação vemos na situação abaixo:

Processo no: 0026217-56.2012.8.18.0140 Classe: Alimentos - Lei Especial No 5.478/68 (...) EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O (A) Dr (a). [REDACTED], Juiz de Direito da 6a Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h30min, na sala das audiências da 6a Vara da Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, Juiz de Direito Titular desta dita Vara, presente o Exmo. Sr. Dr. Francisco
--

Raulino Neto, Promotor de Justiça titular desta mesma Unidade, pelo MM. Juiz foi declarada aberta a audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento, nos autos da ação de alimentos que S. V. O. S., representada por sua mãe, Sra. M. DO S. O. S., move perante este Juízo contra o Sr. E. DA S., determinando fossem apregoados os interessados. Feito o pregão, verificou-se o comparecimento da representante legal da alimentanda, acompanhada de sua Defensora Pública, Dra. Sara Maria Araújo Melo, tendo deixado de comparecer o requerido, embora para o ato regularmente notificado/citado, como se constata do termo de audiência de fls. 68. Iniciando a audiência, com as cautelas do CPC 189, II, a Dra. Defensora, levantando questão de ordem, pugnou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, com base na revelia, por não contestada a ação e, ainda, em face do injustificado não comparecimento do demandado a este ato processual, convertendo os alimentos provisórios em definitivos. Com a palavra, o Órgão Ministerial emitiu parecer neste mesmo sentido, pugnano pela fixação dos alimentos no montante arbitrado a título de provisórios. Em seguida, o MM. Juiz prolatou decisão do seguinte teor: Vistos, 1. A senhorita S. V. O. S., representada por sua mãe, Sra. M. DO S. O. S., ambas devidamente qualificadas e representadas nos autos, perante este Juízo e secretaria, propôs a presente Ação de Alimentos, com fulcro na Lei no 5.478/68, contra seu pai, Sr. E. DA S., igualmente qualificado, alegando, para tanto, que após a ruptura do relacionamento do demandado com sua mãe, o mesmo não mais contribuiu com as obrigações decorrentes da paternidade, deixando de lhe prestar assistência, pelo que propôs a presente ação, com o fito de ver reparadas suas necessidades básicas de subsistência. Protestou pela procedência da ação, com a conseqüente decretação provisional e definitiva de alimentos (Cfr. Peça inicial de fls. 02/05 e documentos que as instruem, de fls. 06/15). Cumpridas as formalidades de ingresso, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a qual o requerido, regularmente citado (fls. 68), deixou de comparecer e de contestar a ação proposta, tornando-se revel. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Estabelece o artigo 7º da Lei no 5.478/68, que a injustificada ausência do réu à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. No caso destes autos, como restou patenteado, o requerido, embora regularmente citado (fls. 68), na forma da LA 5º § 3º, injustificadamente, deixou de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, não oferecendo contestação à ação proposta, pelo que, a Dra. Defensora, assim como o Órgão Ministerial, pugnaram pelo julgamento antecipado do mérito com base na revelia (CPC 355, II), com a conversão dos alimentos provisórios em definitivos. Assim, com base na presunção da veracidade dos fatos articulados na peça inicial e considerando que aos pais incumbe o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (CF/88, art. 229), julgo procedente a ação proposta, condenando o requerido a prestar alimentos para a requerente, em caráter definitivo, no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, mediante depósito na conta bancária no 0022495-0, Operação 023, Agência nº 0855, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade da representante legal da alimentanda, Sra. M. DO S. O. S.. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita, não havendo, por fim, pretensão resistida. Prolatada esta decisão em audiência, dou-a por publicada e

os interessados por intimados. Registre-se. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Nada mais. Encerrou-se a audiência. Do que para constar, lavrei o presente Termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado (...) TERESINA, 11 de outubro de 2018.

Logo, me parece que isso ocorre devido a parte ter consciência de que a obrigação cobrada era devida, razão pela qual não munia forças para se defender, ou por desacreditar que poderia de fato vir a ser implicada em alguma obrigação. No caso acima destacado percebe-se pela descrição da versão do reclamante: filho, que após a dissolução conjugal, o pai não mais proveio o filho de cuidados ficando este sob cuidados exclusivos da mãe. De certo modo, essa negação da obrigação vem aos autos de modo implicado e se materializa com a inércia de se apresentar ao debate. Tal caso é um dos diversos outros em que se observou a ocorrência de abandono paterno, sobretudo quando findo o vínculo afetivo com a mulher/mãe.

Quesito 7 - Classificação quanto à identificação do gênero do/a guardiã/o nas ações em que houveram estipulação de guarda.

Unilateral - Mães	Unilateral - Pais	Terceiros/as	Compartilhada	Alternada
36	5		9	

Entender para qual das partes foi deferida a guarda nos casos em que a mesma foi discutida foi importante na medida em que possibilitou a avaliação de como tem sido distribuídas as obrigações de cuidado entre pais e mães em relação aos filhos e filhas, uma das questões fundamentais levantadas por esse estudo.

Dessa feita, de uma forma panorâmica o que vi foi que muitas das ações que versaram sobre dissoluções conjugais de casais com filhos/as sequer tiveram mencionada a estipulação da guarda, fator que por si já representa um dado a ser compreendido, já que esse ponto de alguma forma norteia toda a vida da criança/adolescente. A impressão é que esteja implícito que a mesma será exercida pela mulher/mãe.

Ademais, em muitas das circunstâncias em que foi mencionada, percebi que tacitamente a guarda foi atribuída a mãe, como no caso abaixo, em que não foi apontado se havia ou não interesse do pai:

Nº do edital: 8460
1ª Vara
<p>Processo no 0017250-80.2016.8.18.0140</p> <p>Classe: Divórcio Litigioso</p> <p>Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita, deixo de acolher parecer ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido inserto na petição inicial de fls. 02/13, consoante art. 487, I do CPC, para decretar o Divórcio de P. C. DAS N. C. e F. R. A. DAS N. bem como a dissolução da sociedade conjugal, do vínculo conjugal do casal e o faço com fulcro nos arts. 1571, inciso IV do Código Civil combinado com a art. 226, §6º da CF/88. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, F R A. Quanto aos alimentos, muito embora o requerente possua emprego fixo, e perceba um pouco mais que o salário mínimo, respeitado o binômio necessidade-possibilidade e a fim de manter a atualização monetária, fixo os alimentos definitivos em favor dos 03 (três) filhos menores, F. S. A. DAS N., F. S. A. DAS N. e F. S. A. DAS N., no valor correspondente a 31% (trinta e um por cento) do salário mínimo, a serem depositados em Conta Poupança em nome da genitora, no banco Caixa Econômica Federal, Conta 00109346-1, Agência 0855, operação 013 até o décimo dia útil de cada mês, devendo ser descontados diretamente da fonte pagadora do autor, qual seja, empresa KLARE, endereço comercial situado à Avenida Barão de Castelo Branco, no 155, Bairro Monte Castelo, CEP No 64.016-850, Teresina-PI, telefone (86) 2016-0935. <u>Os menores permanecerão sob a guarda e responsabilidade da genitora, ficando assegurado ao pai o direito de visitas aos finais de semana e feriados, e metade das férias escolares, porém, em horários que não venham a prejudicar as atividades diárias dos menores.</u></p>

No que diz respeito à guarda compartilhada, esta praticamente não foi reivindicada pelas mulheres, ao contrário, a maioria requereu a guarda unilateral com direito de visitas, o que não foi contestado pela maioria dos pais. Acerca disso não se observou haver uma atuação da Magistratura (ao menos não na descrição do histórico processual), no sentido de incitar as partes à partilha mais igualitária dos cuidados. Na ocasião em que a guarda compartilhada apareceu, a mesma fora requerida, no geral, pelos homens, e dentro de uma proposta que o acompanhamento da mãe continua sendo central, como no caso abaixo em que a residência de referência da criança é a da mãe, ficando reservado ao pai o direito de visitas de forma livre:

Nº do edital: 8408
3ª Vara
Processo nº 0029818-36.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

EX POSITIS, tendo em vista que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a união estável havida entre A.C.B.L. e F.d.A.d.S., pelo período de julho/2010 a julho/2013, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo improcedente o pedido de alimentos à ex-companheira. Julgo parcialmente o pedido de alimentos a fim de arbitrar a pensão de alimentos à filha menor, no valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos rendimentos brutos do autor, deduzidos os descontos obrigatórios e com incidência sobre férias e 13º salário, confirmando a decisão de fls. 45. A guarda da menor será exercida de forma compartilhada, com residência de morada da menor a da genitora, resguardado o direito de visitas do autor de forma livre.

Nessa situação, vê-se que foi atribuída uma discricionariedade ao pai em decidir como estará presente na vida da filha, o que é positivo se considerar que o melhor arranjo para a distribuição dessas atividades de cuidado parental é a que for decidida pela própria família. No entanto, por questões da ordem prática, a mãe não terá a mesma liberalidade, vez que a filha ficará em sua residência, logo, a priori o que se imagina é que ao menos o tempo em conjunto com a mesma será maior que a do pai que fará visitas quando convier ou lhes for possível. Assim, de alguma forma, esse arranjo ainda não é igualitário.

Embora em menor quantidade, também apareceram os casos de guarda unilateral concedida ao pai/homem, como o caso abaixo:

Nº do edital: 8542

4ª Vara

Processo no 0017656-48.2009.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

ISTO POSTO, tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de [REDACTED] e [REDACTED], declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CFRB/88 com a nova redação da EC 66/2010. Quanto ao bem imóvel indicado nos autos, situado no bairro Mocambinho, nesta capital, e os bens que guarnecem a residência, estes serão vendidos e o produto da venda será repartido entre o casal, conforme pedido inicial, ficando o mandado de averbação da transcrição de propriedade condicionado à apresentação dos documentos necessários. Ainda, quanto a guarda da filha menor, [REDACTED], esta permanecerá sob a guarda paterna, ficando resguardado o direito/dever da genitora de tê-las em sua companhia nos finais de semana e durante a metade do período das

férias escolares, preservando-se sempre que possível, a vontade da menor. Fica facultado a cônjuge feminino voltar a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na Lei no 6.515/77, artigos 2o, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6o da CFRB/88, com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJ-PI. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação da requerida desta sentença, via edital, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Com custas. P.R.I.C.

De forma presumida a concessão de guarda unilateral para o home/pai deveria seguir a mesma lógica da guarda unilateralmente concedida à mulher/mãe. Contudo, comparando os julgados acima descritos, 2 diferenças chamaram atenção:

A primeira é que foi resguardado à genitora o “direito/dever” de ter a filha em sua companhia aos finais de semana, enquanto de uma forma em geral, inclusive como no caso exemplificado, ao homem é dado o “direito de visitas” as/aos filhos/as nos finais de semana. Veja, aqui é reforçado que é um dever da mãe fazer as visitas, ou seja, é uma imposição, no caso contrário é apontado como um direito, ou seja, faculdade, pudera a legislação garanta que as obrigações e os direitos decorrentes da parentalidade sejam exercidos de forma igual.

De outro norte, nada é mencionado quanto à questão da garantia de alimentos por parte da mãe, o que pode ser algo positivo caso a mesma tenha apresentado impossibilidade de arcar com este custeio, situação a qual não tive como saber. Todavia, ainda que assim tenha sido, isso deveria ficar explicitado na sentença, haja vista a perspectiva legal de que tanto pai quanto mãe sejam ativos na manutenção dos/das filhos/as. Dessa forma, diante do cenário, a não especificação dessa questão levanta a hipótese de que o tema não fora debatido, e isso pode ser atribuído ao fato de que as mulheres não são visualizadas nesse espaço como provedoras, mas tão somente como cuidadoras, logo se a mesma não coube o cuidado mais direto, outras formas de colaboração na condução da vida da filha não fariam sentido, ou teriam necessidade.

Quesito 08 – Classificação quanto à alteração do nome nas ações que versaram sobre divórcio/separação judicial:

Mulheres voltaram a usar o nome de solteira	Mulheres continuaram a usar o nome de casada	Não houve menção sobre a questão	A mulher não havia alterado seu nome no momento do casamento
57	11	227	

Uma vez que historicamente e em variadas culturas (Spivak, 2010) o casamento representou para a mulher sua assunção pela família do homem/marido, sendo a mesma muitas vezes destituída de autonomia, inclusive com referendo do Estado (Brasil, 1916), considerei importante saber se as mulheres que alteraram seus nomes em virtude da celebração do casamento civil, ao se divorciaram, voltaram ou não a utilizar o nome de solteira, já que a legislação atual permite (Brasil, 2002), e se sim, em qual proporção.

Dessa feita, observa-se que dentre as mulheres que se manifestaram sobre a questão, a maioria (57) apresentou interesse em se desvincular do nome do ex-cônjuge, como na sentença abaixo:

Nº do edital: 8375
1ª vara
Processo no 0011233-28.2016.8.18.0140 Classe: Divórcio Litigioso Posto isso, julgo procedente o pedido inserto na petição inicial de fls. 02/06, consoante art. 487, I do CPC, para decretar o Divórcio [REDACTED] e [REDACTED] bem como a dissolução da sociedade conjugal, do vínculo conjugal do casal e o faço com fulcro nos arts. 1571, inciso IV do Código Civil combinado com a art. 226, §6o da CF/88. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, [REDACTED].

Mas também houveram, em menor quantidade (11), aquelas que se manifestaram por permanecer utilizando o nome do ex-esposo, como no seguinte caso, que inobstante o casal já estivesse separado de fato há mais de 20 anos no momento do ajuizamento da ação, e o mesmo não tenha comparecido a juízo para se manifestar quanto ao pedido, demonstrando desídia pelo fato, a esposa ainda quis permanecer usando o nome do esposo adotado quando da pactuação do casório:

Nº do edital: 8472
6ª Vara
<p>Processo no 0013327-46.2016.8.18.0140 Classe: Divórcio Litigioso Vistos, etc.,</p> <p>1. <u>A Sra. J. A. P. da S., devidamente qualificada e representada nestes autos, com fulcro na LDi 40, combinado com a CF 226, § 6o, perante este Juízo, requereu divórcio direto litigioso do vínculo matrimonial contraído com o Sr. Z. J. da S., igualmente qualificado, alegando, em síntese, estar separada de fato do mesmo desde o mês de dezembro do ano de 1995.</u></p> <p>1.1. Disse que da união conjugal resultou o nascimento de um filho, hoje maior e capaz, não havendo bens a partilhar.</p> <p>1.2. <u>Requereu a procedência da ação, informando, ainda, que deseja permanecer com seu nome de casada.</u> (Cfr. peça de fls. 02/05 e documentos que a instruem, de fls. 06/13).</p> <p>2. <u>Devidamente citado (fls. 41), o requerido deixou de comparecer à audiência preliminar de conciliação/mediação, bem como de contestar a ação proposta (fls. 45), pelo que, foi decretada sua revelia (fls. 47).</u></p> <p>3. Com vista dos autos, o órgão Ministerial, disse não ter interesse na ação proposta, por se tratar de processo envolvendo partes maiores e capazes (fls. 52 Protocolo de Petição 5001).</p> <p>4. Vieram-me os autos conclusos para decisão.</p> <p>É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.</p> <p>5. Mostrando-se incontroverso o pedido e, pois, demonstrada a efetiva, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006. separação do casal, a decretação do divórcio é medida que se revela imperiosa, sobretudo, com o advento da EC nº 66/2010, que deu nova redação à CF 226, § 6o, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente de lapso temporal.</p> <p>6. Regularmente citado, o requerido se manteve silente, ensejando a incidência do ônus da revelia a que alude o CPC 344, relativamente aos direitos disponíveis, concernentes, no caso destes autos à manutenção do nome adquirido com o casamento e à possível existência de bens a partilhar, permanecendo, portanto, hígida a afirmação da autora quanto aos itens referidos.</p> <p>7. Por tais razões, julgo procedente o pedido inicial e, com base no art. 226, par. 6o, da Constituição Federal, e CPC 355, II, DECRETO O DIVÓRCIO entre as partes, restando dissolvido o vínculo conjugal, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter.</p> <p>8. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita.</p> <p>9. Arquivem-se os autos, com as anotações devidas, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, face a inexistência de pretensão resistida.</p> <p>10. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, cópia desta sentença, assinada digitalmente, valerá de mandado de averbação, independentemente de outras formalidades. P.R.I.C.</p>

Importante colocar que isso pode acontecer por variados motivos, seja pelo fato de que alterar o nome enseja diversas providências como alterar documentos, contratos, entre outros, como também pode ser por motivações subjetivas como: a referência já criada socialmente ao nome atribuído no momento do casamento, eventual preconceito ou receio deste em relação à condição das mulheres divorciadas, entre outras possibilidades. Mas fato é que a preservação do nome do ex-cônjuge é de fato direito facultado à parte que teve seu nome alterado, situação inclusive já delimitada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ que julgando recurso oriundo do estado do Rio de Janeiro manteve o nome do ex-esposo acrescido ao da ex-esposa, mesmo sob protestos daquele:

CIVIL. FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DO NOME DE CASADO NO DIVÓRCIO DIRETO. CÔNJUGE NÃO CULPADO NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. EVIDENTE PREJUÍZO. ART. 1.578 E §§ DO CC/02. DIREITO INERENTE À PERSONALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. A retirada do sobrenome do ex-marido do nome da ex-mulher na separação judicial somente pode ser determinada judicialmente quando expressamente requerido pelo cônjuge inocente e desde que a alteração não acarrete os prejuízos elencados no art. 1.578 do CC/02. 2. A utilização do sobrenome do ex-marido por mais de 30 trinta anos pela ex-mulher demonstra que há tempo ele está incorporado ao nome dela, de modo que não mais se pode distingui-lo, sem que cause evidente prejuízo para a sua identificação 3. A lei autoriza que o cônjuge inocente na separação judicial renuncie, a qualquer momento, ao direito de usar o sobrenome do outro (§ 1º do art. 1.578 do CC/02). Por isso, inviável que, por ocasião da separação, haja manifestação expressa quanto à manutenção ou não do nome de casada. 4. Recurso especial não provido (BRASIL, 2015).

E dentre aquelas em que não fora solicitada a alteração nominal, em geral os/as magistrados/as facultaram a possibilidade de o fazê-lo, como na maioria dos casos. Cite-se um exemplo:

Nº do edital: 8453
4ª Vara
Processo no 0009880-89.2012.8.18.0140 Classe: Divórcio Litigioso SENTENÇA: (...) Ação com respaldo na separação de fato do casal, cuja união matrimonial deu-se em fevereiro de 2006. A parte autora menciona a existência de uma filha menor, e declina a inexistência de patrimônio constituído na constância da união. Devidamente citada a parte requerida deixou escoar o prazo de lei sem nenhuma manifestação, sendo por este motivo decretada sua revelia. Não há possibilidade de produção de provas em audiência, sendo o caso de

juízo da lide, conforme artigo 355, I e II do NCPC que estabelece: art. 355 - O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. Apesar do caso tratar-se de direitos indisponíveis, não levando a revelia aos efeitos da confissão ficta (artigo 344 do NCPC), não há necessidade de realizar audiência de instrução e julgamento, conforme estabelece o inciso I do artigo 355 acima transcrito. Ante o exposto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, sendo preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE a presente ação. Por consequência, decreto o DIVÓRCIO do casal J C DE L R e E F DA S F, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, §6o da CF com nova redação do art. 1o da EC 66/2010. Por tratar-se de direitos indisponíveis, fica assegurado o direito da parte requerida à meação de eventual patrimônio comum, adquirido na constância da união, existência e não declarado na inicial. Outrossim, tendo como referência o binômio necessidade/possibilidade, bem como o dever de mútua assistência (art. 1566, III da CC), fixo alimentos, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo em favor da filha menor N da S R, com pagamento mensal, mediante depósito em conta de titularidade da genitora, ora requerente, até o último dia de cada mês. Se for o caso, expedir ofício à fonte pagadora do alimentante, para o desconto mensal em folha de pagamento e depósito em nome da alimentanda. Ficando, facultado à requerente retornar a usar o nome de solteira. Determino que cópia desta sentença, devidamente autenticada com selo de autenticidade do TJPI e acompanhada dos documentos necessários, sirva com MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório do Registro Civil competente. Transitada esta em julgado e após o cumprimento das formalidades legais archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis. Defiro o pedido da parte autora, de gratuidade processual. Deixo de condenar a parte requerida ao ônus sucumbencial, com respaldo no princípio da causalidade, por não haver resistência ao pedido. Sem custas. P.R.I.C. Teresina - PI, 06 de outubro de 2016.

No que diz respeito ao nome do homem, o qual também pode ser alterado com o acréscimo do nome da mulher desde o ano de 2002 (Brasil, 2002), nenhum caso fez referência à adesão do homem do nome da esposa durante a contração das núpcias, logo nenhum trouxe tal questão para ser discutida na ação de dissolução conjugal.

Por fim dando por concluída esse fase de mapeamento das sentenças passo agora a discutir de forma mais detalhada os temas que emergiram nesse processo.

CAPÍTULO 4 – A DISTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FAMILIARES APÓS DISSOLUÇÃO CONJUGAL DE CASAIS HETEROASEXUAIS: O GÊNERO NAS SENTENÇAS:

O tratamento equitativo dado a homens e mulheres representa a valorização, pela sociedade, das semelhanças e das diferenças entre os sexos, bem como dos papéis diversos que socialmente desempenham.

Maria Sueli Rodrigues de Sousa

Garantir igualdade nada mais é do que admitir as diferenças, incluí-las e valorizar a importância que cada um/a tem na sociedade. Assim partindo das palavras de Sousa (2021) faço neste capítulo uma síntese dos elementos que emergiram durante a leitura das sentenças buscando apresentar o alcance e as limitações do Poder Judiciário em garantir a igualdade de gênero nos julgamentos de ações litigiosas no campo das obrigações familiares.

Para iniciar, é importante lembrar que o mapeamento apresentado no capítulo 3 apontou que são as mulheres quem mais demandam ações nas varas de família, bem como o pedido de concessão de pensão alimentícia é o tipo de ação mais ajuizada, dessa feita, o aporte relacionado a esse tema específico é que será aqui trabalhado.

Nesse sentido, unindo esses dados com todo o histórico das relações de gênero apresentadas as quais apontam um contexto de desigualdades as quais vem sendo enfrentadas, sobretudo pelas mulheres, já que [...] *O maior dano do gênero é obviamente o sistema de desigualdades em que mulheres e meninas são exploradas e desonradas, tornando-se vulneráveis a abusos e ataques*[...] (Connell e Pearce, 2015, p. 270), entendi que em muitos casos há em agência uma noção de que o homem não é obrigado a participar da manutenção familiar após a separação conjugal. A percepção, consciente ou não, é de que o vínculo familiar limita-se à mulher, de modo que ao ser desconstituído este, não haveria mais obrigações a serem mantidas. A respeito disso, vejamos a seguinte sentença:

Nº do edital: 8533
6ª Vara de Família
Processo no 0005863-44.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial No 5.478/68
(...)

SENTENÇA: Vistos, o menor [REDACTED], representado por sua mãe, Sra. [REDACTED], devidamente qualificado e representado nos autos, perante este Juízo e secretaria, propôs a presente Ação de Alimentos, com fulcro na Lei no 5.478/6/, contra o Sr. [REDACTED], igualmente qualificado e representado, alegando, para tanto, que, o requerido, após a ruptura do relacionamento mantido com a mãe do requerente, o abandonou à própria sorte, jamais contribuindo de maneira consistente com a subsistência do mesmo, de modo que se encontra sob a total dependência de sua genitora que, sendo pessoa de minguados recursos, não tem como assisti-lo condignamente. Esgotadas, portanto, todas as formas de sensibilizar o requerido para a situação de dificuldade por que passa o requerente, foi proposta a presente ação com o fito de compelir o requerido a assumir suas obrigações de pai, requerendo a procedência do pedido, com a consequente decretação provisional e definitiva de alimentos. Cumpridas as formalidades de ingresso, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a qual o requerido? injustificadamente ? deixou de comparecer, embora para o ato regularmente citado/intimado como se contata do ?ciente? e da certidão de fls.36 pelo Dr. Defensor do autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide na forma da LA. 7o c/c o CPC 330, II. Manifestando-se, o DR. Promotor de Justiça emitiu parecer nesse meso sentido. É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Estabelece o artigo 7o da Lei no 5.478/68, que a injustificada ausência do réu à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, importa em revelia, além de confissão quando à matéria da fato. No caso destes autos, como restou patenteado, o requerido, embora regulamente citado, na forma da LA 5o § 3o, injustificadamente, deixou de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, não oferecendo contestação à ação proposta, em tempo hábil. Assim, com base na presunção da veracidade dos fatos articulados na peça inicial e considerando que aos pais incumbe o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (CF/88, art. 229), acorde com o parecer Ministerial, julgo procedente a ação proposta, condenando o requerido a prestar alimentos ao requerente, em caráter definitivo, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário, uma vez efetuadas as deduções legais (IR, Contribuição Sindical e Previdência Social), que percebe junto seu empregador, o que faço, ainda, na premissa de ser o requerido homem capaz de assumir o ônus dessa responsabilidade, tudo com dito e requerido na peça inicial. Os alimentos ora arbitrados, devem ser descontados diretamente em folha de pagamento e revestido em benefício do menor mediante depósito, na conta no 013, agência no 0255, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Sra. Maria da Conceição de Oliveira. Sem custas. Prolatada esta decisão em audiência, dou-a por publicada e os interessados por intimados. Registre-se. Oficie-se o empregador do demandado para efetuar os descontos dos alimentos arbitrados. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, e feitos os expedientes necessários, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.

No presente caso foi informado no processo que ao tempo do final da relação conjugal o requerido/pai deixou de prover financeiramente o filho/requerente, ficando este totalmente às expensas da mãe, a qual possui minguados recursos. Dessa forma, o filho, representado pela mãe, buscou o Poder Judiciário afim de este impelisse seu pai a lhe garantir alimentos, o que foi concedido pelo juiz, mesmo sem o pai/requerido vir a juízo apresentar sua defesa.

Nesse sentido, como já tratado no capítulo 2 entre os principais deveres das famílias estão a garantia da manutenção da vida de seus membros, de modo que a busca judicial pela solvência de conflitos ligados a esse direito demonstra o distanciamento dos valores que a família se encontra fundamentada legalmente na contemporaneidade: afeto, respeito, equidade, entre outros. Logo, o que ficou subentendido do caso apresentado é que para o pai o filho não lhe pertencia, mas sim à mãe, portanto, o pai não se sentia obrigado a arcar com qualquer obrigação acerca do mesmo, e isso se dá por conta de uma noção de gênero em que as mulheres são as mais aptas a mover o cuidar os cuidados parentais.

Ainda sobre essa discussão, trago ao lume também o seguinte julgado que, em um caso semelhante, apresentou-se uma proposta mais ativa do Poder Judiciário:

Nº do edital: 8385
4ª Vara
Processo nº 0005339-62.2002.8.18.0140 Classe: Separação Litigiosa DECISÃO: Vistos, etc., Trata-se de execução de prestação alimentícia c/c pedido de prisão civil do devedor, pelo rito do art. 528 e segs. do Código de Processo Civil, ajuizada por A M F E S E Í R F E S, representado por sua genitora, F F E S contra G F E S, partes devidamente qualificadas na inicial. O devedor/alimentante não vem pagando a referida pensão mesmo depois de vários acordos em audiência, o mesmo efetuou o pagamento das parcelas em atraso mais não vem cumprindo com a referida pensão. Sendo assim que seja decretada a sua prisão. O executado, ao ser intimado para efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, não apresentou manifestação, conforme certificado às fls. 154. O(a) Representante do Ministério Público requer que seja designada audiência conciliatória, com fulcro no art. 139, V, do CPC, evitando-se, assim, a medida drástica da prisão civil, o que deixo de designar, visto não ser o procedimento previsto em lei. Ademais, não temos pauta com tempo razoável para marcar audiência em ação de Execução de processo já julgado em detrimento dos processos que buscam a primeira solução. É O RELATÓRIO. DECIDO. A inércia do devedor quanto ao pagamento, pelo menos, de uma parte do débito,

demonstra que a coerção prisional é a única forma eficiente de obtenção do pagamento, que tudo indica que o devedor descumpra sua obrigação por mero capricho, considerando que não vem efetuando o pagamento desde o ano de 2015, o que deve ser coibido. Diz a jurisprudência: Se a prisão é odiosa, é mais odioso não pagar alimentos aos filhos. Alimentos dizem com a sobrevivência do ser humano, pelo que sua cobrança não pode ser desmoralizada. O Judiciário não pode acobertar a tradicional irresponsabilidade masculina em relação aos filhos. Em regra a simples ameaça de prisão faz aparecer dinheiro, o que é excelente, pois nada há de bom em ordenar a prisão de alguém. Todos devem querer que um dia a Humanidade não mais precise de prisões." (A.I. nº 595166810, 8ª Câ. Cív., Rel. Des. Sérgio Gischkow Pereira, j. 23.05.96, un.). Portanto, não resta alternativa, exceto a decretação a prisão civil do réu, não por mero capricho da exequente, mas para salvaguardar os direitos da mesma ISTO POSTO. Com base no § 3º do art. 528 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil, em regime fechado, do devedor, L DE S P, RG nº980.023 SSP/PI e CPF nº 402.953.893-20, filho de F L DE S P, pelo prazo de 60 dias ou até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e as que venceram no curso do processo, sem prejuízo da execução do restante devido, sendo a medida executada de imediato e o réu devendo ser recolhido em uma cela separada dos demais presidiários de prisão penal, ficando à disposição deste Juízo. Autorizo o protesto da dívida, com fundamento no art. 528, §3º do Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Expeça-se Mandado de Prisão para os devidos fins, ficando, desde já, autorizado a expedição de Alvará de Soltura, este condicionado a comprovação do pagamento do débito. Publique-se. Intime-se. TERESINA, 3 de outubro de 2016.

Pela leitura vê-se que a cizânia estava em torno da decretação de prisão civil por inadimplemento de pensão alimentícia por parte do homem/pai. Percebe-se que durante o curso da ação foram realizadas várias audiências com o fito de firmar acordos para o adimplemento da obrigação, porém os tratos ajustados restaram frustrados, vez que o pai/requerido ao passo que pagava as prestações vencidas do débito alimentar, descumpria as obrigações vindouras. Por último o mesmo havia sido intimado a se manifestar acerca da motivação do não pagamento, oportunidade que o mesmo restou inerte, razão pela qual o Magistrado, depois que todas as oportunidades de diálogo se exauriram, determinou sua prisão. Ou seja, tratou-se da adoção de medida extrema com fins de fazer com que a parte requerida arcasse com o sustento de seus dependentes. De outro lince, o processo data do ano de 2002, ou seja, há mais de 15 anos a parte requerente buscava amparo no poder judiciário para ver atendido direito básico seu quando foi determinada a prisão do requerido.

O que chama atenção nesse julgado é a afirmação do Magistrado que diz que “o Judiciário não pode acobertar a tradicional irresponsabilidade masculina em relação aos filhos”. Essa colocação ao tempo que define que paira tolerância com o comportamento masculino de desídia e abandono dos filhos/as, apresenta que há no Poder Judiciário agentes que se incomodam com tais comportamentos, algo importante de se considerar.

Para Pereira e Leitão (2020) o afastamento do homem no momento da dissolução conjugal não é situação nova, ao contrário, parece ser bem comum, já que é um movimento que tem se configurado com frequência:

No caso dos pais, o que se vê é uma tendência ao afastamento do núcleo familiar e, no caso das mães, uma tendência a uma maior aproximação, associada ao acúmulo de atribuições, potencializado pelo fato de estar mais diariamente no convívio com as crianças. (PEREIRA e LEITÃO, 2020, p. 06)

Dessa forma, nesses dois casos elencados, o desfazimento de uma família nuclear, resultou em uma nova constituição familiar: uma família monoparental, na qual a mulher exerce toda a gerência (MENDES, 2008). Esse tipo de família é cada vez mais comum, conforme nos aponta Meyer et al (2012, p. 435), [...] *nos contextos em que desenvolvemos nossas pesquisas, para além das famílias nucleares que conhecemos, também a família monoparental, centrada na figura materna, aparece como uma formação familiar típica [...]*

Assim, nesse momento de reconfiguração familiar, quanto mais o homem se distancia das obrigações familiares deixando o núcleo da relação, mais as redes de solidariedade da mulher são acionadas, principalmente as que vem da família de origem, colocando as mulheres, por vezes, numa condição de dependência:

quanto mais o pai era ausente ou não contribuía suficientemente para o sustento e a manutenção dos cuidados com as crianças, mais a família de origem se tornava importante para essas mães. Isso se tornou mais evidente no aspecto financeiro, quando a família de origem passou a representar a principal fonte de sustento para as mães que não recebiam pensão e/ou não trabalhavam, chegando a se constituir, em alguns casos, uma relação de dependência (PEREIRA e LEITÃO, 2020, p. 06)

Importante colocar que a despeito dessa configuração nos alertar para pensar novas possibilidades de rede para essas mulheres/mães que enfrentam as dificuldades da

manutenção solo da vida de seus/suas filhos/as, não podemos esquecer que o direito à prestação de alimentos por ambos os pais representa postulado basilar para a sobrevivência, logo não tendo ou devendo ser garantido só pela mulher ou seus familiares:

Em sua essência, os alimentos sempre tiveram e seguem projetando o único e inarredável propósito de assegurar a subsistência daquela pessoa que não tem condições de sobreviver por seus próprios meios, estando relacionados como um dos basilares direitos fundamentais contemplados pela Constituição Federal Brasileira, e consubstanciados no direito à vida e na solidariedade familiar (MADALENO, 2005, p. 234).

Dessa forma, o mesmo se caracteriza por ser direito fundamental, acerca do qual a Constituição Federal é categórica ao incluir a família como responsável solidária em garante-lo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Nesse campo, a omissão em garantir os alimentos se caracteriza como negligência, conforme Viegas e Barros (2016, p. 15), para quem [...] *o abandono se dá quando alguém se abstém de forma negligencial em relação a uma pessoa ou a um bem em determinada situação, causando consequências jurídicas*[...]. Essas consequências estão inclusive tipificadas como crime contra a assistência familiar no Código de Penal Brasileiro:

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País (BRASIL, 1940).

Todavia, mesmo com todas essas perspectivas de sanção, o abandono das funções parentais pelo homem é muito comum. A tal respeito, lembro que existem muitos

casos que mesmo durante a relação o homem/pai não é presente, de modo a exercer de forma compartilhada as obrigações familiares, ou mesmo o papel que tradicionalmente lhe imposto que é o de “provimento”. Inobstante não faça sentido frente as atuais perspectivas de família uma relação que não seja pautada na partilha, companheirismo e desenvolvimento mútuo, muitos arranjos ainda configuram-se assim, seja porque as mulheres estão tão sujeitadas por ele que não visualizam formas diversas de constituição familiar, seja porque muitas não conseguem romper com a relação de sujeição, em que a mesma acaba sendo explorada.

No entanto, na medida em que o Estado é chamado a intervir, o que geralmente ocorre nos casos de dissolução, como os exemplificados, o mesmo deve tentar avançar para fixar as obrigações de modo a atingir as referências de família previstas na legislação, qualquer movimento não tendente a isso, representa uma recusa ou resistência ao pacote político acordado quando do estabelecimento dessa ordem (BRASIL, 1988; DIAS, 2017, GOLDANI, 2001). Assim, é importante aduzir que visando compreender e criar alternativas para o tema no campo jurídico os estudos sobre o abandono a que nos referimos já fora teorizado, ganhando, inclusive, classificações: abandono material e abandono imaterial. (VIEGA e BARROS, 2016; LÔBO, 2011).

O primeiro consiste na recusa injustificada de quem tem o dever de prover materialmente com o necessário para a subsistência de seus/suas dependentes, situação que já venho tratando até aqui. Já o abandono imaterial ou afetivo se caracteriza por ser o inadimplemento do dever de cuidado, instância em que justamente são gerados vínculos parentais mais subjetivos. Nessa esteira, frise-se que o afeto é um sentimento considerado tão importante socialmente que para diversos estudiosos a sua ausência pode gerar graves sequelas psicológicas e comportamentais, arriscando o desenvolvimento saudável dos/das filhos/as (DIAS, 2017).

Dessa feita, reponho aqui a ideia de que a afetividade é uma das principais bases atuais do direito de família, a qual inclusive se sobrepõe às instancias de caráter patrimonial ou biológico, como dispõe Dias (2018, p. 58) [...] *A afetividade é o princípio que fundamenta o direito das famílias na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia em face de considerações de caráter patrimonial ou biológico*[...].

Nesse mesmo sentido:

A afetividade é dever imposto aos pais em relação aos filhos e destes em relação àqueles, ainda que haja desamor ou desafeição entre eles. O princípio jurídico da afetividade entre pais e filhos apenas deixa de incidir com o falecimento de um dos sujeitos ou se houver perda do poder familiar (LÔBO, 2011, p.71).

Dentro do contexto em análise, o abandono imaterial por parte da figura paterna também é comum, razão pela qual respostas sobre o posicionamento do Estado acerca disso, tem sido feitas junto ao Poder Judiciário, de modo que vários tribunais já foram provocados à respeito.

Sobre esse debate, destaco a decisão de uma vara de família paulista (Brasil, 2012) que fixou a compensação de danos no valor de R\$ 415.000,00 a uma filha que pleiteava danos morais pelo abandono material, moral, psicológico e humano em relação ao pai. Este, por sua vez, recorreu da sentença, requerendo a redução do valor fixado pelos danos, e na decisão do recurso interposto. Na decisão do recurso, a Ministra relatora do caso perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ (Brasil, 2012) mesmo reduzindo o valor da indenização para R\$ 200.000,00, reconheceu que a negligência em relação ao dever de cuidado é também uma modalidade de ilícito civil, e que portanto, precisava de ser reparada, ainda que financeiramente. Em seu voto, a Ministra, destacou que [...] *não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico [...], e, complementando seu voto frisou ainda que [...] amar é faculdade, cuidar é dever* [...] (Brasil, 2012).

Por outro turno, em caso semelhante, oriundo de uma ação que tramitou no Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, outro ministro do STJ se manifestou no sentido que o dever de reparar os danos exige não somente a comprovação da conduta omissiva do pai em relação ao dever de convivência com o filho/a, mas também o trauma psicológico sofrido, e, sobretudo, o nexo causal entre o abandono e o dano.

No caso por ele analisado, uma a filha visava compensação econômica a título de danos morais no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em razão de descumprimento da obrigação paterna de cuidado e de afeto. A genitora relatou que devido ao abandono e a rejeição paterna, a filha passou a ter problemas de baixa autoestima, depressão, tristeza, fraco desempenho escolar, bem como foi diagnosticada com transtorno de déficit de atenção. No entanto, o Poder Judiciário não reconheceu o nexos de causalidade, ou seja, que havia relação entre o abandono paterno e o estado

emocional/psicológico da filha, logo não arbitrou a indenização requerida (BRASIL, 2015).

Outra decisão do STJ que vale ser apresentada, data do ano de 2016, quando ao não reconhecer o abandono afetivo do pai, outro Ministro daquela corte, responsável pelo caso, declarou que a condenação pecuniária não restituiria as coisas ao *status quo ante*, já que não restauraria o sentimento não vivenciado, o qual jamais seria compensado e que ao pai somente pode ser imposto o dever de registrar e sustentar financeiramente o/a filho/a.

A falta de afetividade no âmbito familiar, via de regra, não traduz ato ilícito reparável pecuniariamente. O ordenamento jurídico não prevê a obrigatoriedade de sentimentos que normalmente vinculam um pai a seu filho. Isso porque não há lei que gere tal dever, tendo em vista que afeto é sentimento imensurável materialmente. Tal circunstância, inclusive, refoge do âmbito jurídico, não desafiando dano moral indenizável à suposta vítima de desamor. Ao revés, ao pai pode ser imposto o dever de registrar e sustentar financeiramente o filho, por meio da ação de alimentos combinada com investigação de paternidade, desde que demonstrada a necessidade concreta do auxílio material. Ressalvadas situações de gravidade extrema, não há a possibilidade de imputação do ônus de amar, muito embora seja sempre lamentável a constatação de relações familiares que não se nutrem pelo afeto verdadeiro e espontâneo. A condenação pecuniária não restituiria as coisas ao *status quo ante*, já que não restauraria o sentimento não vivenciado, que jamais será compensado." (BRASIL, 2016, p. 6).

Citados esses casos a nível de contextualização, mas trazendo essa questão para o estado do Piauí, mais especificamente para a Comarca de Teresina, território em que essa pesquisa fora realizada, cito a sentença abaixo, na qual em acompanhamento ao parecer do Ministério Público exarado no processo, a Magistrada em exercício na 3ª Vara de família negou algum pedido delimitando a impossibilidade de reversão via judicial de questão de afeto. Mesmo a sentença não revelando qual fora o pedido formulado, o que chama a atenção no caso, é o fato da Juíza não apresentar qualquer alternativa para as partes superar eventuais impasses nessa seara, limitando-se a pontos que efetivamente não resolverão, ou pelo não por completo, a questão:

Nº do edital: 8533
3a Vara de Família
Processo no 0008434-80.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

SENTENÇA: Sendo assim, diante de tudo que foi exposto, em prestígio ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e em consonância com o Parecer Ministerial, que bem ressaltou não haver possibilidade de decisão judicial reverter questão de afeto, indefiro o pleito inicial. No tocante à reconvenção, fls. 52/60, julgo improcedente o pedido, pois, muito embora o artigo 1.698 do Código Civil, disponha que a obrigação de alimentar é solidária, uma vez que podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos que necessitem para sobreviver, é imprescindível, para que tal solidariedade possa acontecer, a constatação de que os pais não possuem condições econômicas satisfatórias para suportar totalmente o encargo alimentar e no caso dos autos, tal caso não foi comprovado. Isto posto, com fundamento no art. 487, I do CPC, julgo improcedente o pleito inicial da autora, declarando o feito extinto com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 2 de outubro de 2018.

Embora existam decisões favoráveis, o reconhecimento pelo dano causado em virtude do abandono afetivo ainda tem divergência dentro dos tribunais, onde uns reconhecem a falta do afeto, lamentam a falta deste, no entanto não reconhecem o dano como indenizável, afirmando que para o desenvolvimento das atividades de cuidado é necessário a afetividade, e como trata-se este de sentimento, não se pode obrigar.

A respeito disso coloco que nos casos de abandono afetivo a responsabilização pela via da recomposição financeira corresponde a uma adequação própria de como na nossa sociedade capitalista/contratualista tem se resolvido ou se trabalhado os conflitos. De fato, a indenização pode até representar algum tipo de reparação para a parte dentro de um contexto de que o que imperava era o completo vácuo por parte do pai/homem. Todavia, tal posicionamento, se generalizado, pode encaminhar a questão para rumo diverso do pretendido pela legislação que é o de compartilhamento das obrigações, reforçando a ideia de que o pai deve realizar o provimento, ainda que seja daquilo que não se pode quantificar, como o afeto.

Nessa toada a questão está disposta dentro das obrigações há aquelas da ordem material e as da ordem imaterial. Para haver coerência constitucional, as partes ambas as obrigações deveriam ser admitidas por mulheres e homens, no caso dessas relações de forma equilibrada, sem que o peso sobrecarregasse nenhum dos dois.

Como assim não tem sido, caberia ao Poder Judiciário, quando acionado, fazer essa adequação. Porém, é fato que muitas questões não são respondidas a essa altura, operando por vezes uma completa desassistência do Estado. Ademais, quando essas respostas chegam, em consideráveis vezes, as mesmas fixam obrigações extremamente

desproporcionais entre pais e mães, de modo que o homem/pai é deveras preservado, como o da sentença abaixo:

Diário 8359
3ª Vara
<p>Processo nº 0022513-45.2006.8.18.0140 Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 SENTENÇA: É o relatório. Decido <u>Trata-se de ação de alimentos ajuizada pelo filho em face de seu pai, na qual se pretende alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário do suplicado.</u> A relação de parentesco entre as partes está devidamente evidenciada na certidão de fl.07, que também comprova que a parte autora é menor e absolutamente incapaz. Assim, tem-se pela sujeição de ambos ao poder familiar (CC, 1.630) e, com isso, a obrigação alimentar da parte requerida, ínsita ao dever de criar imputado aos pais pela norma do art. 229 da CF, também pelo art. 1.634, inc. 1, do CC.</p> <p><u>Com efeito, o dever de criar é da essência do poder familiar e função precípua dos pais. Expresso, inicialmente no ato de dar existência ao filho, concebendo-o, complementa-se com a consequente criação da prole, que implica a obrigação de garantir o bem-estar físico do filho, na qual se inclui o sustento alimentar, o cuidado com a saúde e o que mais necessário for à sobrevivência. Quanto ao valor dos alimentos, necessário, no caso, considerar a capacidade financeira dos pais, também as necessidades da parte alimentada. O requerido veio qualificado como militar da ativa do Ministério da Aeronáutica e auferir ganhos líquidos da ordem de 900,00 (Novecentos Reais) (fls. 37/39). A mãe da parte alimentada exerce a profissão de vendedora. No que tange às necessidades da parte autora, criança atualmente com quase 13 (treze) anos de idade, é de se presumir sejam as normais de pessoas em sua faixa etária, por não haver evidências outras que levem a concluir que tenha uma necessidade especial ou qualificada de alimentos. Assim, e considerando todos estes fatores, tem-se que os alimentos devem ser fixados em definitivo no importe de 10% (dez por cento) dos rendimentos do requerido, valor que, nos termos das provas produzidas, se a figura compatível aos recursos financeiros que possui, adequado às suas condições financeiras, também às necessidades da parte alimentada. EM FACE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao requerente na proporção de 10% (dez por cento) de seus vencimentos brutos, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, mas incidindo também sobre décimos terceiros salários e férias (exceto o terço), a serem descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária de titularidade da representante legal do requerente; acrescido do auxílio creche, a ser repassado diretamente pela organização militar, e da assistência médica e odontológica - SARAME, resolvendo, assim, o mérito do processo (CPC, 269,1). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Expedientes necessários.</u></p>

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de julho de 2014.

Segundo a referida sentença (julgada em 2014, mas só publicada no ano de 2018), o pai foi condenado a destinar ao filho prestação alimentícia no montante equivalente a 10% de seus vencimentos brutos. Embora o valor dos vencimentos não tenham sido especificados na sentença, considerando que os vencimentos líquidos eram da ordem de R\$ 900,00 e que na própria sentença foi previsto que o percentual destacado para a pensão não incidiria sobre os descontos obrigatórios, ou seja, na prática somente sobre o que era líquido, tem-se que a prestação de alimentos ficou em torno de R\$ 90,00.

Considerando o custo para a manutenção de um adolescente, (na época do julgado o filho tinha a idade de 13 anos), o valor arbitrado é irrisório, de modo que pelo estabelecido na sentença todo o suporte restante ao filho deveria ser oportunizado pela mãe, a qual provavelmente já vinha fazendo isso vez que no momento do julgamento o processo já tramitava em juízo há pelo menos 6 anos.

Comparativamente ao pai que teve sua renda mensurada para não ter sua própria manutenção afetada, a renda da mãe não foi apresentada na sentença, nem o quanto as despesas com o filho impactaram suas finanças, muito menos quanto lhe consumiu o tempo dedicado aos cuidados.

Outro exemplo nesse sentido, vemos no julgado abaixo no qual ao ser confirmada a paternidade do requerido, ao mesmo foi atribuída a obrigação de pagar a título de alimentos o montante equivalente a 20% do salário mínimo, o que no ano de 2018 representava o valor de R\$ 190,80.

Nº do edital: 8414
3ª Vara
Processo nº 0019830-83.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Desta forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de <u>reconhecimento da paternidade</u> formulado pela autora, V. S. S., o que faço com fundamento no artigo 487 inciso III, b, do Código de Processo Civil, nos termos da decisão proferida em audiência de fls. 80. Julgo procedente o pedido de alimentos, <u>para condenar o réu a prestar alimentos à filha, fixando a pensão mensal no total de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês através de depósito em conta de titularidade da representante legal da autora.</u> Cumpra-se a Secretaria a decisão proferida em audiência no sentido de expedir o competente mandado

de averbação para inclusão do nome do pai, dos avós paternos no assento natalício da autora, bem como a alteração de seu nome com a inclusão do sobrenome paterno P.R.I. Sem custas. Transitada em julgado e expedidas as comunicações e mandados que se fizerem necessários, determino o arquivamento dos presentes autos.

Da mesma forma, a renda da mãe não fora considerada na sentença, ainda que fosse para justificar a manutenção do valor arbitrado ao pai. Nesse sentido, o contingente de forças materiais e imateriais necessárias de serem empreendidas para a criação de um/a filho não são consideradas para se fixar as obrigações, sobretudo as que se referem à prestação de alimentos e guarda, esta última abordada no capítulo anterior.

Como asseverado algumas decisões citadas acima, em que foi reconhecida a necessidade de se responsabilizar melhor os homens/pais pelas obrigações familiares, a realidade segue agasalhando um status em que as estruturas *in casu* o Judiciário não conseguem fazer com que o homem seja responsabilizado, ou quando o faz, é em menor proporção do que as mulheres.

A dicotomia dos papéis sexuais familiares é entendida em termos de complementariedade e de funcionalidade. A especialização dos papéis masculino e feminino visaria em última instância, a manutenção da família e o fornecimento das bases para a socialização da criança. Essa complementariedade ou funcionalidade se dá, porém, desigualmente. O papel instrumental do homem está ligado à sua função de provedor e de elo de ligação com o espaço público, em razão de seu envolvimento com o trabalho remunerado. A função de provedor, que é essencial para a sobrevivência da família, garante o papel de liderança ou de chefia da família para o homem, legitimando, por sua vez, a dominação masculina sobre os demais membros do grupo familiar. (Oliveira, 2005, p. 125/126)

Acerca desses pontos, o que percebi é que a maternidade parece ser invisível ao estado, de modo que o que defendo é que embora uma nova configuração familiar seja desenvolvida no momento da separação, essa não pode de forma alguma desconsiderar as necessidades dos/as filhos/as, nem legá-las apenas aos cuidados da mãe, ao contrário: [...] *a dissolução conjugal implica no desafio de cada um dos cônjuges conciliar suas próprias necessidades emocionais decorrentes do processo de separação e de adaptação ao divórcio com as necessidades desenvolvimentais dos filhos* [...] (Pereira e Leitão, 2020, p. 06).

Dessa forma, dentro desse carretel de sentenças apresentadas, as quais direta ou indiretamente definiram casos em que o abandono paterno estava configurado, embora

em maior ou menor incidência, observei entendimentos diferenciados no que tange as maneiras de dissolução do conflito. Se de um lado houveram magistrados/as que se implicaram mais com os elementos de ordem subjetiva latentes no caso, outros, por sua vez, se limitaram a decidir os pontos básicos em disputa. Alguns/as deixaram entrever a consciência de uma leniência do Poder Judiciário, outros/as não.

Mas de um modo em geral, as sentenças não trataram de forma global as obrigações para partilha-las. Naquelas em que o homem compareceu para se defender as obrigações foram fixadas a partir das possibilidades desse, e naquelas em que este não compareceu, ou seja, foi revel, as mesmas foram taxadas de modo presumido, considerado valores aproximados, alguns até pontuando os próprios pedidos das mulheres, porém não levando em conta o contexto total de recursos materiais e imateriais necessários para a manutenção de uma vida.

A meu ver essa visão não global, carrega em seu bojo a parcialidade implícita pela dominação masculina identificada por Bourdieu (2017), e demonstra como essa distribuição desigual de gênero está arraigada também à estrutura judiciária. De modo que esta funciona como uma máquina de reprodução da ordem de gênero (Connel e Pearce, 2015), distribuindo as tarefas e obrigações de modo a manter a ordem e normalizar os papéis de gênero de acordo com as concepções de sexo já naturalizadas.

Observando-se os julgados, vê-se que inobstante os mesmos reflitam o conjugado de valores implicados estruturalmente no campo jurídico, as discrepâncias valorativas dentro das ações infelizmente não invalidam totalmente uma decisão dessa, apesar de não se pode dizer que uma mulher que esperou por 10 anos para ver julgado um pedido de pensão alimentícia tenha tido justiça feita quando o/a magistrado/a fixa o valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional como obrigação paterna diante das necessidades de manutenção de um/a filho/a.

Tais questões apontam que há fatores anteriores que precisam ser analisados, vez que a dificuldade de acesso ao Poder Judiciário, já demonstra quem está em desvantagem, o número de processos arquivados, a demora na tramitação processual. Todos esses elementos denotam que este espaço, embora possam estar sendo ocupados também por mulheres (as varas são ocupadas por uma maioria de juízas), o que é muito importante, não necessariamente se revertem em uma prestação jurisdicional mais eficaz às mulheres. Ademais, a mudança da legislação, resultado de grandes esforços demonstram grandes passos dos movimentos feministas, contudo, mesmo com tais alterações ainda

persistem estruturas muito engendradas que, embora estejam sendo afrontadas, ainda resistem e arregimentam muitas coisas.

Nesse sentido, percebemos que é compreensível que ainda não haja igualdade de gênero, posto que há um pacto de sociedade anterior que também precisa ser revisto para que a igualdade transpareça das macro às micro relações, como por exemplo, numa decisão judicial que analisou um conflito “individual”.

Essa reflexão nos faz lembrar de Pateman (1993), quando aponta que o pacto societário ainda esteja baseado num contrato sexual do qual as mulheres foram alijadas ou já tiveram sua condição inicial alocada num espaço de subalternidade. Por sequência a colonização arrasta tudo isso para outros mundos os quais serão afetados pela ordem de gênero estabelecida. Nessa seara não dá para não lembrar das palavras de Connell e Pearce (2015, p. 284), quando dizem que: [...] *Em geral, regimes pós-coloniais têm sido patriarcais e, às vezes, profundamente misóginos e homofóbicos [...]*

Nessa seara, todavia, não posso deixar de citar as sentenças abaixo colacionadas, as quais, embora não tenham tratado de abandono e ainda sejam tímidas no que tange a oferta de suporte para a superação de tão profundas querelas, admitem a limitação do Poder Judiciário para tratar de temas, como as questões de afeto. As mesmas, orientam outros prismas para tratamento do conflito, e embora não se aprofundem no assunto, também não se abstém de se posicionar sobre o mesmo:

Diário 8376
6ª Vara
<p>Processo nº 0016519-94.2010.8.18.0140 Classe: Incidente de Alienação Parental 3. DISPOSITIVO 3.1 Frente a esse quadro, portanto, <u>entendo não ser o caso de reconhecer a ocorrência de alienação parental, mas de destacar a imperiosa necessidade de J. R. e I., envidarem, conjuntamente, esforços no sentido de arrefecer os ânimos, já que como sobejamente demonstrado, o contexto familiar por ambos vivido, está afetando gravemente sua filha comum.</u> 3.2 Acorde, pois, com o parecer Ministerial, julgo improcedente a ação, acrescentando aos litigantes que <u>nenhum deles é mais importante que o outro, devendo ambos exercer o poder familiar de maneira igualitária, equânime, mediante concessões recíprocas e respeito mútuo, em louvor aos elevados interesses</u> [REDACTED], <u>por ser a parte frágil dessa disputa de forças.</u> 3.3 Fica, pois, mantido o acordo firmado quando do divórcio, acima transcrito, naquilo que interessa ao caso dos autos, podendo, sendo o caso, o demandante pegar sua filha na escola em que estuda, quando do exercício do seu direito de visitas em finais de semana alternados.</p>

3.4 Condene o demandante no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor da regra disposta no CPC 85, § 8º.

3.5 Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

Aqui não se tratava de abandono, mas sim de disputa pelo projeto parental, nesse caso o/a magistrado/a convida as partes a dialogarem e “arrefecer os ânimos, buscando exercer o poder familiar de forma igualitária”. Veja, havia ponto acerca do qual a força do monopólio jurídico não poderia atuar diretamente, mesmo assim, foi acesa a perspectiva de que a reflexão e o diálogo seriam importantes para dissolver o conflito.

Nº do edital: 8457
1ª Vara
<p>Processo no 0024199-57.2015.8.18.0140 Classe: Reconhecimento e Dissolução de União Estável SENTENÇA: "(...) Assim, à vista do exposto e pelo mais que dos autos consta, e, considerando, ainda, o parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável cumulada com Modificação da Guarda movida por [REDACTED] em face de [REDACTED], para declarar a existência de uma união estável havida entre as partes, pelo período compreendido entre janeiro de 2014 até setembro de 2015, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. <u>Como os conflitos existentes entre as partes são grandes, estão relacionados às mágoas da ruptura da união e suas consequências, e porque os conflitos na área de família devem ser examinados à luz da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, atribuo ao autor a guarda da filha do casal, [REDACTED], e concedo à requerida o direito de ter a menor em sua companhia, mediante prévia combinação com genitor guardião e sempre com respeito aos horários e atividades escolares da criança. Tendo em vista a existência de filha comum menor de idade, aconselho às partes que busquem auxílio terapêutico, a fim de que a convivência e comunicação entre ambos tenha sempre como vetor as necessidades da menor em formação.</u> Condene a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I. e, com o trânsito em julgado, archive-se."</p>

Essa outra sentença, por sua vez, atenta ao fato de que a animosidade apresentada pelas partes estava atrelada à mágoas decorrentes da ruptura da união, mesmo sem poder interferir na questão, aconselhou as partes a buscar auxílio terapêutico para

redimensionarem seus afetos e afetações. Acerca disso, importante lembrar as palavras de Antunes (2010):

O desenrolar do processo, emerge a conjugalidade conflituosa para a qual não há respostas no referencial normativo. Alguns juristas utilizam a leitura psicológica para analisar a questão. Peluso (1999) afirma que as crises matrimoniais, frequentemente, constituem manifestações tardias de um processo de ruptura, do qual as pessoas têm consciência parcial, ressaltando que seria uma pretensão o dever dos juízes de desvendá-las com base nos recursos do processo Dias e Souza (2000) realçam que cada parte luta para comprovar a sua versão, atribuindo ao outro a culpa pelo fim do relacionamento, e busca a sua absolvição, esperando que o juiz proclame sua inocência (ANTUNES et al, 2010, p. 199).

A respeito disso penso que esses posicionamentos são reflexos de aberturas cavadas para se pensar caminhos para a construção de instrumentos que oportunizem uma convivência mais harmoniosa, em que o tema do compartilhamento das obrigações seja possível de ser tratado. Além do que, é inegável a importância dos processos de reflexão acerca do que são as famílias, do que podem ser quando do momento de transformação por meio da desintegração nuclear, e do quanto nesse processo as expectativas precisam ser alinhadas entre os ex casais.

Toda essa discussão, só reforça a necessidade de debate acerca dos padrões de constituição familiar, de seus conceitos, das multiplicidades de possibilidades de arranjos familiares e parentais, ou seja, da necessidade de investimento em processos de educação para as relações de gênero, já que:

O gênero não está separado e guardado num armário próprio. Está, sim, embrenhado nas mutantes estruturas de poder e reviravoltas econômicas, no movimento das populações e na criação das cidades, na luta contra o *apartheid* e nos lapsos do neoliberalismo, nos efeitos institucionais das minas, prisões, exércitos e sistemas educacionais. (CONNELL, 2016, p. 33).

Acerca disso é importante também frisar tal Connell (2016) que esse processo de transformações nas relações de gênero inserido nos debates pelas mulheres não podem somente contar com essas para serem impulsionados, os homens também estão implicados nesse processo:

A igualdade de gênero foi inserida na agenda política por mulheres. A razão é óbvia: são as mulheres as preteridas pelos padrões vigentes de desigualdade de gênero; e a elas, portanto, cabe a reivindicação de reparações. Mas os homens estão necessariamente envolvidos. O caminho para uma sociedade com igualdade de gênero envolve uma profunda mudança institucional, além de uma mudança na vida cotidiana e na conduta pessoal, ou seja, esse caminho demanda apoio irrestrito da sociedade” (CONNELL, 2016, p. 90)

Por fim, ressalto novamente as palavras de Sousa (2021) que nos alertam para o fato de que dar um tratamento equitativo a homens e mulheres nada mais é do que considerar a existência das diferenças e incluí-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não, não é fácil escrever.
É duro como quebrar rochas
Mas voam faíscas e lascas
Como aços espelhados.

Clarice Lispector

“*Não, não é fácil escrever, é duro como quebrar rochas*”, é assim que em “A hora da Estrela”, Clarice Lispector (1984), uma das maiores escritoras da literatura nacional, começa sua narrativa acerca da vida de Macabéa, sua personagem mais conhecida. Descrevendo o que ela considerava ser uma trajetória [...] *simples demais* [...], (1984, p. 25), a escritora vai apontando a dureza da lapidação e do espelhamento que o/a autor/a se defronta no momento em que tece sua narrativa.

Inobstante a referência de Clarice Lispector parta de uma percepção sobre a escrita imersa no universo literário, uma decorrência das possibilidades e dificuldades da produção criativa, e no caso dela da tradução em texto de palavras azeitadas em uma genialidade artística, a escrita em geral, seja ela em qualquer de seus gêneros, é um grande desafio. Talvez assim seja porque [...] *escrever é arriscar-se. É expor-se ao debate público, é provocar a ordem estabelecida (...) por meio de um instrumento permanente e poderoso de intervenção – o texto*[...] Diniz, (2015, p. 78).

Nesse ponto, me cabe dizer que mais difícil do que concluir essa pesquisa me pareceu ser iniciá-la. A sensação foi de um parto, de um nascimento, como se tivesse informações embuchadas dentro de mim e eu precisasse desentranhá-las, expulsá-las, tal qual nos recomenda o zine “Desembucha, Mulher⁴⁹”. Contudo, tal qual Kilomba (2019, p. 66) resenti escrever porque [...] *mal sei se as palavras que estou usando são minha salvação ou minha desonra* [...].

Porém, mesmo com as dificuldades enfrentadas na escrita, somada as tarefas de dona de casa, de mãe trabalhadora, dos processos de adoecimento vivenciados, sobretudo num período de pandemia, cá estou salva, tal qual nos diz Adélia Prado (1998, p. 127), para quem [...] *a salvação opera nos abismos* [...]. Assim, estou disposta, aberta e

⁴⁹ Zine organizado por Dani Marques com o objetivo de divulgar a produção poética de mulheres do Piauí. Disponível em: https://issuu.com/daniely_mar/docs/zinesegdefcor. Acesso 10 de outubro de 2020.

(d)escrita, assimilando a despedida das lascas e faíscas que de mim e do projeto inicial de pesquisa foram talhadas nesse processo.

Dessa feita, para concluir este trabalho além de fazer uma síntese do que foi possível produzir nesse percurso, percebo que há uma história da própria construção da dissertação em latência que precisa ser dita, uma vez que:

Toda tese tem uma história, que tem páginas engraçadas, alegres, divertidas e outras que são difíceis, pesadas, tristes. Aprendemos com todas elas e não são lições de consumo imediato, pelo contrário serão incorporadas na nossa vida. No limite, nós somos o maior objeto da tese, pois enquanto sujeito delas vivemos um embate de forças internas e externas que nos ensina muito sobre nós mesmas. Fazer a tese significa não apenas dominar parte do conteúdo relacionado ao assunto, mas também dominar as nossas inseguranças, medos, escapes, defesas, ansiedades e angústias. Significa também experimentar um genuíno prazer e orgulho quando se escreve uma frase, um parágrafo, um capítulo maravilhoso. Significa aprender a valorizar as nossas conquistas e os apoios diversos que recebemos (FREITAS, 2012, p. 233/234)

Assim, concluo apontando como todo o processo me impactou, já que iniciei apresentando como o problema de pesquisa me inquietava. Nesse contexto, a primeira coisa a dizer é que embora eu já tivesse dimensão da importância das redes de apoio entre mulheres, sobretudo as que exercem a maternidade, no curso desse trabalho, seja pelo que emergiu do campo de pesquisa, seja pelos desafios da pesquisa e escrita, foi reforçada minha certeza do quanto o compartilhamento, o auxílio e a construção coletiva são importantes. Eu não teria concluído sem o suporte das mulheres que compõe minha rede de solidariedade e afeto.

No que tange à escrita, um ponto que me afetou foi a dificuldade em escrever em primeira pessoa, seja pela minha trajetória na escrita da advocacia que sempre é representativa de alguém, logo sempre falando do/a outro/a ou em nome dele/a, seja pelo hábito na escrita impessoal a que a maioria de nós foi acostumado/a.

Ademais, também tive receio de me apresentar, de me colocar como alguém que pudesse escrever, dizer algo. Nesse sentido, mesmo que timidamente, me atrevo a concluir dessa forma, já que penso que conceitos como o de pesquisadores/as encarnados/as (Adad e Vasconcelos, 2008; Messeder, 2020) são extremamente potentes para uma ciência que seja mais aproximada e, no meu caso possível.

Igualmente, o conjugado de convites para a construção de uma ciência não universalista, que tenha uma perspectiva não sexista, com mais equidade de gênero, que

seja decolonial e também antirracista, me colocaram constantemente em reflexão sobre cada objeto e cada base a que estava me debruçando. Assim, mesmo partindo de referenciais bem demarcados pela ciência ocidental como: a noção de família burguesa (LEANDRO, 2006), campo jurídico (BOURDIEU, 1989, DIAS, 2017), gênero (SCOTT, 1995, 2001; CONNELL, 2016) e consciente de minhas limitações, com grande frequências escrevi e revi a escrita, tentando ao máximo superar minhas deficiências e reverter as contradições desse processo, já que sou desejosa de ser o mais coerente possível com uma produção de conhecimento que seja mais inclusiva.

Todavia, esse processo é bastante complexo, posto que:

para sairmos da episteme colonizada, possivelmente teremos que investir em nossos olhares epistêmicos eurocêtricos e nos compreendermos como seres no mundo marcados, em nossa pele e sangue, por uma política do conhecimento racializada, classista e heterossexista que nos invade com seus tentáculos tirando-nos a possibilidade de nos situarmos em saberes localizados, também comprometidos com a dignidade humana (MESSEDER, 2020, p. 155)

Diante disso, me cabe manter o interesse de me aprofundar mais, e a aceitação do que foi possível fazer nesse momento.

Outro efeito da pesquisa que senti, foi o de que os estudos para a escrita da dissertação me oportunizaram uma compreensão mais aprofundada acerca das próprias dinâmicas familiares a que estou imersa, o que, inclusive, correspondeu a um anseio pessoal. Dessa forma, pude compreender melhor a própria constituição da minha realidade familiar, a qual também é alicerçada numa divisão dos papéis sexuais e na assunção majoritária das mulheres dos trabalhos domésticos e de cuidados. Essa instrumentalização teórica certamente tem me servido para pensar rearranjos no meu microcosmo.

De outro norte, dentre os resultados da pesquisa, penso que de uma forma em geral foi possível responder ao objetivo inicial que era compreender como se dera a atuação do Estado por meio do Poder Judiciário (varas de família) na regulação das obrigações familiares advindas do pós casamento/convivência em união estável de casais heterossexuais, sobretudo se tal distribuição fora feita de forma igualitária entre as partes, ou se houvera distinção em virtude do gênero, considerando como amostragem as sentenças publicadas no ano de 2018. A despeito de que alguns aspectos possam não terem sido abordados com maior profundidade, creio que o levantamento feito a partir dos

critérios de classificação dispostos no capítulo 3 apontaram pontos relevantes para a compreensão do objeto e da realidade. Dentre eles, resalto:

O primeiro apontamento é que por mais técnicas e secas que pareçam as sentenças publicadas no Diário Oficial de Justiça do TJPI que foram aqui analisadas, todas elas falam de pessoas, de necessidades, de emoções e de cuidados, ou seja, de vidas. Nesse sentido, é preciso colocar que o Poder Judiciário segue tendo sua atuação de modo muito distanciado dos dilemas concretos das vidas que buscam amparo em sua alçada, o que se vê tanto nos termos ásperos utilizados quando as partes se furtam de cumprir algum ato processual, quanto na falta de empenho em buscar soluções mais resolutivas dos conflitos.

No mesmo sentido, o alto índice de extinção de processos sem resolução de mérito, seja por desistência das partes ou por não preenchimento dos requisitos e burocracias legais para se requerer a tutela do Estado, é um forte indicativo de haver inacessibilidade ao Poder Judiciário, situação que afronta o direito constitucional de acesso à justiça (Brasil, 1988), e que assola de forma mais profunda as mulheres.

Ademais, juntando esses fatos à morosidade na tramitação processual (que pode ser um dos fatores de desistência das partes interessadas) observa-se o abandono e/ou a ineficiência do próprio Estado à população que busca acesso à justiça, o que, em via reversa pode ser responsável por um sentimento de reprovabilidade e descrédito social no Poder Judiciário por parte da população.

Outro achado da pesquisa foi constatar que com um crescente número de dissoluções das unidades conjugais e reformulação familiar, a mulher ainda é a parte que mais busca a intervenção do Estado por meio do Poder Judiciário para ver decididas as questões relacionadas ao vínculo conjugal e as obrigações que ele gera, sobretudo no que tange a oferta de alimentos. Outrossim, o grande número de atendimentos feitos pela Defensoria Pública do Estado, notadamente em representação às mulheres revela a condição de hipossuficiência econômica enfrentada por muitas delas. Logo, constatamos que a mulher ainda é a parte mais fragilizada, ou senão, a parte que sai mais prejudicada quando da extinção da relação conjugal.

No que tange à distribuição das obrigações parentais percebi que majoritariamente as guardas são concedidas às mulheres/mães, cabendo aos pais o provimento de alimentos e o direito de visitas. Quanto aos valores fixados para pensão em geral levaram em consideração a capacidade socioeconômica dos devedores/pais e não necessariamente o custo de manutenção do/a filho/a, de modo que na prática todo o suporte

que não for abarcado pelo provimento do pai acaba sendo arcado pela mulher e/ou por terceiros/as vinculados a rede de apoio desta, quando ela não consegue supri-lo totalmente. Dessa feita, enquanto a maioria das pensões são fixadas em um percentual que varia entre 10 a 30% dos rendimentos do homem, nas mesmas ações não se viu referência ao percentual de comprometimento da renda da mulher, de modo que é provável que, em um contrapeso, o percentual da renda das mesmas seja proporcionalmente ainda mais comprometido que a dos homens que foram condenados a arcar com essa obrigação nas sentenças.

Ademais, nas obrigações que se referem a filhos/as em diversos casos verificou-se a ocorrência de abandono paterno também na esfera imaterial (cuidado, afeto, carinho, amor), de modo que ao tempo em que há provocações no sentido de que o Poder Judiciário não seja leniente com o que foi apontado como “irresponsabilidade masculina”, há entendimentos que apontam que a dimensão desses sentimentos é por deveras subjetiva para merecer tratamento judicial, sustentando que não se poderia obrigar ninguém a amar ou gostar de outrem.

Acerca disso, pela leitura e comparação das sentenças ficou nítido que há magistrados/s que apresentam um posicionamento mais alinhado com o paradigma da família estatuído pela CF/88 e legislações decorrentes em que impera a horizontalidade, o diálogo e o afeto como elemento vinculador, e outros/as que ainda firmam seus posicionamentos em bases hierárquicas, buscando a evidência de culpas para o rompimento conjugal, bem como fixam as obrigações familiares partindo da divisão sexual baseada nos aspectos fisiológicos. Nessa esteira, cumpre destacar que houveram casos em que o próprio Poder Judiciário, ciente de sua incapacidade de resolver tais questões suscitou às partes ao diálogo, a uma convivência respeitosa, bem como à busca de auxílio terapêutico para a diluição de mágoas decorrentes da dissolução conjugal.

Essas variáveis confirmam a ideia de que de fato ainda não foi superado o paradigma da família patriarcal, e que há necessidade de provocações ainda mais profundas afim de deslocar essa ordem de gênero. Todavia, elas também apontam que essa está em crise, em movimentação, já que [...] *O fato de haver decisões que expressem avanços, enquanto outras expressam recuos, pode ser entendido como um indicativo de um paradigma em crise ou a gestação de um novo* [...] (SOUSA, 2021, p. 176).

Por outro lado, toda essa discussão que apresenta um Poder Judiciário ainda engendrado em padrões de gênero que estão sendo confrontados, demandam o

desenvolvimento de políticas de educação em gênero que discutam todos esses temas: família, sexualidade, relacionamento afetivo, emoções, obrigações familiares, entre outros, e em variados espaços, afim de que cada vez mais as relações sejam mais saudáveis, que o cuidado seja considerado, que as mulheres sejam mais respeitadas, e que a maternidade seja valorizada, já que como bem disse Vanessa da Mata nos versos citados no início desse trabalho: *Toda humanidade nasceu de uma mulher.*

Assim, considerando que [...] *o produto final da análise de uma pesquisa, por mais brilhante que seja, deve ser sempre encarado de forma provisória e aproximativa*[...] (GOMES, 2002, p. 79), concluo esse trabalho desejando que mesmo ciente de sua incompletude, eventuais leitores e leitoras encontrem nessa escrita ao menos um espectro de como vem sendo fixadas as obrigações familiares após as dissoluções conjugais litigiosas na comarca de Teresina, posto que conforme nos diz a própria Lispector (1984, p. 25)...] *já que se há de escrever, que ao menos não se esmaguem com palavras às entrelinhas*[...]

Às/aos que vieram até aqui, registro meu muito obrigada pela atenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADAD, Shara Jane Holanda Costa; VASCONCELOS, José Gerardo. Entre o corpo pesquisador e a invenção da ciência: um outro pensar sobre a pesquisa. In: ADAD, Shara Jane Holanda Costa; et al (Orgs). **Entre línguas: movimento e mistura de saberes**. Fortaleza: UFC, 2008. (p. 215-224).

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo da história única**. [2009]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wQk17RPuhW8>>. Acesso em 20 de junho de 2021.

ADRIÃO, Karla Galvão, BECKER, Simone. Algumas reflexões sobre produção da categoria de gênero em contextos como o movimento feminista e o Poder Judiciário. **Physis - Revista de Saúde Coletiva**. 2006, v. 16. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=400838211008>>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Anna Caroline Reis de. **O gênero na violência sexual contra meninas: relatos processuais da comarca de Codó/MA**. 2020. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em Sociologia. Teresina: Universidade Federal do Piauí.

ALVES, Mariana Azevedo; FERREIRA Eduardo Cotrim e BONFIM, Mariana Pereira. **A Síndrome do Impostor e sua relação com a docência: um estudo com as professoras de ciências contábeis e administração**. In: Cadernos Gênero e Tecnologia. Curitiba, v. 12, n. 40, p. 278-294, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/view/9873>. Acesso em 20 de outubro de 2021.

AMORIM, Ana Nascimento de; Stengel, Márcia. Relações customizadas e o ideário de amor na contemporaneidade. **Estudos de Psicologia**, vol. 19, núm. 3, julho-septiembre, 2014, pp. 179-188.

ANGELOU, Maya. **And Still I Rise**. Random House, New York: 1978.

ANTUNES, Ana Lúcia Marinônio de Paula; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha, Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal? **Aletheia**, núm. 31, janeiro-abril, 2010, Universidade Luterana do Brasil Canoas, Brasil. pp. 199-211

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman, 2ª ed., LTC editora, 2018.

ARAÚJO, Clara. SCALON, Celi. **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BAUMAN, Zigmund. **Amor líquido. Sobre a fragilidade dos laços humanos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos.** São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BENTO, Juliane Sant'Ana. Justiça e política: convergências e conflitos. In: ROJO, Raúl Enrique (org). **Por trás da toga: magistratura, sociedade e política no Brasil hoje.** Dom Quixote Editora, Porto Alegre: 2014

BORGES, Lize. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. **Revista Direito e Sexualidade** n. 1 (maio.2020)> Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36872/21118>.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica.** Rio de Janeiro: Bestbolso, 2017.

_____. (Coord). **A miséria do mundo.** 7ª ed. Petrópolis- RJ. Vozes, 2008.

_____. **O poder simbólico.** Lisboa: Difel, 1989,

BRASIL. Decreto nº 16.861, de 27 de Março de 1925. **Rio de Janeiro: Presidência da República, 1925.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16861-27-marco-1925-502754-publicacaooriginal-1-pe.html>

_____. **Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1950.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal 1988.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Estatísticas do registro civil 2015.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2015_v42.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Estatísticas do Registro Civil.** IBGE. 2020. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=destaques>>. Acesso em 30 de outubro de 2021.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD.** IBGE. 2019. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=destaques>>. Acesso em 30 de outubro de 2021.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** Brasília: 2016. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/apresentacao.html>>. Acesso em 15 de agosto de 2019.

_____. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916.

_____. **Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977.** Brasília: Presidência da República, 1977.

_____. **Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.** Brasília: Presidência da República, 1996

_____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Brasília: Presidência da República, 2002.

_____. **Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Brasília: Presidência da República: 2006.

_____. **Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008.** Brasília: Presidência da República, 2008.

_____. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013.

_____. **Resolução nº 175 de 16 de maio de 2013.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013.

_____. **Resolução nº 203 de 23 de junho de 2015.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

_____. **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

_____. **Resolução nº 510 de 07 de setembro de 2016:** Conselho Nacional de Saúde, 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.159.242 - SP (2009/0193701-9).** 3ª Turma. Brasília, 24 de abril de 2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1067604&num_registro=200901937019&data=20120510&formato=PDF>. Acesso em: 17.maio.2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.557.978 - DF (2015/0187900-4).** 3ª Turma. Brasília, 04 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2015%2F0187900-4&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>>. Acesso em: 22.maio.2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.493.125 - SP (2014/0131352-4).** 3ª Turma. Brasília, 1º de março de 2016. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201401313524&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 22.mai.2020

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.482.843 - RJ (2014/0152106-0)**. 3ª Turma. Brasília, 02 de maio de 2015. Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/197964508/recurso-especial-resp-1482843-rj-2014-0152106-0>. Acesso em 20 e dezembro de 2021.

BROCKMAN, John. **Einstein, Gertrude Stein, Wittgenstein e Frankenstein: reinventando o universo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

BRUSCHINI, Cristina. Uma abordagem sociológica de família. **Revista Brasileira De Estudos De População**, (1989). 6(1), 1–23. Disponível em <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/562>. Acesso em 25 de agosto de 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero – feminismo e subversão da identidade**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CANO, Débora Staub; GABARRA, Leticia Macedo; MOREÍ, Carmen Ocampo; CREPALDI, Maria Aparecida. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, vol. 22, núm. 2, 2009, pp. 214-222. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil

CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. In HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). **Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). **Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). **Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

CLANCE, Pauline Rose; IMES, Suzanne Ament. The imposter phenomenon in high achieving women: Dynamics and therapeutic intervention. **Psychotherapy: Theory, Research & Practice**, v. 15, n. 3, 1978.

COLLINS, Patrícia Hills. Epistemologia feminista negra. In: COSTA, Joaze Bernardino, TORRES, Nelson Maldonado e GROSGOUEL, Ramón (org). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. São Paulo: Nversos, 2015.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. São Paulo: nVersos, 2016.

CONSTANTINO. Alexandre Krüger, ALVES NETO, Francisco Raimundo. **O campo jurídico e a pesquisa em direito no brasil: uma problematização sob a perspectiva**

teórica de Pierre Bourdieu. 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=48e3d4150e4efd6b>>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

CORTINA, Adela. **Aporofobia: a aversão ao pobre, um desafio para a democracia**. São Paulo: Contracorrente, 2020

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DESLANDES, Suely Ferreira, MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

DEVREUX, Anne Marie. Pierre Bourdieu e as relações entre os sexos: uma lucidez obstruída. In: RYCHTER, Danielle Chabaud; e DEVREUX, Anne Marie (orgs). **O gênero nas ciências sociais, releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour**. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** – 26 ed. – São Paulo: Atlas, 2013

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. – 6 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Manual de direito das famílias**. – 12 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa**. 2ed. Brasília: Letraslivres, 2015.

DUBYS, George. **Amor e sexualidade no Ocidente**. Lisboa: Terramar, 1998.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1997.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

FREITAS, Maria Ester. Viver a tese é preciso. In: BIANCHETTI, MACHADO (Org.). **A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação e escrita de teses e dissertações**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2012

GALEANO, Eduardo. **O Livro dos Abraços**. Porto Alegre: L&PM, 2005.

GARAPON, Antonie. **Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário**. Instituto Piaget, Lisboa, 1997.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrol: o que a globalização está fazendo de nós**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu**. Unicamp, 1993, pp.67-110.

_____. Famílias e Gêneros: Uma **proposta para avaliar (des)igualdades**. In: Anais, 2016. Disponível em: abep.org.br Acesso em 14 de maio de 2018.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

GOMES, Camilla Magalhães. Gênero como categoria de análise colonial. In: **Dosiê Gênero e Sexualidade**. Civitas Revista de Ciências Sociais. 2018

GONZALEZ, Por um feminismo afro-latino-americano In. HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). **Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**. Unicamp, 1995: pp. 07-41

HARDING, Sandra. Existe um método feminista? In: BARTRA, Eli. **Debates em torno a uma metodologia feminista**. 2. ed. México: Uam, 2002. p. 9-34

_____. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Revista Estudos Feministas, v.1, n.1, 1993.

HOLLANDA, Caroline Sátiro de. **Uma análise feminista dos deveres conjugais e das consequências da culpa pelo fim do casamento no direito brasileiro**. 2013. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/29/185>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). **Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

JÚNIOR, Fredie Didier. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 21. ed. - Salvador: Ed.Jus Podivm, 2019.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019. 244 p

LEANDRO, Maria Engrácia. Transformações da família na história do Ocidente. In: **Theologica**, 2ª série, 41,1, 2006.

LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. Direitos Humanos Fundamentais, igualdade e gênero: Reflexões transdisciplinares. In: **Revista Âmbito Jurídico**, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-75/direitos-humanos-fundamentais-igualdade-e-genero-reflexoes-transdisciplinares/>. Acesso em 07 de outubro de 2021.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor Vol. 2 – do iluminismo à atualidade**. Rio de Janeiro, Best Seller, 2012.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2014.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). **Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

MACHADO, Lia Zanotta. Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil. In: **Interface – comunicação, saúde, educação**. Fundação UNI, Botucatu, v. 5. N.8, 2001.

MADALENO, R. A execução de alimentos pela via da dignidade humana. In: CAHALI, F. J.; PEREIRA, R. C. (coord.). **Alimentos no código civil**. São Paulo: Saraiva, p. 233-262, 2005.

MAGALHÃES, Luana Elainy Rocha. **Entre o “escudo da morosidade” e as “oferendas aos deuses”: um estudo sobre a lentidão dos processos do Fórum Cível de Teresina**. 2018. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Teresina: Universidade Federal do Piauí – UFPI.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Sobre o Suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MATOS, Marlise. A democracia não deveria parar na porta de casa: a criação dos índices de tradicionalismo e destradicionalização de gênero no Brasil. In: ARAÚJO, Clara. SCALON, Celi. **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

MELLO, Luiz. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MENDES, Mary Alves. Gênero e poder no âmbito da chefia feminina: uma proposta teórica de análise. In: **Veredas Favip Revista Eletrônica de Ciências**. v. 1, n 1, janeiro a junho de 2008.

MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org). **Pensamentos feministas hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

MEYER, Dagmar Estermann, et al. Noções de Família Em Políticas de ‘inclusão Social’ No Brasil Contemporâneo. **Estudos Feministas**, vol. 20, no. 2, Instituto de Estudos de Gênero da Universidade Federal de Santa Catarina, 2012, pp. 433–49, <http://www.jstor.org/stable/24328139>.

MILLS, Charles Wrihth. **Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde**. 4 ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1996

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

NEDER, Gizlene. “**Casamento perfeito**”, cultura religiosa e sentimentos políticos. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: Vol. 8, no .1, janeiro-abril, 2016, p. 3-20.

NEVES, Ana Sofia Antunes das. As mulheres e os discursos genderizados sobre o amor: a caminho do “amor confluyente” ou o retorno ao mito do “amor romântico”?. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 609, set. 2007. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000300006>>. Acesso em: 06 abr. 2020.

NICHNIG, Claudia Regina. Metodologia para estudar fontes judiciais. In: **Cadernos NIGS – Metodologias Internet, mídia e sistema judiciário**. Fernanda Cardozo e Rayani Mariano (orgs.), Florianópolis, n. 1, vol. 1, ano 2010. Disponível em: https://nigs.ufsc.br/files/2016/10/Cadernos-NIGS-Metodologias_020810.pdf

OLIVEIRA, Lucas Lima Cândido de. Et al. O portal da transparência como ferramenta de controle social. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 05, Vol. 08, pp. 05-21. Maio de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/transparencia-como-ferramenta>

OLIVEIRA, Adriana Rodrigues. **Discursos jurídicos sobre filiação e cuidados parentais nas Varas de Família e Sucessões de Teresina-PI**. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/739/819>>. Acesso em: 25 de setembro de 2020.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. São Paulo: Revista de Antropologia, v.53, n.2 (2010): 451-473.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Isto é contra a natureza? decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em tribunais brasileiros**. Tese. Doutorado,

Florianópolis, 2009. In: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/92287/265756.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 30 de maio de 2021.

OLIVEIRA, Zuleica Lopes Cavalcanti. A provisão da família: redefinição ou manutenção dos papéis. In: ARAÚJO, Clara. SCALON, Celi. **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

OYEWÙMI, Oyèrónké. Conceitualizando gênero: a fundação eurocêntrica de conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: COSTA, Joaze Bernardino, TORRES, Nelson Maldonado e GROSFOGUEL, Ramón (org). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Valéria Brandão; LEITÃO, Heliane de Almeida Lins. Sobrecarga e rede de apoio: a experiência da maternidade depois da separação conjugal. **Pesquisa e práticas psicossociais**, São João del-Rei, v. 15, n. 1, p. 1-12, mar. 2020. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082020000100014&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 24 de janeiro de 2022.

PIAUI. **Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências. Assembleia Legislativa, Piauí, 1979.

PICANÇO, Felícia Silva. Amélia e a mulher de verdade: representações dos papéis da mulher e do homem em relação ao trabalho e à vida familiar. In: ARAÚJO, Clara. SCALON, Celi. **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. In **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n 36, p 15 – 23, 2010.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. In: COSTA, Joaze Bernardino, TORRES, Nelson Maldonado e GROSFOGUEL, Ramón (org). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

PRADO, Adélia. **Oráculos de maio**. São Paulo, Siciliano, 1999, 142 p.

PRETTO, Zuleica; MAHEIRIE, Kátia; FILGUEIRAS Toneli, Maria Juracy. Um olhar sobre o amor no ocidente. In: **Psicologia em Estudo**, vol. 14, núm. 2, abril-junio, 2009, pp. 395-403 Maringá, Brasil

PRIORE, Mary Del. **História do amor no Brasil**. 2. ed. — São Paulo: Contexto, 2006.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

RAGO, Margareth. Descobrimo historicamente o gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 11, p. 89-98, 1998. Disponível em:

<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634465/2389>>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RODRIGUES, Rita. **Família e casamento: construções históricas.** 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21458/familia-e-casamento-construcoes-historicas>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo.** Recife, SOS/CORPO, 1989.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em 29 de setembro de 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito.** São Paulo: Cortez, 2014.

SARACENO, Chiara. **Sociologia da Família.** Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

SARTI, Cynthia A. Família e Individualidade: Um Problema Moderno. CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org.). In: **A Família Contemporânea em Debate.** São Paulo: EDUC, 2003, pp. 39-49.

SCHNEIDER, Eduarda Maria. FUJII, Rosângela Araújo Xavier. CORAZZA, Maria Júlia. Pesquisas quali-quantitativas: contribuições para a pesquisa em ensino de ciências. In: **Revista Pesquisa Qualitativa.** São Paulo (SP), v.5, n.9, p. 569-584, dez. 2017.

SCHWARTZ, Stuart. Magistratura e burocracia. In: **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCOTT, Joan Wallash. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & realidade, Porto Alegre, V. 20, n. 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

_____. O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n.1, p. 11-30, jan./abr. 2005.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista brasileira de Educação.** nº 20. Ano: 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n20/n20a05>>. Acesso em 21 de setembro de 2019.

SOBRAL, Rita Cronemberger. et al. **Violência Sexual contra meninas**. Teresina: Edufpi, 2018.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Vivências constituintes: sujeitos desconstitucionalizados**. Teresina: Avant Garde, 2021.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. Um olhar na história: a mulher na escola (Brasil: 1549-1910) Anais do II Congresso Brasileiro de História da Educação.2002.

STANISCUASKI e KMETZSCH. **Gender, race and parenthood impact academic productivity during the COVID-19 pandemic: from survey to action**. Disponível em: <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.07.04.187583v1.full>. Acesso em 10 de julho de 2021.

TEIXEIRA, Jullyane Alves. **Rompendo armários: a experiência profissional de trabalhadores administrativos lgbt+ em ambientes universitários**. 2021. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Teresina: Universidade Federal do Piauí - UFPI.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense: 2003.

TOLEDO, Maria Thereza. Uma discussão sobre o ideal de amor romântico na contemporaneidade: do Romantismo aos padrões da Cultura de Massa. In: **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**. Número 2. 201-218, Junho 2013.

TORRES, Nelson Maldonado. Análítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: COSTA, Joaze Bernardino, TORRES, Nelson Maldonado e GROSGOUEL, Ramón (org). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

VAISTMAN, Jeni. **Flexíveis e plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

VEIGA NETO, Alfredo. Mais uma lição: sindemia covídica e educação. In: **Educação & Realidade**. Seção temática: as lições da pandemia. Revista da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; BARROS, Marília Ferreira de. **Abandono afetivo inverso: abandono do idoso e a violação do dever de cuidar por parte da prole**. In: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito, PPGDir./UFRGS, 01 October 2016, Vol.11(3).

ZIMMERMANN, Dagma. **Atos jurisdicionais. Obrigatoriedade do reexame necessário. Natureza jurídica do reexame necessário.** Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Dagma%20Zimmermann.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2021.

ZORDAN, Eliana Piccoli; WAGNER, Adriana; MOSMANN, Clarisse. O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas judiciais. **Revista Psico-USF**, vol. 17, núm. 2, agosto, 2012, pp. 185-194 Universidade São Francisco. São Paulo, Brasil.

APÊNDICE

FORMULÁRIO DE EXTRAÇÃO DE DADOS DOS DISPOSITIVOS DE SENTENÇA EXARADAS PELAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA E PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ NO ANO DE 2018

Diários n°: 8350-8581
Período: janeiro a dezembro de 2018
Vara de Família: 1ª à 6ª

QUESITOS:

Quesito – 1 – Classificação das sentenças que foram publicadas nas Varas de Família e Concessões da Comarca de Teresina quanto a área:

Sentenças sobre vínculo conjugal ou obrigação familiar (Divórcio – separação judicial – união estável – alimentos – guarda)	Sentenças referentes a outros assuntos (sucessão - inventários- partilhas - interdições)

Quesito 2 – Classificação dos conteúdos publicados nas sentenças:

Pouco detalhados (somente dados cadastrais)	Médio detalhados: dados cadastrais + dispositivo)	Muito detalhados: dados cadastrais, resumo ou extrato da sentença + dispositivo

Quesito 3 – Classificação dos tipos de ações movidas nas varas de família:

Divórcio	Dissolução/ Reconhecimento de união estável	Separação Judicial	Guarda	Cobrança/ Exoneração de Alimentos	Não especificado / outros

Quesito 4 – Classificação quanto à conclusão dos processos judiciais:

Julgados com resolução de mérito (sentença definindo os pedidos da ação)	Julgados sem resolução de mérito (sentença determinando o arquivamento do processo / extinção da ação sem definição dos pedidos formulados)

Quesito 5 – Classificação quanto a identificação da parte demandante da ação:

Mulher ajuizou ação	Homem ajuizou a ação	Filho/a ajuizou a ação em desfavor do pai	Filho/a ajuizou a ação em desfavor da mãe	Terceiros	Não foi possível identificar	Ambas as partes

Quesito 6 – Classificação quanto ao gênero das partes e a origem da representação das mesmas (patrocínio público ou privado):

Ambas as partes foram representadas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí -DPE	
Só a mulher foi representada pela Defensoria, homem foi representado por advogado/a	
Só o homem foi representado pela DPE, mulher foi representada por advogado/a	
Mulher foi representada pela DPE / homem não teve representante processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	
Homem representado pela DPE /mulher não teve representante processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	
Ambas as partes foram representados por advogado/a particular	
Mulher foi representada por advogado/a homem não teve representante processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	
Homem representado por advogado/a mulher não teve representante	

processual ou o/a mesmo/a não foi cadastrado/a	
---	--

Quesito 7 - Classificação quanto à identificação do gênero do/a guardião/o nas ações em que houveram estipulação de guarda.

Mães	Pais	Terceiros	Compartilhada	Alternada

Quesito 08 – Classificação quanto à alteração do nome nas ações que versaram sobre divórcio/separação judicial:

Mulheres voltaram a usar o nome de solteira	Mulheres continuaram a usar o nome de casada	Não houve menção sobre a questão	A mulher não havia alterado seu nome no momento do casamento